



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

2024



REGULAMENTO NACIONAL DE
DRESSAGE

A Federação

A Federação Equestre Portuguesa foi fundada em 5 de dezembro de 1927, e obteve o reconhecimento como entidade de utilidade pública desportiva em 7 de novembro de 1977. Representa todo o desporto equestre em Portugal, sendo constituída por diversas associações e clubes.

A FEP é membro da FEI, Federação Equestre Internacional, do Comité Olímpico de Portugal, com assento na respectiva Assembleia plenária, e ainda da Confederação do Desporto de Portugal.

Na sua história destacamos as conquistas de medalhas olímpicas em Paris 1924, Berlim 1936 e Londres 1948 e mais recentemente o título de Campeões da Europa de resistência equestre em 1999 e Vice Campeonato do Mundo de Arelagens em 2001.

Contactos

Av. Manuel da Maia, 26 4º Dtº
1000-201 Lisboa
Telefone: 218 478 775
E-mail: geral@fep.pt

Site

<https://www.fep.pt/>

Redes Sociais

Facebook: [@federacaoequestreportuguesa](https://www.facebook.com/federacaoequestreportuguesa)

Instagram: [@federacaoequestreportuguesa](https://www.instagram.com/federacaoequestreportuguesa)



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

REGULAMENTO NACIONAL DE
DRESSAGE
2024

ÍNDICE

CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI	8
PARA O BEM-ESTAR DOS CAVALOS.....	8
CAPÍTULO I.....	9
GENERALIDADES	9
Art. 399.º – Finalidades.....	9
CAPÍTULO II	10
DRESSAGE	10
Art. 401.º – Finalidade e Princípios Gerais da Dressage	10
Art. 402.º – A Paragem	12
Art. 403.º – O Passo	12
Art. 404.º – O Trote	14
Art. 405.º – O Galope	16
Art. 406.º – O Recuar	19
Art. 407.º – As Transições	19
Art. 408.º – A Meia-paragem	19
Art. 409.º – As Mudanças de Direção	20
Art. 410.º – Figuras de Picadeiro	20
Art. 411.º – Cedência à Perna	22
Art. 412.º – Movimentos Laterais	22
Art. 413.º – A Pirueta e a Meia Pirueta	24
Art. 414.º – A Passage	25
Art. 415.º – O Piaffer (Art. 415.º do RD FEI).....	26
Art. 416.º – A Impulsão / A Aceitação e Cooperação	26
Art. 417.º – A Concentração	27
Art. 418.º – A Posição e as Ajudas do Atleta	28
CAPÍTULO III	30
DAS PROVAS	30
Art. 419.º – Níveis de Competição	30
Art. 420.º – Graus de Dificuldade.....	30
Art. 421.º – Conceito de Qualificação.....	31
Art. 422.º – Qualificação para os Diversos Graus.....	32
Art. 423.º – Atletas Debutantes	32
Art. 424.º – Número de Provas Permitido a cada Conjunto por dia	32
Art. 425.º – Escalões Etários e Respetiva Participação	33
Art. 426.º – Provas Livres com Música	34

CAPÍTULO IV	35
DAS COMPETIÇÕES.....	35
Art. 427.º – Categorias das Competições.....	35
CAPÍTULO V	37
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES.....	37
Art. 428.º – Calendarização e Suspensão de Competições	37
Art. 429.º – Programa das Competições.....	37
Art. 430.º – Inscrições.....	38
Art. 431.º – Ordem de Entrada.....	39
Art. 432.º – Secretariado.....	39
Art. 433.º – Processo da Competição	40
Art. 434.º – Encargos com os Oficiais de Competição.....	40
Art. 435.º – Promoção das Competições e Difusão dos Resultados.....	40
Art. 436.º – Inspeções Veterinárias.....	40
CAPÍTULO VI	41
DAS ESTRUTURAS.....	41
Art. 437.º – Alojamento de Cavalos, Infra-Estruturas Sanitárias e de Apoio.....	41
Art. 438.º – Terreno, Instalações Anexas e Logística	42
CAPÍTULO VII	45
DOS PRÉMIOS	45
Art. 439.º – Generalidades.....	45
Art. 440.º – Montante dos Prémios Pecuniários	45
CAPÍTULO VIII	47
DOS ATLETAS.....	47
Art. 441.º – Nacionalidade	47
Art. 442.º – Registos e Licenças	47
Art. 443.º – Indumentária e Equipamento.....	47

CAPÍTULO IX.....	49
DOS CAVALOS	49
Art. 444.º – Idade dos Cavalos	49
Art. 445.º – Categoria dos Cavalos.....	49
Art. 446.º – Registos e licenças.....	49
Art. 447.º – Arreios e Embocaduras.....	49
CAPÍTULO X	51
DO JULGAMENTO DAS PROVAS.....	51
Art. 448.º – Membros de um Júri.....	51
Art. 449.º – Categorias de Juízes	51
Art.º 450 – Manutenção da Qualidade de Juiz Nacional de Dressage ..	51
Art. 451.º – Responsabilidade Civil dos Juízes	52
Art. 452.º – Composição do Júri	52
Art. 453.º – Código de Conduta de Oficiais e Incompatibilidades	52
Art. 454.º – Juiz Obrigado a Retirar-se	54
Art. 455.º – Notação das Provas.....	54
Art. 456.º – Erros e Penalizações	55
Art. 457.º – Classificação.....	56
CAPÍTULO XI	57
DA EXECUÇÃO DAS PROVAS.....	57
Art. 458.º – Provas Realizadas de Memória.....	57
Art. 459.º – Limite de Tempo para Entrar em Pista.....	57
Art. 460.º – Início e Final de uma Prova.....	57
Art. 461.º – Precisão de um Movimento.....	57
Art. 462.º – Saída da Pista.....	58
Art. 463.º – Motivos de Eliminação.....	58
Art. 464.º – Irregularidades Técnicas e Penalidades	59
 ANEXOS	
ANEXO A	61
Campeonatos de Portugal de Dressage (CPD).....	61
ANEXO B	64
Dressage Open (DO).....	64
ANEXO C	66
Campeonatos Regionais de Dressage (CRD)	66
ANEXO D	69
Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD)	69
ANEXO E	71
Taça de Portugal de Dressage (TPD).....	71
ANEXO F	74
Campeonato de Cavalos Novos (CCN & CCNRA)	74

ANEXO G	75
Campeonato de Dressage de Póneis.....	75
ANEXO H	77
Troféu de Dressage Póneis (TDP).....	77
ANEXO I	83
Quadro de Resultados	83
ANEXO J	84
ANEXO K	86
Da Disciplina e Reclamações.....	86
ANEXO L	88
Comissão de Recurso (Art. 61.º – RG)	88
ANEXO M	89
Delegado Técnico da FEP (Art. 62.º – RG)	89
ANEXO N	90
Comissários (Art. 64.º RG)	90
ANEXO O	91
Diretor da Competição.....	91
ANEXO P	92
Treinadores.....	92
ANEXO Q	93
Pessoa Responsável (Art. 39.º RG)	93
ANEXO R	94
Qualificação Para Provas Internacionais	94
ANEXO S	95
Ranking dos Atletas Nacionais de Dressage	95
ANEXO T	97
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE JUÍZES DE DRESSAGE	97
I.Objetivos.....	97
II.Definições	97
III.Requisitos do Programa de Formação de Juízes	98
IV.Exames	101
V.Manutenção da Qualidade de Juiz Nacional de Dressage (JN1, JN2 e JN3).....	101
VI.Tutela do Programa de Formação de Juízes de Dressage	102
VII.Disposições Finais	102
ANEXO U	103
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE DRESSAGE.....	103
I. Objetivos	103
II. Definições.....	103
III. Requisitos do Programa de Formação de Comissários.....	103
IV. Exames.....	104
VI. Manutenção da Qualidade de Comissário Nacional de Dressage	104
VII. Tutela do Programa de Formação de Comissários de Dressage ..	104
VIII. Disposições Finais.....	105

CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI

PARA O BEM-ESTAR DOS CAVALOS

A Federação Equestre Internacional (FEI) exige que as Federações Nacionais e todos os envolvidos no desporto equestre internacional sigam este Código de Conduta e considerem que o bem-estar do Cavalo deve ser prioritário em todas as situações e estar acima de qualquer influência competitiva ou comercial.

1. **PREPARAÇÃO:** Em todas as etapas de preparação e apresentação de Cavalos de competição, o bem-estar do Cavalo deve estar acima de todas as outras exigências. Tal inclui boa gestão do Cavalo, métodos de treino, ferração, arreios e transporte.
2. **COMPETIÇÃO:** Só um Cavalo saudável e em forma deverá ser autorizado a competir. Devem ser tomados em consideração fatores tais como: uso de medicamentos, intervenções cirúrgicas que possam ameaçar o bem-estar ou segurança, gravidez das éguas e o mau uso das ajudas.
3. **AS COMPETIÇÕES:** As competições não devem prejudicar o bem-estar do Cavalo. Tal implica uma atenção especial às pistas da competição, pisos, condições atmosféricas, estábulos, segurança das instalações e saúde do Cavalo para viajar depois da competição.
4. **LESÕES E REFORMA:** Devem ser feitos todos os esforços para garantir aos Cavalos, cuidados adequados, depois de cada competição e que estes são bem tratados quando terminam as suas carreiras desportivas. Isto inclui tratamento veterinário adequado, tratamento das lesões de competição, reforma e eutanásia.
5. **FORMAÇÃO:** A FEI aconselha todos os envolvidos no desporto a adquirir o mais alto nível de formação dentro da sua área de competência.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 399.º – Finalidades

1. São finalidades e principais intenções do presente Regulamento Nacional de Dressage, (doravante RND):
 - a) Estabelecer as normas gerais que regulam as atividades ligadas à Dressage.
 - b) Orientar, de acordo com as finalidades e princípios neste regulamento, a preparação do conjunto Cavalo/Atleta de alta competição, com vista à representação nacional e internacional ao mais alto nível.
 - c) Promover a participação de novos Cavalos e ou Atletas em competições de Dressage, através de provas que lhes são reservadas.
 - d) Ajudar os Atletas, pondo à sua disposição um Regulamento didático que possibilite o ensino das suas montadas de forma progressiva e criteriosa.

Art. 400.º – Vigência e Aplicação

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2024 e substitui a regulamentação precedente.
2. Este Regulamento deve ser aplicado em estreita correlação com os Estatutos, Regulamento Geral (RG) e Regulamento Veterinário (RV), todos emanados pela Federação Equestre Portuguesa (FEP) e regulamentação vigente da Federação Equestre Internacional (FEI).
3. Em todos os casos omissos neste Regulamento, será aplicado o Regulamento de Dressage da FEI.

CAPÍTULO II

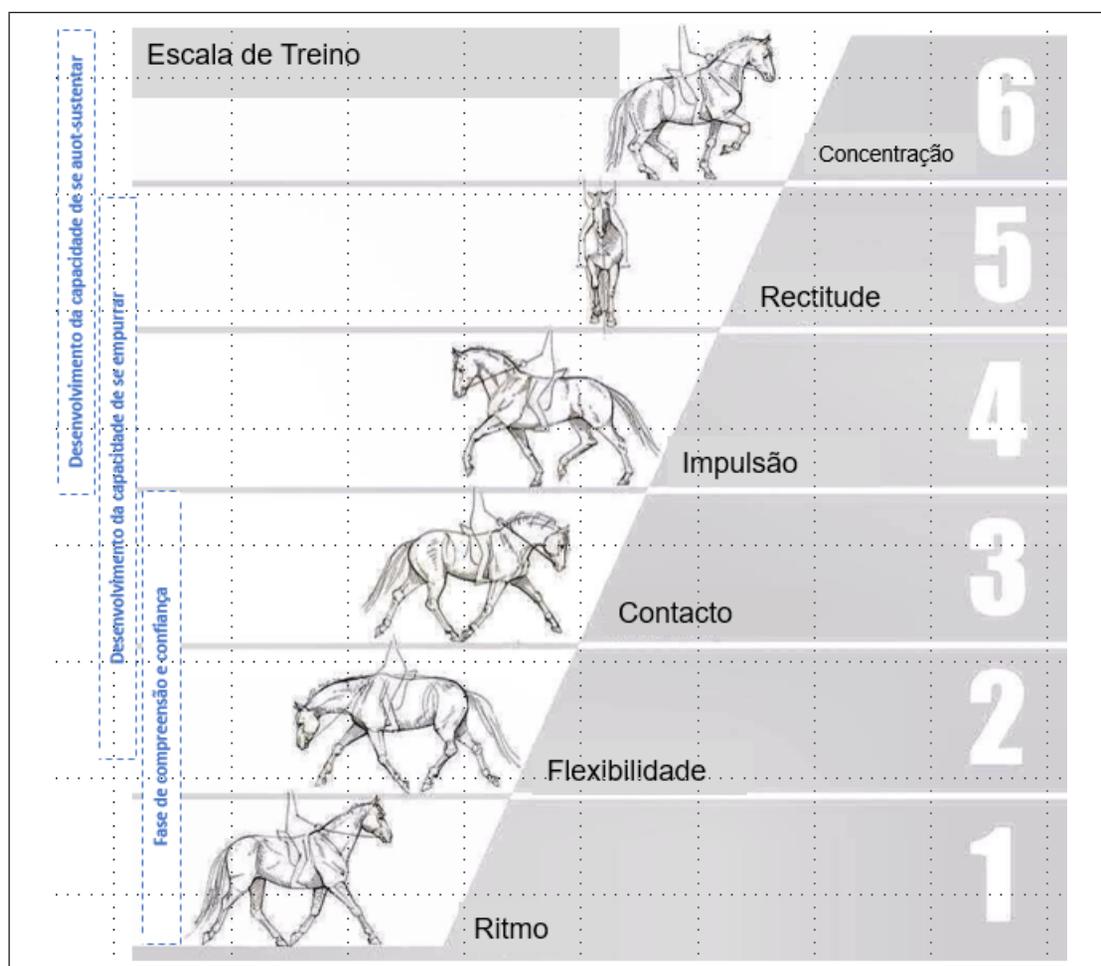
DRESSAGE

Art. 401.º – Finalidade e Princípios Gerais da Dressage

1. O objetivo da Dressage é através de um ensino progressivo e harmonioso proporcionar o bem-estar ao Cavallo (“Happy Athlete”), visando que este se torne calmo, elástico, descontraído, flexível, confiante, atento e preciso, alcançando um perfeito entendimento com o Atleta.

Estas qualidades obtêm-se seguindo a progressão da escala de treino (figura infra) e podem ser observadas na:

- a) Liberdade e regularidade dos andamentos
- b) Harmonia, ligeireza e facilidade de movimentos.
- c) Ligeireza das espáduas/antemão e ativação dos posteriores, originado por uma impulsão enérgica.
- d) Aceitação da embocadura, com conetividade (“throughness”) e sem qualquer tensão ou resistência.)



Da Escala de Treino:

Ritmo – Correta sequência das passadas/batidas em todos os andamentos, a regularidade do tamanho, tempo e elevação das passadas;

Souplesse/Flexibilidade – Ausência de tensões físicas e psíquicas, facilidade e simetria das encurvações (ausência de ansiedade);

Contato/Conexão – A ligação constante, suave e elástica entre o Atleta e Cavallo, resultante da transmissão da energia dos posteriores através de uma linha de cima (dorso) descontraída e permeável até à mão do Atleta (aceitação da embocadura e das ajudas do Atleta);

Impulsão – Energia controlada e propulsiva gerada nos posteriores, transmitida através de uma linha de cima descontraída e elástica, transformada no movimento atlético do Cavallo traduzido no desejo de avançar com acentuado grau de auto-sustentação (“self-carriage”) e suspensão.

Retitude – Membros anteriores na mesma linha dos membros posteriores, seja em linhas retas seja nas linhas curvas. O eixo longitudinal do Cavallo devidamente alinhado permite-lhe fletir-se ou encurvar-se de forma simétrica para ambos os lados.

Concentração – Flexibilidade do pós-mão, maior flexibilidade das articulações dos posteriores que avançando para baixo da massa corporal fazem recuar o centro de gravidade, melhorando o equilíbrio a mobilidade do antemão e a ligeireza.

Estes seis pontos caracterizam o Cavallo bem trabalhado e são referências importantes para os juizes poderem atribuir as suas notas.

2. O Cavallo trabalhado de acordo com os princípios em cima elencados, transmitirá a sensação de fazer o que lhe é pedido de sua livre vontade. Confiante e atento, corresponde prontamente às solicitações do Atleta, mantendo a retitude numa linha reta e encurvando-se de acordo com o sentido do movimento nas linhas curvas.
3. O passo é regular, ativo e sem tensão. O trote é solto, flexível, regular e ativo. O galope é unido, ligeiro e equilibrado. Os posteriores nunca devem estar inativos ou lentos. O Cavallo corresponde à mais pequena indicação do Atleta, ganhando deste modo vivacidade e presença.
4. Pelo efeito de uma impulsão enérgica e da flexibilidade das articulações, livre de tensões ou resistências, o Cavallo corresponde de forma franca e sem hesitações às varias ajudas do Atleta, mostrando um equilíbrio natural e harmonioso, quer físico quer mental.
5. Durante todo o trabalho, bem como na paragem, o Cavallo mantém-se “na mão”. Diz-se que o Cavallo está “na mão” quando a maior ou menor elevação e arredondamento do pescoço corresponde ao seu grau de ensino e à extensão ou concentração do andamento, aceitando a embocadura com um contato ligeiro, constante e elástico. A cabeça mantém-se estável e, regra geral, com o chanfro ligeiramente à frente da vertical, sendo a nuca, flexível, o ponto mais alto do pescoço, não apresentando qualquer resistência.

6. A cadência pode ser observada no trote e no galope e resulta da própria harmonia que o Cavalo demonstra quando se move com um ritmo bem marcado, uma regularidade bem definida, impulsão e equilíbrio. A cadência deve ser mantida em todos os exercícios de trote e galope e em todas as variações destes andamentos.
7. A regularidade dos andamentos é fundamental na Dressage.

Art. 402.º – A Paragem

1. Na paragem o Cavalo mantém-se atento, com os posteriores por baixo da massa corporal, imóvel, direito e com o peso igualmente distribuído pelos seus quatro membros (quadrado). O pescoço apresenta-se erguido, com a nuca no seu ponto mais alto e com o chanfro ligeiramente à frente da vertical. Mantendo-se “na mão”, com um contato ligeiro e suave, o Cavalo pode até mastigar calmamente o bridão, estando pronto a avançar à mais suave indicação/ajuda do Atleta. A paragem deve ser mantida, pelo menos, por 3 segundos e deve ser observada durante o cumprimento.
2. A paragem obtém-se pela transferência do centro de gravidade (peso) para os posteriores do Cavalo, por meio de uma ação crescente do assento e pernas do Atleta que empurram o Cavalo para a mão do Atleta (contato), a qual, suavemente fechada, resiste de forma progressiva levando, de forma quase imediata, mas nunca brusca, à paragem no local desejado. A paragem deve ser preparada com recurso a uma série de meias-paragens (ver transições).
3. A qualidade do andamento, antes e depois da paragem, faz parte integral da avaliação deste exercício.

Art. 403.º – O Passo

1. O passo é um andamento marchado, regular e a 4 tempos bem definidos, com um intervalo igual entre cada tempo/passada. A regularidade e descontração da passada deverão ser mantidas em todos os exercícios de passo.
2. Quando os membros anterior e posterior do mesmo lado se deslocam praticamente em unísono/simultâneo, o passo tende a lateralizar. Esta irregularidade que pode levar o Cavalo a “amblar”, representa uma séria deterioração do passo.
3. No passo distingue-se: o passo concentrado, o passo médio, o passo largo e o passo livre. Deve verificar-se uma clara diferenciação na atitude e amplitude da passada entre cada uma destas variações.

3.1.O Passo médio

O passo de amplitude moderada, definido, regular e sem tensões. O Cavalo, mantendo-se “na mão”, avança com um passo descontraído mas enérgico de passadas iguais e francas, devendo os pés ultrapassar a marca deixada pelas mãos (transpista-se). O Atleta, mantendo um contato ligeiro, suave e estável, promove que o Cavalo mova naturalmente a cabeça e o pescoço.

3.2.O passo concentrado

O Cavalo mantendo-se “na mão”, anda de forma franca para diante, com o pescoço erguido e arredondado, mostrando um equilíbrio evidente (capacidade de auto-sustentação/“self-carriage”). A cabeça aproxima-se da posição vertical, mantendo um contato suave e elástico. Os membros posteriores demonstram atividade, avançando para baixo da massa corporal com uma boa articulação dos curvilhões. O passo deve ser marchado e energético, com uma sucessão regular das passadas.

As passadas têm menos amplitude e são mais elevadas do que no passo médio, por haver maior flexão das articulações. O passo concentrado é menos amplo do que o passo médio embora apresente mais atividade.

3.3.O passo largo

No passo largo o Cavalo cobre o máximo de terreno que lhe é possível, sem se precipitar ou alterar a regularidade das passadas. Os pés ultrapassam visivelmente a marca deixada pelas mãos (transpista-se). O Atleta promove que o Cavalo estenda (para baixo e para a frente) o pescoço e a cabeça, sem perder o contato e o controle da colocação da nuca. O chanfro deve estar visivelmente à frente da vertical.

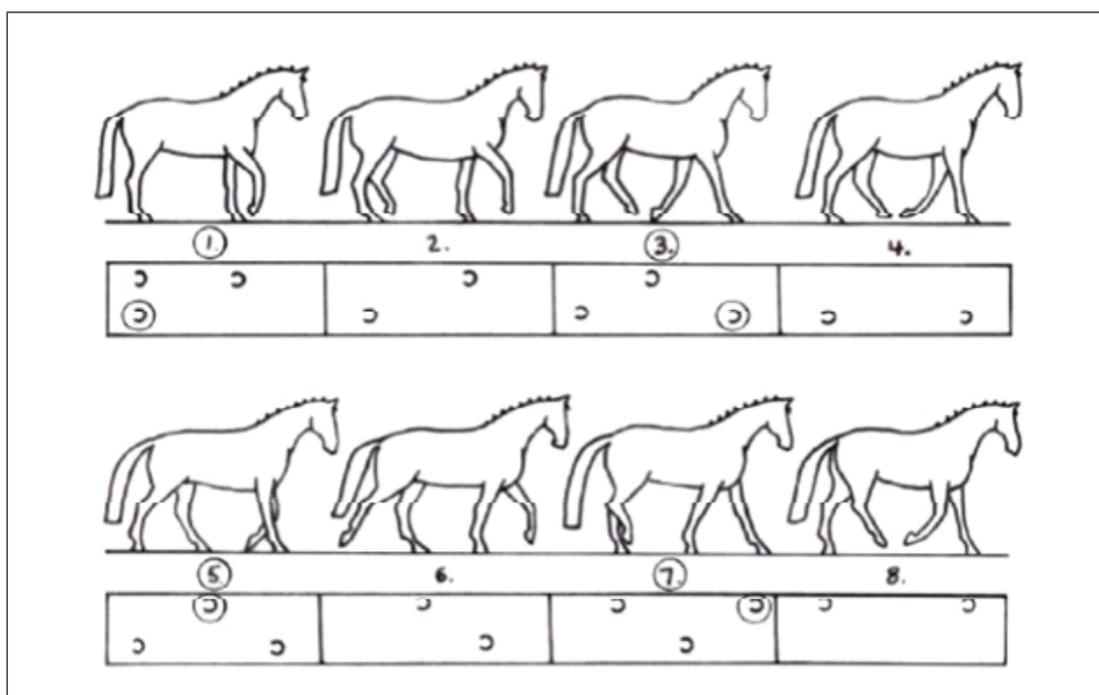
3.4.O passo livre

O passo livre é um exercício de descontração, no qual existe total liberdade para o Cavalo baixar e estender o pescoço e a cabeça. São essenciais à qualidade deste andamento a maior amplitude da passada possível, com os pés a ultrapassar visivelmente a marca deixada pelas mãos.

3.5.Alongamento de rédeas compridas

Este exercício dá uma clara noção da ligação/conexão do Cavalo e demonstra o seu equilíbrio, flexibilidade, atenção e descontração. De maneira a executar corretamente este exercício, o Atleta deve deixar progressivamente correr as rédeas pelos dedos, de forma a aumentar o seu comprimento, o que levará o Cavalo a alongar gradualmente o pescoço para baixo e para a frente. À medida que este alongamento de pescoço acontece, a boca do Cavalo posicionar-se-á, mais ou menos, à altura de uma linha horizontal correspondente à altura da ponta das espáduas. Deve ser mantido um contato elástico e constante.

O ritmo deve ser mantido e deve ser visível um movimento suave de espáduas, com uma boa atividade/entrada de posteriores. Ao encurtar as rédeas, o Cavalo aceita o contato sem resistências, voltando a colocar a nuca na posição mais elevada.



O Passo

Art. 404.º – O Trote

1. O trote é um andamento a “dois tempos” separados por um tempo de suspensão e no qual o Cavalo se move por diagonais alternadas, isto é, com o apoio simultâneo de um anterior e do posterior do lado oposto (pé esquerdo e mão direita, e vice-versa).
2. O trote deve demonstrar passadas livres, ativas e regulares.
3. A qualidade do trote é julgada através da impressão geral que o Cavalo transmite, i.e., pela regularidade, elasticidade das passadas e pela cadência e impulsão, tanto na concentração como no alongamento do andamento. A qualidade do trote advém da elasticidade do dorso, da articulação/entrada de posteriores e da capacidade de manter, em todas as variações do andamento, o mesmo ritmo e equilíbrio.
4. No trote distingue-se: o trote concentrado, o trote de trabalho, o trote médio e o trote largo.

4.1. O trote de trabalho

O trote de trabalho é um andamento entre o trote concentrado e o trote médio, e geralmente é solicitado numa fase em que o desenvolvimento do Cavalo não lhe permite ainda apresentar um movimento concentrado. O Cavalo mostra um equilíbrio adequado e, mantendo-se “na mão”, avança com passadas regulares, elásticas e com boa atividade dos curvilhões – esta última implica a importância da impulsão originada pela atividade dos posteriores.

4.2 Alongamento das passadas (“Lengthening of steps”)

Nas provas de Cavalos Novos de 4 anos é pedido que o Cavalo mostre algumas passadas com maior amplitude. Este exercício é uma variação do andamento, entre o trote de trabalho e o trote médio, destinada a Cavalos cujo nível de treino ainda não lhes permite fazer trote médio.

4.3. O trote concentrado

O Cavallo, mantendo-se “na mão”, progride com o pescoço erguido e arredondado. Os curvilhões, flexíveis e ativos, mantêm uma impulsão enérgica, permitindo uma grande liberdade de espáduas e mostrando assim o completo equilíbrio do Cavallo (self-carriage). Apesar das passadas serem mais curtas em relação às restantes variações do andamento, a elasticidade e a cadência não diminuem.

4.4. O trote médio

Este andamento tem uma amplitude moderada (transpista-se) quando comparado com o trote largo, sendo porém mais “arredondado” que o anterior. Sem precipitação, o Cavallo avança com passadas de maior amplitude e com impulsão gerada no pós-mão. O Cavallo apresenta o chanfro ligeiramente à frente da vertical, relativamente aos trotes concentrado e de trabalho, baixando ligeiramente a cabeça e o pescoço. As passadas são regulares e o todo o movimento é equilibrado e livre.

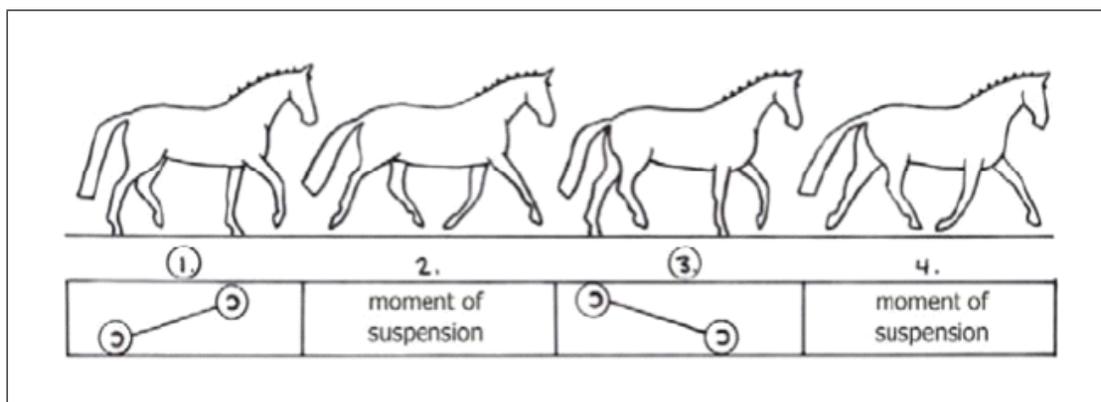
4.5. O trote largo

No trote largo cada passada do Cavallo cobre o máximo de terreno possível. Sem qualquer precipitação, as passadas atingem a amplitude máxima como resultado da grande impulsão provinda do pós-mão. O Atleta promove o alongamento da silhueta do Cavallo, controlando a colocação da nuca. Os anteriores do Cavallo avançam e tocam o piso na direção para onde apontam. Os posteriores e anteriores avançam na mesma medida/amplitude aquando da extensão do trote. O movimento é, todo ele, equilibrado e a transição para o trote concentrado deve ser executada suavemente transferindo mais peso para o pós-mão.

4.6. Alongamento com rédeas compridas (“Stretching on a long rein”)

Este exercício deve transmitir uma clara disponibilidade da linha de cima do Cavallo (dorso), demonstrando o seu equilíbrio, flexibilidade, atenção e descontração. De maneira a executar este exercício corretamente, o Atleta deve progressivamente alongar as rédeas e, conseqüentemente, o Cavallo alonga progressivamente o pescoço, para baixo e para a frente. Com o alongamento do perfil, para baixo e para a frente, a boca do Cavallo posicionar-se-á, mais ou menos, à altura de uma linha horizontal correspondente à altura da ponta das espáduas. O contato com a mão do Atleta manter-se-á suave e elástico. O ritmo mantém-se regular e o Cavallo continua com um movimento fluído de espáduas acompanhado por uma boa atividade de posteriores. Durante o recolher das rédeas, o Cavallo aceita o contato sem resistências na boca ou nuca.

Todo o trabalho de trote deve ser executado a trote sentado, a menos que na prova seja indicado de outra forma.



O Trote

Art. 405.º – O Galope

1. O Galope é um andamento a três tempos no qual, para a direita, por exemplo, as batidas sucedem-se na seguinte ordem: posterior esquerdo, diagonal esquerda, anterior esquerdo e posterior direito e, finalmente, o anterior direito, seguido de um tempo de suspensão dos quatro membros antes do início da passada seguinte.
2. O Galope deve apresentar sempre passadas regulares, cadenciadas e ligeiras. A transição deve ser efetuada sem hesitação.
3. A qualidade do galope avalia-se através de uma impressão geral, i.e, pela regularidade e ligeireza das passadas, pela tendência “uphill” e cadência que advêm da aceitação do contato com a mão do Atleta, com uma nuca flexível e entrada de posteriores com curvilhões ativos – e pela capacidade de manter o mesmo ritmo e equilíbrio natural, mesmo depois das variações (4) do galope. O Cavallo mantêm-se direito em linha reta e corretamente encurvado nas linhas curvas.
4. No galope distinguem-se: o galope concentrado, o galope de trabalho, o galope médio e o galope largo.

4.1.O galope de trabalho

É um andamento entre o galope concentrado e o galope médio, geralmente é solicitado numa fase em que o desenvolvimento do Cavallo não lhe permite ainda apresentar um movimento concentrado. Mantendo-se na mão, o Cavallo demonstra um equilíbrio natural, avançando com passadas regulares, ligeiras, ativas e com boa energia e articulação dos curvilhões. A referência aos curvilhões enérgicos e articulados visa sublinhar a importância de uma impulsão proveniente da atividade dos posteriores.

4.2.O alongamento das passadas

Nas provas para Cavallos Novos de 4 anos, o “alongamento das passadas” é pedido. Esta é uma variação entre o galope de trabalho e o galope médio enquanto o treino/desenvolvimento do Cavallo ainda não lhe permite avançar para o galope médio.

4.3. O galope concentrado

No galope concentrado o Cavalo “na mão” avança de pescoço erguido e arredondado. A entrada dos posteriores e a energia e articulação dos curvilhões mantêm uma impulsão enérgica, permitindo assim que as espáduas se movam com facilidade, demonstrando a capacidade de auto-sustentação (“self-carriage”) do Cavalo, bem como uma tendência “uphill”. As passadas do Cavalo são mais curtas do que nas outras variações de galope, sem contudo perder a elasticidade e cadência.

4.4. O galope médio

É um andamento entre o galope de trabalho e o galope largo. O Cavalo avança, sem precipitação, com passadas nitidamente mais amplas e com impulsão proveniente dos posteriores. O Cavalo mantém o chanfro ligeiramente à frente da vertical do que no galope concentrado ou no galope de trabalho, ao mesmo tempo que baixa ligeiramente a cabeça e pescoço (alongar a silhueta). As passadas devem ser equilibradas e soltas.

4.5. O galope largo

No galope largo o Cavalo cobre o máximo de terreno possível. Sem precipitação, o Cavalo avança com passadas claramente mais amplas devido à impulsão provinda dos posteriores. O Cavalo alonga a silhueta, mantendo a nuca no ponto mais alto, de forma a cobrir mais terreno em cada passada. Todo o movimento deve ser feito em equilíbrio e a transição para o galope concentrado deve ser executada suavemente, transferindo mais peso para o pós-mão.

4.6. O Galope invertido ou ao revés

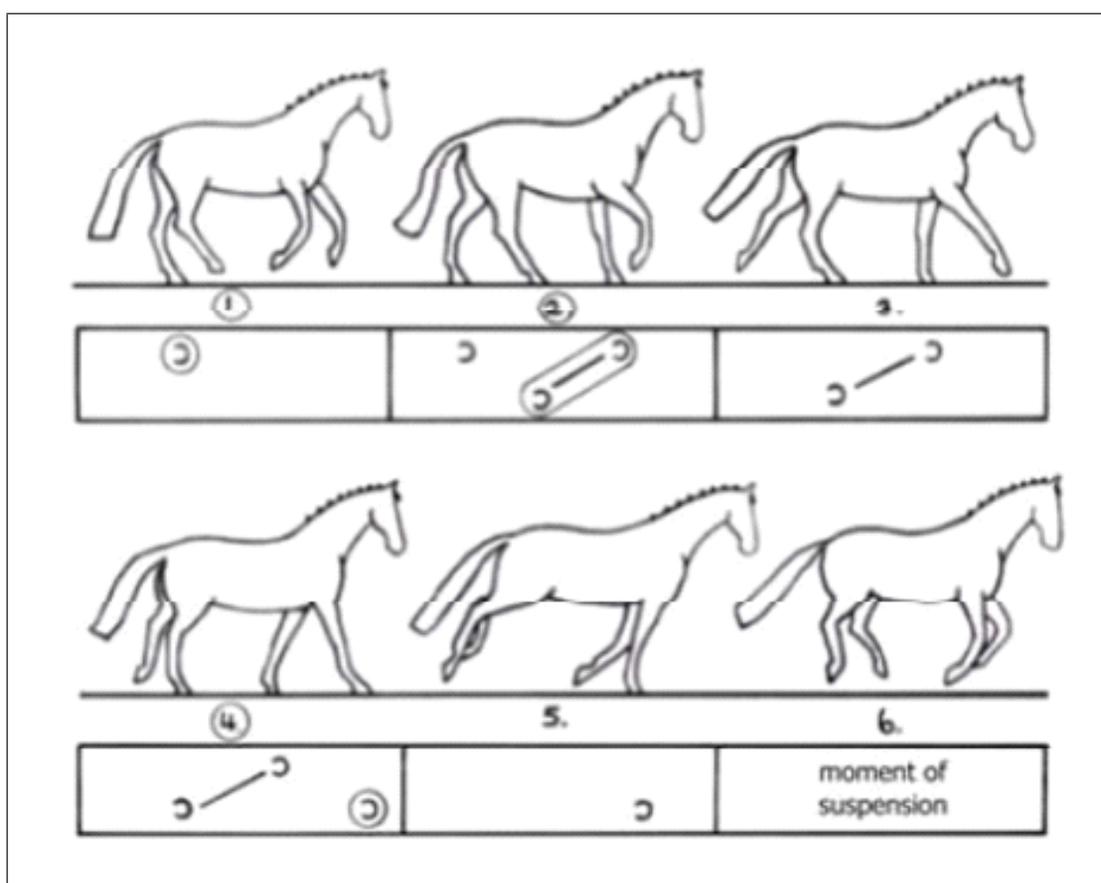
É um movimento de equilíbrio e retitude que deve ser executado a galope concentrado. O Cavalo mantém a sequência do galope, com o membro anterior exterior a avançar (liderar) e com uma ligeira flexão ao lado de fora. Os membros anteriores devem seguir a mesma linha dos membros posteriores.

4.7. Passagem de mão simples

É uma mudança de mão do galope na qual o Cavalo faz uma transição do galope ao passo, dá 3 a 5 passadas de passo, transitando novamente ao galope para a outra mão.

4.8. Passagem de mão no ar

A passagem de mão no ar é executada numa passada, com mudança da mão e do pé no mesmo momento (em simultâneo). Esta mudança de mão e pé é feita durante o tempo de suspensão do galope. As ajudas devem ser precisas e discretas. As passagens de mão no ar podem ser isoladas ou aproximadas, em séries a 4, 3, 2 tempos ou a tempo. Mesmo nas passagens de mão aproximadas o Cavallo permanece ligeiro, calmo, direito e impulsionado, mantendo o mesmo ritmo e equilíbrio ao longo do exercício. A impulsão é suficientemente mantida para não restringir a ligeireza, fluência e amplitude das passadas (o grau de concentração nas passagens de mão aproximadas deverá ser um pouco menor do que o normalmente exigido no galope concentrado, a fim de evitar o encurtamento da passada e/ou a diminuição da ligeireza e naturalidade das passagens de mão). O objetivo das passagens de mão é demonstrar a reação, sensibilidade, e aceitação do Cavallo às ajudas do Atleta para executar este exercício.



O Galope

Art. 406.º – O Recuar

1. O recuar é um movimento direcionado para a retaguarda, deslocando-se o Cavallo por diagonais simétricas (pé direito e mão esquerda – pé esquerdo e mão direita) sem que exista um momento de suspensão. Cada (par) diagonal sai e retorna ao chão de forma alternada (um movimento a 2 tempos), mantendo-se o antemão (espáduas/anteriores) alinhado com o pós-mão (ancas/posteriores).
2. Durante todo o movimento, o Cavallo mantém-se na mão conservando o desejo de avançar.
3. Qualquer antecipação ou precipitação do movimento, resistência ou defesas contra a mão, desvio das ancas da linha reta em que encontra, abertura ou falta de ação dos posteriores ou arrastar dos anteriores, são consideradas faltas graves.
4. As passadas são contadas cada vez que o membro anterior se desloca para trás. Depois de executado o número de passadas exigido no recuar, o Cavallo permanece numa paragem quadrada ou avança de imediato (i.e. sem paragem nem passadas intermédias de outros andamentos) no andamento solicitado conforme o protocolo da prova.

Art. 407.º – As Transições

As transições devem ser executadas de forma bem definida e na letra estipulada. A cadência (exceto no passo, onde esta não existe) deve ser mantida até momento da mudança do andamento, do exercício ou até à paragem, consoante seja o caso. As transições no mesmo andamento devem ser bem definidas mantendo sempre o ritmo e a cadência. As transições devem ser fluídas, sem hesitações ou tensões, permanecendo o Cavallo ligeiro no contato, calmo, numa posição correta e equilibrada.

Art. 408.º – A Meia-paragem

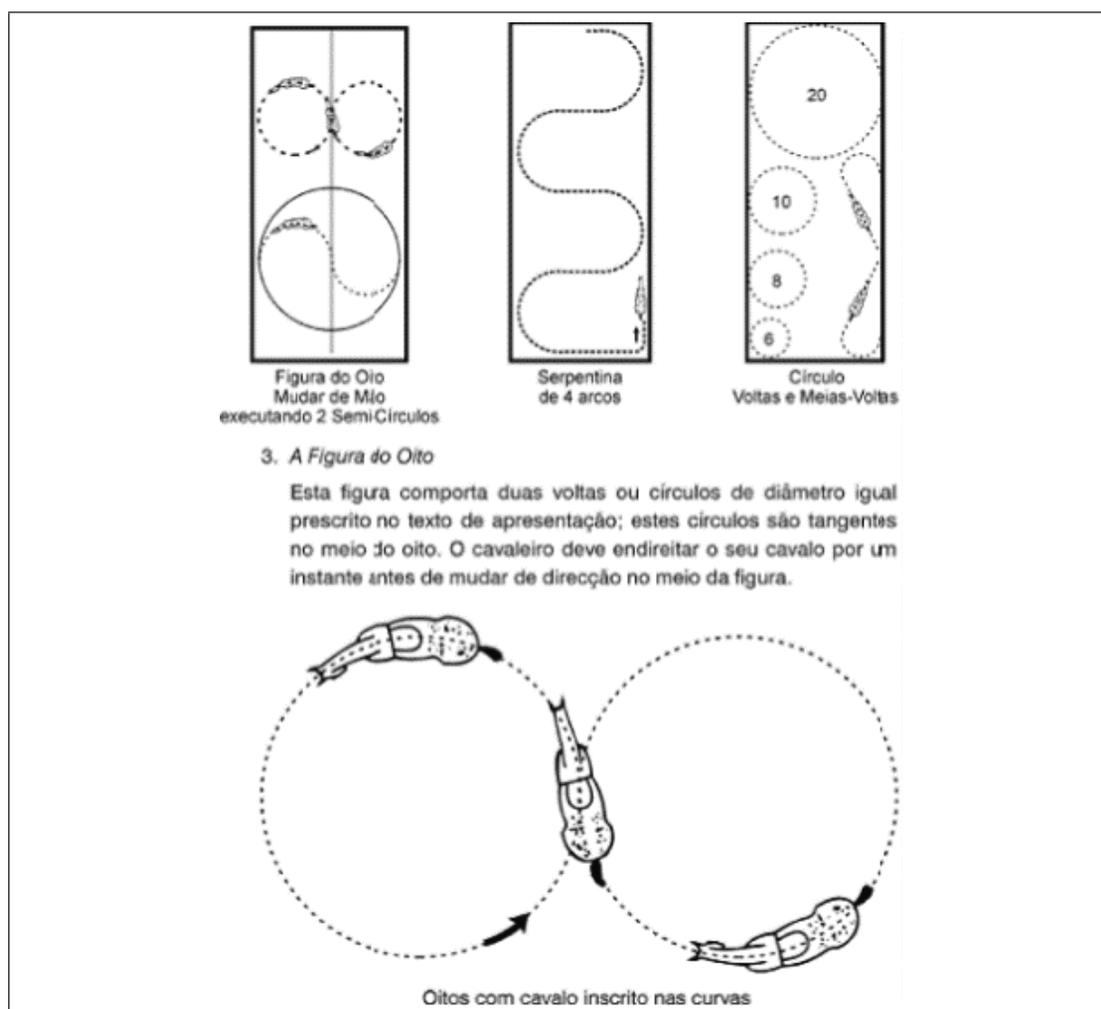
Cada movimento, exercício ou transição deve ser preparado através de meias-paragens discretas. A meia-paragem é uma ação quase simultânea coordenada pelo assento, pernas e mão do Atleta, com o objetivo de aumentar a atenção e o equilíbrio do Cavallo antes de executar os movimentos ou transições para andamentos mais ou menos concentrados ou largos. Ao transferir ligeiramente mais peso para trás (i.e. o centro de gravidade passa a estar mais recuado), a entrada de posteriores e o equilíbrio sobre as ancas são melhorados, favorecendo a ligeireza e disponibilidade do antemão e, conseqüentemente, um melhor equilíbrio geral do Cavallo.

Art. 409.º – As Mudanças de Direção

1. Nas mudanças de direção, o Cavallo ajusta a sua encurvação à da linha que segue, mantendo-se flexível, seguindo e colaborando com as indicações do Atleta sem qualquer resistência, nem modificações de andamento, ritmo ou velocidade.
 2. As mudanças de direção podem ser executadas das seguintes formas:
 - Mudanças de direção em ângulo reto, na passagem dos cantos, onde o Cavallo descreve um quarto de volta de cerca de 6 metros de diâmetro;
 - Nas diagonais, longas e curtas.
 - Meia voltas e meios círculos com mudança de mão.
 - Meia-pirueta e meia-rotação clássica direta
 - Serpentinhas
 - Contra passagens de mão (em zig-zag*), sendo que neste caso o Atleta deve endireitar o Cavallo um instante antes de mudar de direção.
- * Zig-zag: Um movimento que contém mais de 2 ladeares com mudanças de direção.

Art. 410.º – Figuras de Picadeiro

As figuras solicitadas nas provas de Dressage são voltas, círculos, serpentinhas, e variações destas figuras.



1. Volta

A volta é um círculo de 6 a 10 metros de diâmetro. Para além de 10 metros, emprega-se a designação de círculo com a indicação do diâmetro.

2. Serpentina

- 2.1. Uma serpentina, com vários arcos que tocam no lado comprido do picadeiro, consiste em meios círculos interligados por linhas retas. Quando passam a linha do meio do picadeiro, o Cavalo permanece paralelo com o lado curto do picadeiro. Dependendo do diâmetro dos meios círculos, o tamanho da linha reta que os liga varia de tamanho;
- 2.2. Serpentinhas de 1 arco (esboço de serpentina), executado na parede comprida do picadeiro, são feitas com 5 metros ou 10 metros de distância da parede;
- 2.3. Serpentinhas em torno na linha do meio, são executadas entre as linhas de quarto (1/4);

3. Figura de Oito

Esta figura consiste em duas voltas ou círculos do mesmo tamanho, de acordo com o exigido na prova, unidos pelo centro do oito. O Atleta deve endireitar o Cavalo por um breve momento antes de mudar de direcção no centro da figura.



Art. 411.º – Cedência à Perna

1. O objetivo da cedência à perna é demonstrar flexibilidade e resposta do Cavallo às ajudas laterais.
2. A cedência à perna é executada em trote de trabalho nas provas FEI/FEP. O Cavallo vai quase direito, salvo uma ligeira flexão lateral da nuca na direção oposta à do movimento, permitindo que o Atleta veja a arcada supra-ciliar e a narina do lado da flexão do Cavallo (semi-flexão); os membros do lado interior passam e cruzam pela frente dos membros do lado exterior.
3. A cedência à perna deve ser incluída no treino do Cavallo antes que ele esteja pronto para qualquer trabalho concentrado. Mais tarde, juntamente com o exercício mais avançado de espádua a dentro, é o melhor meio de tornar o Cavallo flexível, solto e sem tensões, em benefício da liberdade, elasticidade e regularidade dos andamentos, do mesmo modo que a harmonia e a ligeireza dos seus movimentos.
4. A cedência à perna pode executar-se sobre a diagonal do picadeiro. Neste caso o Cavallo mantém-se tão paralelo, quanto possível, à pista do lado maior do picadeiro, sendo que o antemão deve preceder ligeiramente o pós-mão. Este exercício também pode ser executado ao longo da parede, mas neste caso deverá ser mantido um ângulo aproximado de 35.º graus com a parede e no sentido da marcha.

Art. 412.º – Movimentos Laterais

1. Os movimentos laterais – excluindo a cedência à perna -, têm por objetivo o desenvolvimento e aumento da entrada de posteriores e, por isso mesmo, a concentração.
2. Em todos os movimentos laterais – Espádua-a-dentro, Travers, Renvers e Ladear, o Cavallo é ligeiramente encurvado e movimenta-se em pistas diferentes.
3. A encurvação ou flexão nunca deve ser exagerada de maneira a afetar o ritmo, equilíbrio e fluência do movimento.
4. Nos movimentos laterais, o andamento deve manter-se livre e regular, conservando a impulsão, flexibilidade, cadência e equilíbrio. Muitas vezes, a impulsão não é mantida devido à preocupação do Atleta em encurvar o Cavallo e de o empurrar para o lado.
5. **Espádua-a-Dentro**

A espádua-a-dentro é executada em trote concentrado. O Cavallo vai ligeiramente encurvado em torno da perna interior do Atleta, mantendo impulsão, cadência e um ângulo constante de cerca de 30 graus. O membro anterior interior do Cavallo cruza à frente do membro do lado exterior; o posterior interior apoia-se à frente do lado exterior e a seguir a mesma pista do membro anterior exterior. O Cavallo desloca-se para diante e olha na direção oposta ao sentido da marcha.

6. “Travers” ou ladear de cabeça ao muro

O Travers pode ser executado a trote concentrado e a galope concentrado. O Cavalo é ligeiramente encurvado em redor da perna interior do Atleta, mas com mais encurvação do que na espádua-a-dentro. O ângulo descrito com a direção do movimento é de cerca de 35 graus (sendo visíveis 4 pistas). Os membros anteriores mantêm-se na pista e os membros posteriores são colocados para o interior. Os membros do lado exterior cruzam à frente dos do lado interior mantendo-se o Cavalo encurvado na direção do movimento.

Para iniciar o Travers, a garupa tem de sair da parede ou, depois de um canto ou círculo, não regressa à parede. No fim do Travers, a garupa volta para a parede (sem que haja contra-encurvação da nuca/pescoço), tal como acontece quando se termina um círculo.

O objetivo do Travers é demonstrar um movimento fluído de trote (e galope) concentrado numa linha reta e com a correta encurvação. Os membros anteriores e posteriores cruzam, enquanto o equilíbrio e a cadência são mantidos.

7. “Renvers” ou ladear de garupa ao muro

É o movimento inverso em relação ao Travers (cabeça ao muro). Os membros posteriores mantêm-se na pista (parede) e os membros anteriores são colocados para o interior. Para terminar o Renvers os membros anteriores voltam a ficar alinhados com os membros posteriores que estão na pista (parede). Em tudo mais, os princípios e condições referidos para o Travers são aplicáveis ao Renvers.

O Cavalo é ligeiramente encurvado em redor da perna interior do Atleta. Os membros do lado exterior cruzam à frente dos do lado interior. O Cavalo mantêm-se encurvado na direção do movimento.

O objetivo do Renvers é demonstrar um trote concentrado fluído, executado numa linha reta, com maior grau de encurvação do que na espádua-a-dentro. Os anteriores e posteriores do Cavalo cruzam durante o exercício, mantendo o equilíbrio e a cadência.

8. Ladear

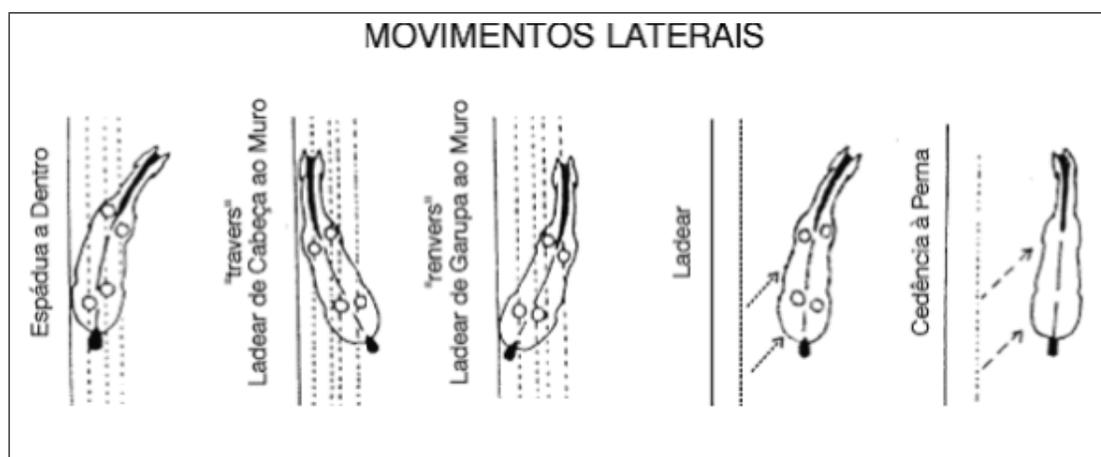
É uma variante do travers (cabeça ao muro), executada sobre uma linha diagonal em vez de ao longo da parede. O ladear pode ser executado a trote concentrado (em passage na prova Grande Prémio Freestyle) ou a galope concentrado. O Cavalo desloca-se numa linha diagonal, quase paralelo à parede grande (as espáduas/antemão devem estar sempre ligeiramente à frente da garupa/pós-mão), ligeiramente encurvado à volta da perna de dentro do Atleta, olhando na direção para onde se desloca.

Durante todo o exercício o Cavalo deve manter a cadência e o equilíbrio. De forma a proporcionar mais liberdade e mobilidade das espáduas é muito importante que a impulsão seja mantida, bem como a entrada (avançar para de baixo da massa) do membro posterior interior.

No trote a mão e perna de fora cruzam à frente da mão e perna de dentro. No galope o ladear é executado numa sequência de passadas para o lado e para a frente (lado/frente/lado/frente).

O objetivo do ladear a trote é demonstrar um trote concentrado, fluído executado numa linha diagonal, encurvado na direção para onde se desloca, com um ângulo de encurvação superior ao da espádua-a-dentro. Os anteriores e posteriores do Cavalo cruzam durante o exercício, sem que isso perturbe o equilíbrio e a cadência.

O objetivo do ladear a galope é demonstrar e desenvolver a concentração e flexibilidade do galope através de movimento fluído para diante e para o lado, sem perda de ritmo, equilíbrio, flexibilidade e aceitação da encurvação.



Art. 413.º – A Pirueta e a Meia Pirueta

1. A pirueta (meia pirueta) é uma rotação em duas pistas de um raio igual ao comprimento do Cavalo, com o antemão rodando em torno das ancas.
2. As piruetas (meias piruetas) executam-se normalmente a passo ou a galope concentrado, mas podem também executar-se em "piaffer".
3. Na pirueta (meia pirueta) os anteriores e o posterior exterior rodam em torno do posterior interior, descrevendo este um círculo o mais pequeno possível.
4. Qualquer que seja o andamento em que a pirueta (meia pirueta) é executada, o Cavalo, ligeiramente encurvado para o lado da rotação, deve manter-se "na mão" com um ligeiro contato rodando suavemente, conservando a sequência e tempo das passadas do respetivo andamento. A nuca deve manter-se como o ponto mais elevado durante todo o movimento.
5. Durante toda a pirueta (meia pirueta) o Cavalo conserva a atividade, não se movimentando para trás, para o lado, nem tão pouco se afastando do seu eixo.

6. Na execução da pirueta ou da meia pirueta a galope, o Cavallo mantém-se ligeiro enquanto acentua a concentração. As ancas bem metidas e descidas mostram uma boa flexão das articulações. Uma parte integral do movimento é a qualidade do andamento antes e depois da pirueta. As passadas devem mostrar um aumento de atividade e concentração antes da pirueta e o equilíbrio deve ser mantido até ao final do exercício.

O objetivo é demonstrar a vontade do Cavallo de rodar à volta do posterior interior num raio pequeno, ligeiramente encurvado na direção do movimento, enquanto mantém a atividade, a clareza do galope, a retitude e o equilíbrio antes e depois do exercício. Nas piruetas e meia-piruetas a galope os juizes devem ser capazes de reconhecer uma clara passada de galope, apesar da diagonal – posterior interno e anterior externo – não tocar no chão em simultâneo.

7. A apreciação da qualidade da pirueta (meia pirueta) deve atender também à flexibilidade, ligeireza, cadência, regularidade, precisão do número de passadas e fluência das transições; nas piruetas (meias piruetas) a galope o número de passadas de ser de 6 a 8 passadas para a pirueta e 3 a 4 passadas para a meia pirueta.
8. A meia pirueta executada a passo (180 graus) deve ser realizada em passo concentrado e este deve ser mantido durante todo o exercício. Quando o Cavallo está a terminar a meia pirueta deve regressar à pista/trajetória inicial sem que haja cruzamento dos posteriores.

Art. 414.º – A Passage

1. A “Passage” é um trote muito concentrado, cadenciado, com elevado tempo de suspensão. É caracterizado por um marcado abaixamento das ancas, uma pronunciada flexão dos joelhos e curvilhões e uma graciosa elasticidade do movimento. Cada diagonal (mão esquerda-pé direito e vice-versa) eleva-se e apoia-se alternadamente, num ritmo bem marcado, impulsionado e elástico (cadência).
2. Preferencialmente, a pinça do casco do membro anterior em suspensão eleva-se até ao meio da canela do membro anterior em apoio, enquanto que a pinça do membro posterior em suspensão eleva-se ligeiramente acima do boleto do membro posterior em apoio.
3. O pescoço do Cavallo eleva-se de forma arredondada e elegante, culminando com a nuca no ponto mais alto mantendo o chanfro na vertical. O contato com a mão do Atleta mantém-se suave e elástico, transmitindo uma imagem de equilíbrio, leveza e ligeireza (movimento elegante e gracioso). A impulsão mantém-se pronunciada e enérgica.
4. A irregularidade do apoio dos posteriores, o balancear lateral do antemão ou pós-mão (ancas), assim como qualquer gesto sacudido e/ou contraído dos anteriores ou posteriores ou batida dupla no momento da suspensão são consideradas faltas graves.

O objetivo da Passage é demonstrar o mais alto nível de concentração, cadência e suspensão no trote.

Art. 415.º – O Piaffer (Art. 415.º do RD FEI)

1. O piaffer é um trote muito concentrado, com as diagonais do movimento pronunciadamente elevadas dando a impressão que o Cavallo permanece no mesmo ponto (sobre o mesmo terreno).
2. O dorso do Cavallo apresenta-se flexível e elástico, as ancas apresentam um ligeiro abaixamento, os membros posteriores, de forma ativa e com pronunciada flexão dos curvilhões, avançam para baixo da massa corporal fazendo com que o seu centro de gravidade passe a estar mais atrás, concedendo, conseqüentemente, maior liberdade, ligeireza e mobilidade às espáduas e a todo o antemão. Tal como nos demais exercícios a trote, cada diagonal (mão esquerda-pé direito e vice-versa) eleva-se e apoia-se alternadamente, num ritmo sincronizado, ativo e regular.
3. Desejavelmente, a pinça do casco do membro anterior em suspensão eleva-se até ao meio da canela do membro anterior em apoio, enquanto que a pinça do membro posterior em suspensão eleva-se ligeiramente acima do boleto do membro posterior em apoio.
4. O pescoço do Cavallo eleva-se de forma elegante e arredondada culminando com a nuca no ponto mais alto mantendo o chanfro na vertical. O contato com a mão do Atleta mantém-se suave e elástico, transmitindo uma imagem de equilíbrio, vivacidade, ligeireza e harmonia.
5. O piaffer deve ser executado sobre o mesmo ponto (no mesmo terreno) podendo, no entanto, existir uma visível intenção de avançar decorrente da energia e vontade do Cavallo sair para diante assim que tal lhe seja solicitado pelo Atleta.
6. A intenção de recuar, a irregularidade do movimento dos posteriores ou anteriores, o cruzamento dos anteriores ou posteriores, o balancear do antemão ou das ancas, a abertura de posteriores ou anteriores, o avançar de forma evidente ou uma alteração do ritmo que provoque dupla batida são consideradas faltas graves.

Art. 416.º – A Impulsão / A Aceitação e Cooperação

1. Impulsão é o termo usado para descrever a desejada e energética, mas controlada, ação de propulsão gerada no pós-mão e que o Cavallo põe à disposição do Atleta. A sua expressão final pode ser observada através do movimento solto e elástico do dorso, proporcionando um contato suave com a mão do Atleta.
 - 1.1. A velocidade, por si só, pouco tem a ver com impulsão; resulta frequentemente na menor elevação dos andamentos. Uma característica visível é a ação mais pronunciada da articulação dos membros posteriores, numa ação contínua e não destacada (“staccato”). Quando o posterior sai do chão o curvilhão deve flexionar e mover-se para a frente e não para cima e certamente nunca para trás. Um dos principais indicadores de uma boa impulsão é o tempo que o Cavallo fica em suspensão (tempo que passa no ar e não no chão). Portanto, a impulsão só é observada nos andamentos que têm um período e suspensão.

- 1.2. A impulsão é condição prévia para uma boa concentração no trote e no galope. Sem impulsão não é possível obter a concentração dos movimentos.
2. Aceitação e Cooperação significa a constante atenção do Cavalo às solicitações do Atleta, a confiança, a prontidão e a facilidade com que corresponde a essas solicitações, resultando numa fluente e harmoniosa execução dos diferentes movimentos.

O grau de Aceitação e Cooperação manifesta-se também pela forma como o Cavalo aceita a embocadura, com um contato ligeiro e suave e uma nuca flexível. Pelo contrário, resistindo ou fugindo ao contato, o que o leva a pôr-se “por cima” ou “atrás” da mão, demonstra falta de Aceitação e Cooperação com o Atleta. O principal ponto de contato com a boca do Cavalo faz-se através do bridão.

3. Pôr a língua de fora, passá-la por cima da embocadura ou recolhê-la, ranger os dentes ou agitar a rabada são, acima de tudo, sinais de nervosismo, tensão ou resistência por parte do Cavalo. Estes fatores devem ser considerados pelos juízes e estar refletidos nas notas de todos os exercícios em que aqueles sinais se verificarem, bem como na nota de conjunto.
 - 3.1. Ao falar de “Aceitação e Cooperação” devemos pensar em primeiro lugar em disponibilidade (vontade de executar) – o Cavalo entende o que lhe está a ser pedido e confia o suficiente no Atleta para reagir às suas ajudas sem ansiedade ou tensão.
 - 3.2. A retitude, tendência ascendente “uphill” e equilíbrio permitem ao Cavalo manter-se à frente da perna do Atleta, avançando e aceitando com suavidade o contato. É isto que realmente dá uma imagem de harmonia e ligeireza.
4. Só com a Aceitação e Cooperação harmoniosa do Cavalo com as ajudas / solicitações do Atleta é possível cumprir os principais critérios/exercícios de uma prova de Dressage.

Art. 417.º – A Concentração

1. A finalidade da concentração do Cavalo é:
 - a) desenvolver e melhorar o equilíbrio do Cavalo, o qual pode ter sido mais ou menos alterado devido ao peso adicional do Atleta;
 - b) desenvolver e aumentar a capacidade do Cavalo para baixar as ancas e avançar com os posteriores para baixo da massa corporal, em benefício da ligeireza dos movimentos e da mobilidade do antemão;
 - c) melhorar a capacidade de auto-sustentação (self-carriage) e torná-lo mais agradável para montar.
2. A concentração é desenvolvida pela utilização de meias-paragens e movimentos laterais, tais como, espáduas-a-dentro, travers, renvers e ladear.

3. A concentração é melhorada e alcançada através da ação do assento e das pernas do Atleta, empurrando o Cavalo para sobre uma mão que tenta conter o movimento. As articulações estão fletidas e elásticas, permitindo que os posteriores avancem para baixo da massa corporal do Cavalo.
4. Os membros posteriores não devem, no entanto, avançar demasiadamente sob a massa corporal, dificultando o movimento por um encurtamento excessivo da base de sustentação do Cavalo. Neste caso, a linha de cima alongar-se-á e elevar-se-á demasiadamente em relação à base de sustentação e a estabilidade ficará comprometida, tendo o Cavalo dificuldade em encontrar um equilíbrio harmonioso e correto.
5. Por outro lado, um Cavalo cuja base de sustentação é excessivamente longa (“aberto”), que não pode ou se recusa a meter os posteriores sob a massa, não conseguirá nunca uma concentração correta, caracterizada pela facilidade do movimento e capacidade de se auto-sustentar (self-carriage) e por uma impulsão pronunciadamente energética proveniente da atividade dos posteriores.
6. A posição da cabeça e do pescoço do Cavalo nos andamentos concentrados está, naturalmente, relacionada com o seu grau de preparação e, em parte, com a sua conformação. De qualquer modo, deve apresentar um pescoço que se eleve livremente, numa curvatura harmoniosa do garrote à nuca, sendo esta o ponto mais alto, com o chanfro ligeiramente à frente da vertical. Quando o Atleta utiliza as ajudas com o objetivo de obter/criar concentração, o chanfro do Cavalo pode ficar mais ou menos vertical. A curvatura do pescoço está diretamente relacionada com o grau de concentração.

Art. 418.º – A Posição e as Ajudas do Atleta

1. Todos os movimentos devem ser obtidos através de ajudas impercetíveis e sem esforço aparente do Atleta. O Atleta deve estar bem equilibrado, elástico, com um assento fundo no centro do arreio, absorvendo suavemente os movimentos do Cavalo com a sua zona lombar e as suas ancas, coxas soltas, pernas firmes (mas descontraídas) e bem descidas. Os calcanhares devem ser o seu ponto mais baixo. O tronco deve manter-se direito e flexível. O contato com a boca do Cavalo deve ser independente do assento do Atleta. As mãos, estáveis e próximas uma da outra, com os polegares como ponto mais alto, fazem parte de uma linha reta que parte do cotovelo, flexível, até à boca do Cavalo. Os cotovelos devem estar junto ao corpo. Todos estes critérios permitem ao Atleta acompanhar os movimentos do Cavalo com suavidade e liberdade.
2. A eficácia das ajudas do Atleta determina o cumprimento preciso dos exercícios pedidos numa prova de Dressage. Deve haver sempre a sensação de cooperação harmoniosa entre Cavalo e Atleta.
3. É obrigatório, em todas as provas de Dressage da FEP/FEI, montar com as duas mãos nas rédeas. No fim da prova, a sair em passo livre, o Atleta pode escolher pegar nas rédeas com uma só mão. Nas provas “Freestyle” deve-se consultar as diretrizes para Juízes – Provas Freestyle e Diretri-



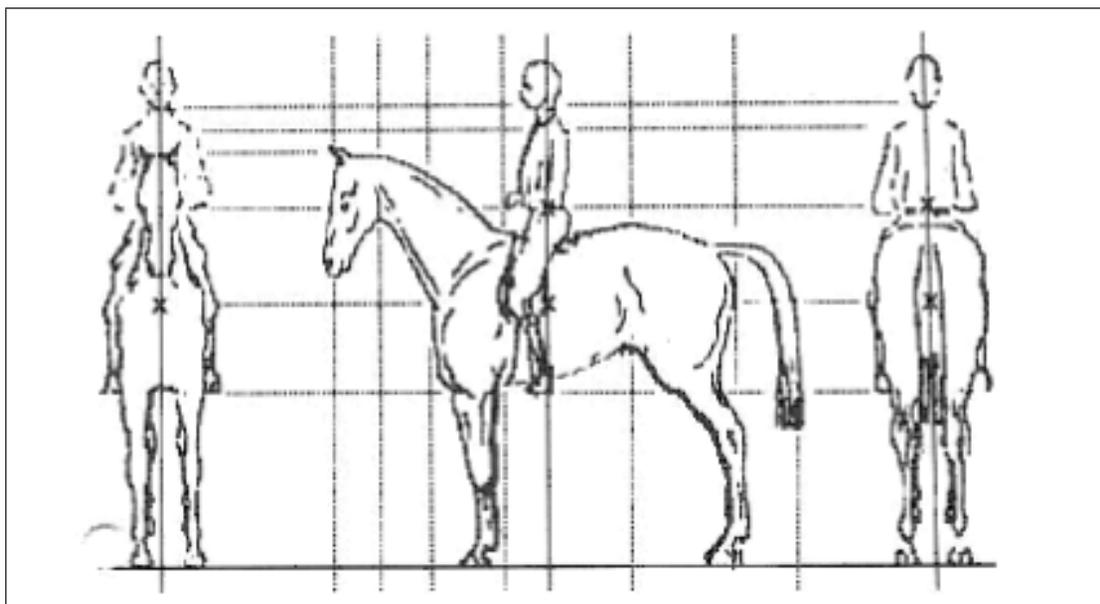
zes de classificação do grau de dificuldade da prova Freestyle (Freestyle tests and Directives for assessing the degree of difficulty in a Freestyle test) disponíveis em www.fei.org.

Excetuando a paragem para o cumprimento, onde o Atleta deve segurar as rédeas numa só mão, é obrigatório, em todas as provas de Dressage da FEP/FEI, segurar as rédeas com as duas mãos. Porém, uma discreta festa no pescoço depois de um exercício bem executado, ou somente para confirmar algo ao Cavallo, é perfeitamente aceitável (tal como se o Atleta precisar de afastar uma mosca, ajustar alguma peça de roupa, suadores, etc).

No entanto, se o Atleta intencionalmente pegar nas rédeas com uma só mão com intuito de criar mais impulsão, com as rédeas ou com a mão livre, ou para promover o aplauso do público durante a prova, será considerada uma penalização que deve estar refletida na nota do exercício e na nota de conjunto.

Relativamente às Provas Freestyle e Diretrizes de classificação do grau de dificuldade da prova Freestyle aplicar-se-ão as diretivas da FEI (Freestyle tests and Directives for assessing the degree of difficulty in a Freestyle test) disponíveis em www.fei.org.

4. O emprego da voz, seja de que maneira for, bem como o ruído de língua, isolado ou repetido, é considerado uma falta que deve ser penalizada com menos 0,5 % (meio por cento) por cada vez que o emprego da voz ocorreu.



CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Art. 419.º – Níveis de Competição

1. As provas de Dressage disputam-se mundialmente, em dois níveis diferentes:
 - a) Nível Nacional, da responsabilidade das Federações Nacionais;
 - b) Nível Internacional, o promulgado pela FEI.

Art. 420.º – Graus de Dificuldade

Ao nível de competição nacional são estabelecidos os seguintes graus de dificuldade: Preliminar, Elementar, Médio, Avançado e Iniciados

1. Grau Preliminar (P)

Visa iniciar o Cavalo nos princípios básicos da Dressage. Conquistada a confiança do poldro na domesticação, o Atleta deve, durante o desbaste, garantir a calma empregando ajudas simples e suaves, às quais o jovem Cavalo seja capaz de corresponder sem tentar furtar-se ou lutar contra elas.

Nestas provas, procura-se o movimento solto e ritmado para diante, em descontração física e moral, apresentando o Cavalo um contato estável e elástico. Mais do que a precisão da execução, interessa a progressividade e o comportamento cooperante do Cavalo novo.

Andamentos de trabalho, círculos grandes, transições progressivas e curta imobilidade, podem ser pedidos.

2. Grau Elementar (E)

Já iniciados na competição Cavalo e Atleta têm agora que demonstrar que o fizeram de forma correta, apresentando movimentos fluídos e elásticos resultante não só das bases anteriores, mas também da adaptação, da coluna vertebral, às figuras curvas ou retas de cada exercício.

Para além da atenção, calma e descontração, está igualmente em causa a prontidão de resposta às ajudas impulsivas, aceitação e procura do contato com a mão do Atleta. Aumento da amplitude das passadas, círculos médios, serpentinas a trote, esboços de serpentina a galope e cêndencia à perna, podem ser pedidos.

3. Grau Médio (M)

Controlada lateralmente a linha de cima (coluna vertebral com os músculos e ligamentos que a acompanham), há que desenvolver a sua flexibilidade longitudinal, a partir de uma ativação e entrada dos posteriores para debaixo da massa, sem precipitação do andamento ou alteração da atitude e estabilidade do contato.

Estas provas exigem progressos no equilíbrio e na impulsão permitindo concentrar ou alargar os andamentos, bem como solicitar movimentos laterais.

Andamentos concentrados, médios e largos, galope ao revés, recuar, espádua- a-dentro, ladear, meia-pirueteta a passo, passagens de mão simples (com transição pelo passo) e passagens de mão isoladas, sem precisão de local, podem ser pedidos.

4. Grau Avançado (A)

Corresponde ao grau de dificuldade mais elevado previsto neste Regulamento. Estas provas foram concebidas para verificar se o Cavalo já adquiriu, não só um elevado grau de impulsão e equilíbrio, mas também a necessária retitude e concentração, sempre sem alteração do contato estável e elástico.

A atenção na concentração e nos alongamentos deve manifestar-se por transições corretas, isto é, enérgicas mas suaves, com clara conversão da amplitude nos andamentos alongados em elevação nos andamentos concentrados e vice-versa, sem que haja alteração do ritmo. A qualidade do ensino resultante da correta interpretação da “Escala de Treino” (ver art. 401.º deste Regulamento) permitirá ao conjunto ascender às provas de nível Internacional.

Podem ser pedidas contra-passagens de mão a trote, passagens de mão aproximadas, exercícios preparatórios para as piruetas a galope.

5. Grau de Iniciados

Destinadas a Atletas Iniciados que visam dar os primeiros passos nas competições de Dressage, estas provas têm um grau de complexidade equivalente às provas do Grau Preliminar mas é dada uma especial atenção e ponderação ao desempenho do Atleta, nomeadamente no que se refere à sua posição e emprego das ajudas.

Art. 421.º – Conceito de Qualificação

1. Um conjunto considera-se qualificado para os mesmo grau em que disputou provas no ano anterior, devendo no entanto observar o seguinte:
 - a) poderá sempre disputar provas do seu grau sem limite de tempo determinado, abrindo-se-lhe, porém, a hipótese de experimentar as provas do grau superior, só sendo obrigado a transitar para este quando obtenha por 6 vezes consecutivas, no espaço de um ano, classificações iguais ou superiores a 67% (sessenta e sete por cento), sendo que a obrigação de transitar só ocorrerá no início do ano seguinte àquele em que alcançou as referidas classificações.
 - b) inversamente, é obrigatório que os conjuntos disputem o grau inferior sempre que na mesma época de competição e em 3 competições consecutivas obtenham a média de percentagens inferior a 58% (cinquenta e oito por cento).

Art. 422.º – Qualificação para os Diversos Graus

1. **Grau Preliminar** – Destinado, prioritariamente, a Cavalos de 4 anos de idade.
2. **Grau Elementar** – Destinado, prioritariamente, a Cavalos de 5 anos de idade.
3. **Grau Médio e Avançado** – Destinado, prioritariamente, a Cavalos de 6 anos de idade, e mais de 149 cm de altura (ou 151cm com ferraduras), medidos ao garrote.
4. **Grau de Iniciados** – Provas destinadas a Atletas do Escalão de Iniciados, com Cavalos de 6 anos de idade ou mais.
5. **Nível internacional** – Provas abertas a todos os Cavalos a partir de:
 - Nível Póneis FEI- Póneis de 6 anos de idade ou mais
 - Nível Children FEI – Cavalos/Póneis de 6 anos de idade ou mais
 - Nível Juniors FEI – Cavalos de 6 ou mais anos de idade
 - Nível Young Riders / Prix St.Georges FEI (Small Tour) – Cavalos 7 anos ou mais anos de idade
 - Nível U 25 FEI – Cavalos de 8 anos ou mais de idade
 - Nível Medium Tour – Cavalos de 8 ou mais anos de idade
 - Nível Grande Prémio (Big Tour) – 8 ou mais anos de idade
 - Nos níveis Júnior, Young Riders /Prix St. Georges (Small Tour), U25, Medium Tour e Grande Prémio (Big Tour) os cavalos têm de ter mais de 149 cm de altura (ou 151cm com ferraduras), medidos ao garrote.

Art. 423.º – Atletas Debutantes

Considera-se atleta debutante em Dressage durante uma época, o Atleta que nunca tenha disputado provas desta disciplina, incluindo as que fazem parte do Concurso Completo de Equitação e Equitação de Trabalho e que esteja a competir numa prova de grau de dificuldade não superior ao Grau Médio.

Art. 424.º – Número de Provas Permitido a cada Conjunto por dia

1. Em cada Competição um Atleta poderá montar até seis Cavalos, sendo o limite normal de dois Cavalos por prova. Admite-se que a Comissão Organizadora possa criar limitações a este princípio devido a indisponibilidade de horário.
2. Diariamente, cada conjunto poderá participar em duas provas, sendo uma do grau para o qual está qualificado e outra de grau imediatamente superior. Esta possibilidade pode não ser aceite pela Comissão Organizadora devido a indisponibilidade de horário.
3. O mesmo Cavalo pode participar em duas provas por dia com Atletas diferentes desde que um deles seja Iniciado, salvo nas competições previstas nos Anexos A (CPD), B (DO), E (TPD), F (CCN) e G (CDP) em que cada Cavalo apenas pode ser montado por um Atleta.

4. Nas Competições de Dressage Regional (CDR) bem como nas Competições previstas nos Anexos C (CRD) e D (TCRD), o mesmo Cavalo pode participar:
 - a) No Grau Preliminar e/ou de Iniciados em 3 provas por dia com Atletas diferentes desde que 2 deles sejam do escalão de Iniciados ou Juvenil; ou
 - b) 2 provas por dia com Atletas de qualquer escalão mas só até às provas do Grau Médio (ou seja, nas provas Iniciados, P, E, M, FEI Pony, FEI Children, provas do Troféu de Dressage Póneis). Quando o Cavalo compita em 2 provas no mesmo dia com o mesmo Atleta (conjunto), as provas têm de ser de nível ou grau diferente (ex: Preliminar 1 e Preliminar 2, ou Preliminar 1 e Elementar 1)

Art. 425.º – Escalões Etários e Respetiva Participação

1. Nos termos do Art. 26.º do RG/FEP e sempre considerando o ano civil do nascimento:
 - É Iniciado o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 8 anos até ao final do ano civil em que completa 11 anos;
 - É Juvenil o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 12 anos até ao final do ano civil em que completa 14 anos;
 - É Júnior o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 14 anos até ao final do ano civil em que completa 18 anos;
 - É Jovem Cavaleiro o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 16 anos até ao final do ano civil em que completa 21 anos;
 - É Sub25 (U25) o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 16 anos até ao final do ano civil em que completa 25 anos;
 - É Sénior o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 19 anos;
 - É Veterano o Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 40 anos no caso das Senhoras e 45 no caso dos Homens.
2. Os Atletas Iniciados, Juvenis, Juniores e Jovens Cavaleiros, U25 poderão participar nas provas de outros escalões, com as seguintes limitações:
 - i. Aos Atletas Iniciados só é permitida a participação nas provas até ao Grau Médio;
 - ii. Aos Atletas Juvenis só é permitida a participação nas provas até ao Grau Avançado;
 - iii. Os Atletas dos escalões Juniores, Jovens Cavaleiros e Sub25 só poderão participar no Campeonato de Portugal de Seniores quando não seja organizado o Campeonato respetivo do seu escalão ou salvo uma situação excecional e devidamente justificada, a qual sempre deverá ser analisada e decidida pela FEP.

Art. 426.º – Provas Livres com Música

As provas livres com música (Freestyle) foram concebidas para interessar o público, criar impacto junto dos meios de comunicação social e desenvolver o sentido artístico do Atleta. São provas com uma forte componente artística, com acompanhamento musical que incluem todos os andamentos e exercícios próprios de cada grau de dificuldade. O Atleta é, no entanto, completamente livre de criar a sua própria coreografia de acordo com as especificações técnicas da FEI. A coreografia deverá demonstrar uma clara sincronia entre Atleta e Cavalo bem como uma harmonia em todos os movimentos e transições.

As provas livres com música (freestyle), reger-se-ão pelo Regulamento da FEI e suas recomendações (Guidelines) em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETIÇÕES

Art. 427.º – Categorias das Competições

1. As Competições de Dressage, assim definidas no art. 3.º do RG/FEP, dividem-se nas seguintes categorias:
 - Competição de Dressage Internacional.....CDI
 - Competição de Dressage Nacional CDN
 - Competição de Dressage Especial CDE
 - Competição de Dressage Regional.....CDR
 - Campeonato de Portugal de Dressage CPD (Anexo A)
 - Dressage Open DO (Anexo B)
 - Campeonatos Regionais de Dressage CRD (Anexo C)
 - Troféu dos Campeões Regionais de Dressage TCRD (Anexo D)
 - Taça de Portugal de Dressage TPD (Anexo E)
 - Campeonato de Cavalos Novos CCN e CCNRA (Anexo F)
 - Campeonato de Dressage de Póneis.....CDP (Anexo G)
 - Troféu Dressage de Póneis..... TDP (Anexo H)

Com este escalonamento, pretende-se facultar às organizações opções diversificadas, no que respeita ao nível das provas a realizar e correspondentes custos em prémios e infraestruturas.

2. Assim, as Competições de Dressage (CD) devem prever a realização das seguintes provas:

CDI – Competição de Dressage Internacional

Nestas Competições o programa é sujeito à aprovação da FEI

CDN – Competição de Dressage Nacional

Nestas Competições realizam-se Provas dos seguintes graus, julgadas por um mínimo de 3 juízes:

- Grau Preliminar – P
- Grau Elementar – E
- Grau Médio – M
- Grau Avançado – A
- Iniciados FEP
- Provas FEI Cavalos Novos de 4 anos
- Provas FEI Cavalos Novos de 5 anos
- Provas FEI Cavalos Novos de 6 anos
- Provas FEI Cavalos Novos de 7 anos
- Provas FEI Póneis
- Provas FEI Children
- Provas FEI Juniores
- Provas FEI Young Riders
- Provas FEI Under 25
- Grau Small Tour (St.George, Intermediária I, Intermediária I Freestyle)
- Grau Medium Tour (Intermediária A, Intermediária B, Intermediária A/B Freestyle)
- Grau Big Tour (Intermediária II, Grande Prémio Short, Grande Prémio de Cavalos Novos, Grande Prémio, Grande Prémio Especial, Grande Prémio Freestyle)

CDE – Competição de Dressage Especial

Sem graus preestabelecidos, estas Competições visam permitir às CO's maior flexibilidade na escolha das provas de Dressage, que podem ser apenas de alguns graus e/ou níveis de dificuldade, podendo ser julgadas por apenas 2 juízes desde que um dele seja JN3.

CDR – Competição de Dressage Regional

Estas Competições visam permitir às CO's realizar provas de Dressage Nacionais (P, E, M, A, Iniciados e Troféu de Póneis), Provas da FEI Children, Pony Rider e Small Tour de modo a incentivar a prática da disciplina a nível Regional. Estas Competições podem ser julgadas por apenas 1 juiz, prioritariamente do nível JN2 ou JN1.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

Art. 428.º – Calendarização e Suspensão de Competições

1. As Comissões Organizadoras (CO's) que pretendam organizar competições de Dressage deverão, obrigatoriamente, dar início à sua atividade com a organização de 2 (dois) CDRs e 2 (dois) CDEs que serão objeto de avaliação por parte do Delegado Técnico designado para o efeito e posterior validação pela FEP. De igual forma, só poderão organizar CDI's as CO's que previamente tenham organizado 2 (dois) CDN's com uma classificação igual ou superior a "Bom" devidamente validada pela FEP.
2. Anualmente a FEP indicará a data limite para as CO's comunicarem por escrito as Competições que pretendem realizar. Uma vez recebida a aprovação da FEP para as datas e Competições a que se candidataram as CO's devem proceder ao pagamento do valor anualmente fixado pela FEP no prazo por esta estipulado, sob pena da data/Competição não ser considerada.
3. Em conformidade com o RG/FEP, qualquer CO que desista de realizar a Competição agendada deve, de imediato, comunicar esse facto à FEP, aos Atletas e Oficiais, sendo que:
 - 3.1. se a desistência ocorrer até 3 (meses) antes da data da Competição, e tendo sido apresentado um motivo razoável devidamente sustentado será restituída taxa de organização;
 - 3.2. se a desistência se verificar em situação diferente da referida na alínea anterior, não será restituída a taxa de organização e a CO, obriga-se a indemnizar os proprietários dos Cavalos e Oficiais que em tal momento já tenham iniciado a viagem. O valor da indemnização será acordado entre a CO e os interessados, sendo que na falta de acordo, poderá a mesma ser arbitrada pela FEP de acordo com critérios de razoabilidade;
4. Cumulativamente a FEP poderá ainda deliberar pela aplicação de uma sanção de natureza pecuniária ou outra a imputar à CO.
5. As CO's ficam obrigada a realizar a Competição a que se propuseram sempre que o número de inscritos seja igual ou superior a 20 conjuntos. Caso este número não seja atingido as CO's devem comunicar à FEP no mais curto espaço de tempo possível, a fim de avaliar da possibilidade de, ainda assim, realizar ou não a Competição.

Art. 429.º – Programa das Competições

1. As Comissões Organizadoras devem enviar à FEP os Programas das Competições para aprovação com 45 dias de antecedência em relação à data da Competição.

2. Os Programas de Competição que sejam submetidos após a data limite acima referida ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de 25€ (vinte e cinco euros) e caso se verifique que o Programa não foi entregue até 20 dias antes da Competição, ficará na disponibilidade da FEP considerar essa Competição cancelada e ou atribuí-la a outra CO.
3. Apenas serão objeto de apreciação/aprovação os Programas que tenham sido enviados no suporte informático providenciado para este efeito no site da FEP dentro dos prazos definidos anteriormente.
4. Uma vez aprovado o Programa este será publicado no site da FEP devendo a CO promover a sua divulgação junto dos Atletas.

Art. 430.º – Inscrições

1. Os Programas devem ser publicados com uma antecedência de, pelo menos, 20 dias em relação à data da Competição e as inscrições deverão permanecer abertas por um período não inferior a 10 dias.
2. As inscrições são feitas on-line no site da FEP em formulário próprio disponibilizado para o efeito.
3. As desistências das inscrições comunicadas com prazo inferior a 8 dias do fecho das mesmas, confere o direito à CO de cobrar 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição a título de despesas administrativas e o valor integral da boxe, caso esta tenha sido reservada pelo Atleta.
4. As inscrições irregulares, não oportunamente corrigidas, poderão acarretar
 - 4.1. respetiva anulação quando constatadas antes da prova;
 - 4.2. a desclassificação e devolução dos prémios, quando detetadas depois da prova; ou
 - 4.3. a perda do quantitativo da inscrição;
 - 4.4. Fica ao critério da CO permitir, ou não, que o(s) Atleta(s) inicie(m) a Competição antes de proceder ao pagamento das suas inscrições.
5. As CO's podem exigir ao Atleta uma caução até ao montante de 50€ (cinquenta euros), para que possa ser aceite a respetiva inscrição. O valor desta caução será, conforme os casos, devolvido ou deduzido das contas totais da Competição do respetivo Atleta.
6. Nas provas em que esteja contemplada a atribuição de prémios pecuniários, e salvo quando este Regulamento expressamente regule de forma diferente, o valor da inscrição deverá ser estipulado proporcionalmente ao montante dos prémios monetários a atribuir em cada uma das respetivas provas. Em qualquer caso, a sua fixação deve respeitar o facto de o valor dos prémios monetários até ao 2.º lugar não ser inferior ao valor de inscrição.
7. Podem ser estipulados diferentes valores de inscrição para provas de diferentes graus de dificuldade, com exceção das provas de Póneis (Troféu de Dressage de Póneis e Provas FEI Pony Riders) e as provas dos escalões de Iniciados e Juvenis que, salvo autorização da FEP, o valor máximo de inscrição não pode ser superior a 30€ (trinta euros).



Art. 431.º – Ordem de Entrada

1. O sorteio da ordem de entrada dos Atletas deve ser feito na presença do Presidente do Júri da Competição e/ou do Delegado Técnico da FEP. Os Atletas poderão assistir ao sorteio.
2. Se um Atleta montar mais que um Cavallo, a ordem de entrada deve ser estabelecida de forma a garantir um intervalo mínimo de 45 minutos entre as suas apresentações. Recomenda-se que quando possível (quando a ordem de entrada o permitir), o intervalo seja de 60 minutos.
3. O júri não poderá determinar a entrada em pista de um Atleta antes da hora afixada na ordem de entrada, salvo se este concordar.
4. A ordem e hora de entrada dos Atletas serão publicadas e afixadas, no mínimo, com 12 horas de antecedência em relação à hora do início das provas.

Art. 432.º – Secretariado

1. As CO deverão providenciar um(a) responsável pelo apoio de secretaria, que deverá ter noção das Normas e Regulamentos aplicáveis na Competição, bem como a responsabilidade de proceder à distribuição das pastas aos Juizes e outros Oficiais, as quais devem conter o Programa da Competição, as ordens de entrada (que devem conter informação detalhada sobre o horário, o cavallo, o Atleta e respetivo escalão em que está a competir) e os protocolos oficiais das provas (protocolos FEP/FEI). Em alternativa aos protocolos físicos (papel) a CO pode utilizar protocolos digitais que estejam devidamente aprovados/certificados pela FEP.
2. As COs devem providenciar:
 - 2.1. Secretário(a)s com experiência e em número suficiente para secretariar os juizes da Competição;
 - 2.2. um(a) responsável pelo cálculo e imediata afixação dos resultados provisórios;
 - 2.3. uma pessoa que fará a ligação entre os membros do Júri e o Secretariado, nomeadamente para a recolha dos protocolos das provas.
3. A não existência de secretários em número e com experiência suficiente e o atraso no anúncio dos resultados (o resultado da prova de um Atleta deve ser anunciado imediatamente após o término da prova do Atleta ou após o término da prova do Atleta seguinte), serão considerados como fatores negativos na avaliação da Competição/CO.

Art. 433.º – Processo da Competição

1. Após a Competição, a CO deve enviar à FEP no prazo de 8 dias o processo da Competição, o qual deverá conter:
 - a) Lista dos Atletas que competiram devidamente separados por cada grau de prova;
 - b) Relação dos prémios atribuídos, indicando os conjuntos premiados;
 - c) Quadro contendo as pontuações atribuídas por cada Juiz, total geral, pontuação média, percentagem obtida por cada conjunto e classificação (Quadro de resultados em anexo I);
 - d) Relatório das infrações disciplinares havidas ou outras irregularidades, bem como dos procedimentos aplicados ou sanções impostas pelos Juízes;
 - e) Evidência das informações fornecidas à comunicação social

Art. 434.º – Encargos com os Oficiais de Competição

As CO's têm a seu encargo as despesas de alojamento, alimentação, transporte e honorários dos Oficiais da FEP convidados/nomeados para a Competição, de acordo com a circular de Honorários e Despesas dos Oficiais de Dressage em vigor.

Art. 435.º – Promoção das Competições e Difusão dos Resultados

Para além da publicidade junto do público, devem as CO's, no fim de cada dia de provas, proceder e promover a divulgação dos resultados nos meios de comunicação social, devendo juntar tais elementos ao processo da Competição.

Art. 436.º – Inspeções Veterinárias

1. As inspeções veterinárias serão obrigatórias no Campeonato de Portugal de Dressage, Campeonato Nacional de Póneis e na Final da Taça de Portugal de Dressage.
2. Nas demais Competições a FEP e ou a CO podem decidir pela realização de inspeções veterinárias.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRUTURAS

Art. 437.º – Alojamento de Cavalos, Infra-Estruturas Sanitárias e de Apoio

1. A CO deve garantir alojamento para Cavalos, desde um dia antes do início da Competição até um dia depois da sua conclusão.
2. As instalações para os Cavalos têm de ser adequadas e seguras, devendo a CO assegurar que:
 - 2.1. as boxes têm as dimensões mínimas de 9m² (3x3), suficiente ventilação e dispõem de luz;
 - 2.2. existem pontos de água próximo e um espaço para o duche dos Cavalos;
 - 2.3. existe vigilância e extintores na zona das boxes;
3. As COs devem assegurar também que existirá(ão):
 - 3.1. instalações sanitárias, se possível com duche quente para homens e senhoras, e que estas serão mantidas em condições de limpeza e higiene durante toda a Competição;
 - 3.2. um espaço de restauração ou local onde pode ser adquirida alimentação;
 - 3.3. palha, feno e aparas para venda em quantidade suficiente para a Competição.
 - 3.4. um espaço destinado a camiões, caravanas e roulotte, com área adequada à Competição e com ponto de água e luz próximos e extintores visíveis.
4. Recomenda-se que a CO disponha de espaço para arrumação dos arreios/caixas dos Atletas, devendo o respetivo preço estipulado pela CO constar no Programa de Competição.

Art. 438.º – Terreno, Instalações Anexas e Logística

Pistas de Provas e de Aquecimento

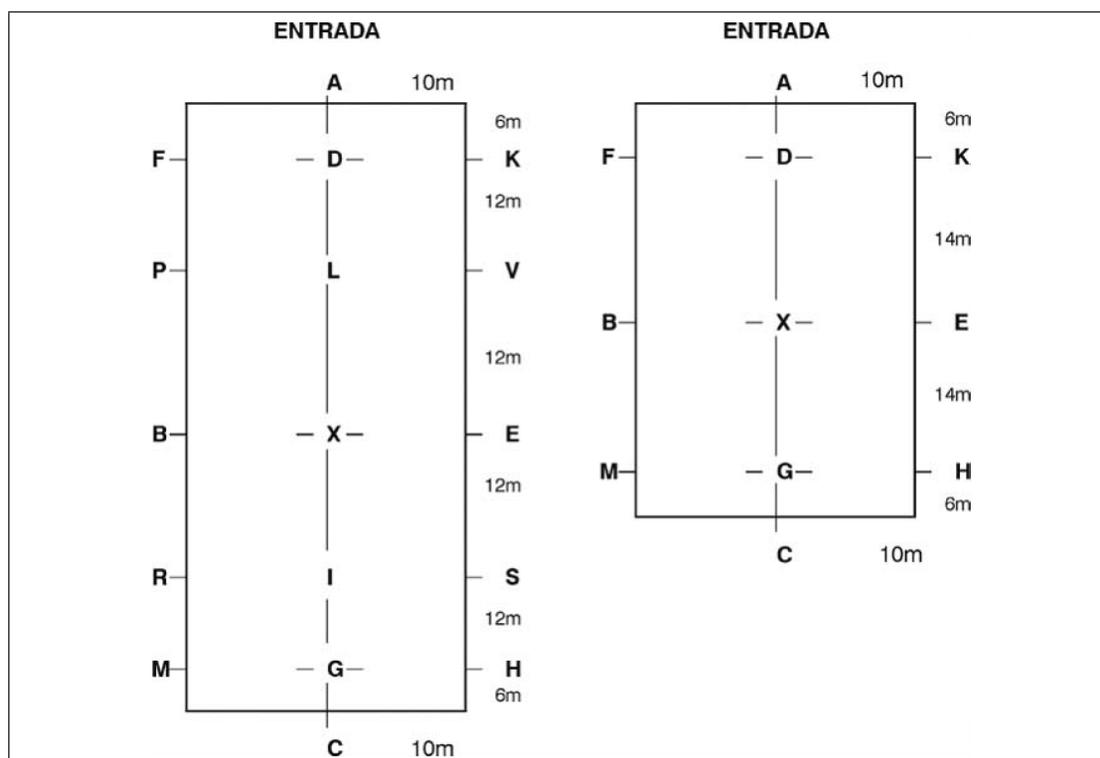
1. As pistas de prova e de aquecimento devem:
 - 1.1. ser planas e niveladas, com 60 metros ou 40 metros de comprimento (dependendo das provas) e 20 metros de largura. A diferença de nível da pista não deve exceder 1% (um por cento). Estas medidas são consideradas no interior da vedação;
 - 1.2. ter uma vedação de cor branca com cerca de 0,30 metros de altura. A parte da vedação junto a “A” deve ser fácil de mover para a entrada e saída dos concorrentes. A entrada deve ter no mínimo 2 metros de largura. A vedação deve ser construídas de forma a evitar a possibilidade de acidentes se tocadas ou pisadas pelos Cavalos. As letras serão colocadas fora da vedação, a cerca de 0,50 metros desta e perfeitamente visíveis para os Atletas, juízes e público.
 - 1.3. ter a mesma qualidade de piso, com uma manutenção que garanta a integridade física dos Cavalos, durante todo o tempo de duração da Competição. O piso deve ser elástico e homogéneo constituído predominantemente por areia;
 - 1.4. ter uma apresentação cuidada, adequada à sua importância e à dignidade devida a todos os participantes, existindo lugares sentados para a assistência em número suficiente;
 - 1.5. ter uma distância mínima do público não inferior a 10 metros nas provas exteriores (“outdoors”) e 2 metros nas provas interiores (“indoors”). Por razões devidamente fundamentadas a FEP poderá autorizar exceções a esta alínea;
 - 1.6. ter uma distância entre si que garanta que as provas na pista de competição não são prejudicadas pelo trabalho dos Atletas na pista de aquecimento;
 - 1.7. estarem disponíveis para treino dos conjuntos na véspera das provas, em condições idênticas às existentes no dia da competição, podendo a CO definir regras de utilização e/ou horários que, existindo, deverão ser publicadas ou afixadas.
 - 1.8. serem regularizadas/mantidas com regularidade (recomenda-se a manutenção do piso da pista de competição após a entrada de cada 10 conjuntos).
 - 1.9. Estarem localizadas em envolvente que permita a tranquilidade do trabalho dos Cavalos e assegure que a Competição não é prejudicada por perturbações/elementos exteriores.
 - 1.10. Nas pistas de aquecimento e de competição é sempre interdito o trabalho de Cavalos à guia, devendo existir local apropriado para esse com piso que garanta a integridade física dos Cavalos.

Pausas

2. Devem ser efetuadas pausas, de cerca de 10 minutos, por cada 10 conjuntos entrados em pista. A pausa ou interrupção de uma prova nunca deverá exceder 2 horas e não deverá ser intercalada por outra prova. Contudo, se numa única prova (grau) o número de Atletas exceder os 40 conjuntos a CO poderá dividir a prova por dois dias ou optar pela utilização de várias pistas, devendo esta situação ser acordada com a FEP.

Equipamento

3. A CO deverá assegurar que tem disponível, e em boas condições de funcionamento, o seguinte equipamento:
 - 3.1. uma sineta ou campainha para aviso do início e interrupções das provas;
 - 3.2. instalação sonora para emissão musical e para comunicação com os Atletas e;
 - 3.3. um painel, visível ao público e Atletas, para afixação das ordens e horários de entrada e publicação de resultados (Quadro de resultados conforme [Anexo I](#)).



Colocação e Acomodação do Júri de Terreno:

4. Os Juízes devem ser instalados em pequenos abrigos/casetas, elevados cerca de 50 cm do nível do chão, de modo a garantir uma boa visibilidade. Os abrigos colocam-se, a 5 metros da vedação, nas posições C (Presidente), M, H, B e E.
5. Quando as provas forem julgadas apenas por 3 juízes e o espaço físico disponível assim o permitir, deverão ser colocados 2 juízes na parede pequena (topo), ficando um deles obrigatoriamente em C, outro em M ou H e o outro na parede grande do lado oposto a M ou H (ou seja, H-C-B ou E-C-M); quando as provas forem julgadas por apenas 2 juízes e o espaço físico disponível assim o permitir, deverão ser colocados 1 juiz em C e o outro em E ou B.

CAPÍTULO VII

DOS PRÉMIOS

Art. 439.º – Generalidades

As CO's deverão garantir que são atribuídos aos Atletas prémios em espécie (troféus e rosetas) e diligenciar no sentido de atribuir prémios monetários, sendo que as provas reservadas a Pony-riders, Iniciados, Juvenis e Juniores serão apenas dotadas de objetos de arte, taças, laços e eventualmente placas para o dono do Cavalo.

Art. 440.º – Montante dos Prémios Pecuniários

1. Em cada ano a FEP comunicará a que provas atribuirá prémios pecuniários e quais os seus montantes.
2. Nas provas dos CDNs, no Dressage Open e nas provas da Taça de Portugal que tenham mais de 8 Atletas inscritos, a Comissão Organizadora atribuirá, no mínimo, os seguintes prémios:
 - a) O primeiro classificado, desde que obtenha o resultado final igual ou superior a 60%, terá um prémio que não pode ser inferior ao valor da inscrição;
 - b) O segundo classificado, desde que obtenha o resultado final igual ou superior a 60%, terá um prémio que não pode ser inferior a 50% do valor da inscrição; e
 - c) O terceiro classificado, desde que obtenha um resultado igual ou superior a 60%, terá um prémio que não poderá ser inferior a 30% do valor da inscrição.
3. Quando as Comissões Organizadoras atribuam prémios pecuniários de valor superior ao referido no número anterior, aquela disposição deixa de ser aplicável passando a observar-se o seguinte: os prémios pecuniários serão atribuídos de acordo com o critério das CO's, devendo ser respeitadas as seguintes percentagens de diferença entre cada grau de provas:
 - a) o Grau Avançado deverá ter menos 30% do quantitativo do grau mais baixo do nível Internacional;
 - b) o Grau Médio menos 20% que o Grau Avançado;
 - c) o Grau Elementar menos 20% que o Grau Médio; e
 - d) o Grau Preliminar menos 20% que o Grau Elementar.
4. Nas provas em que esteja estipulada a atribuição de prémios pecuniários, um em cada quatro Atletas dessa prova tem direito a prémio. Os prémios pecuniários não distribuídos reverterão a favor da CO da Competição.

5. A distribuição dos prémios é feita de acordo com a tabela seguinte. É ainda considerado um prémio suplementar (igual ao 8º), por cada 4 Atletas a mais após o trigésimo segundo participante.

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	Suplementar
25%	20%	18%	12%	10%	7%	5%	3%	Igual ao 8º

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários.

6. No caso de uma prova registar um número não superior a 20 conjuntos inscritos, a distribuição dos prémios pecuniários deve ser feita de acordo com a tabela aqui definida:

1º	2º	3º	4º	5º
27%	23%	19%	17%	14%

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários.

7. O disposto nos números 3 a 6 deste artigo é aplicável às restantes provas do calendário que tenham prémios pecuniários.
8. A atribuição de prémios monetários é um critério diferenciador aquando da atribuição das competições do calendário.

CAPÍTULO VIII

DOS ATLETAS

Art. 441.º – Nacionalidade

1. De acordo com o disposto no art.º 25.º do RG/FEP, em matéria de nacionalidade a FEP reconhece os seguintes Atletas:
 - 1.1. Nacionais residentes: todo o cidadão Português residente em território nacional.
 - 1.2. Nacionais não residentes – todo o cidadão Português domiciliado no estrangeiro, desde que passe regularmente mais de 6 meses por ano nesse país estrangeiro e seja detentor da respetiva licença.
 - 1.3. Estrangeiro residente – todo o cidadão estrangeiro domiciliado em Portugal, desde que aqui passe regularmente mais de 6 meses por ano e seja detentor a licença de competição portuguesa.
 - 1.4. Os Atletas estrangeiros que desejem competir em Portugal, devem apresentar uma autorização escrita da sua Federação com vista a obterem a licença emitida pela FEP.
 - 1.5. Os Atletas “estrangeiros residentes”, que obtiverem licença da FEP são, para todos os efeitos, equiparados aos “nacionais residentes”, exceto no que concerne ao Campeonato de Portugal de Dressage.
 - 1.6. Os Atletas estrangeiros e estrangeiros residentes só podem participar em Competições Internacionais (ex: CDIs) enquanto representantes do País da sua nacionalidade.
 - 1.7. Os Atletas que sejam possuidores de mais do que uma nacionalidade e que não estejam registados na Federação Equestre Internacional, devem, antes da primeira competição, comunicar à FEP qual o País que pretendem representar, caso não o façam considerar-se-á que representam o País pelo qual se tenham inscrito na primeira competição da época desportiva.

Art. 442.º – Registos e Licenças

Nos termos do art. 28.º do RG/FEP todos os Atletas, nacionais e estrangeiros, que desejam participar em Competições oficiais, devem estar inscritos na FEP e obter a respetiva licença anual ou trimestral, sem a qual não poderá competir.

Art. 443.º – Indumentária e Equipamento

1. Nas provas de nível Internacional é aplicável a Regulamentação da FEI. Nas provas de pónéis, provas Children e provas de Cavalos Novos de 4, 5 e 6 anos os Atletas devem utilizar a casaca curta.
2. Nas provas Nacionais é obrigatório o uso de casaca curta de cor uniforme, preferencialmente escura, calções brancos ou quase brancos (beges

claros), plastron ou gravata branca, luvas de cor branca ou quase branca (bege claro) e botas altas pretas ou castanhas escuras, exceto no grau Avançado em que o Atleta tem a opção de utilizar a indumentária igual ao das provas de nível internacional.

3. É obrigatório o uso de toque/capacete de proteção pelos Atletas. Qualquer Atleta que viole esta norma, deve, de imediato, ser proibido de montar a Cavalos, até que utilize o toque/capacete de proteção, incluindo na deslocação entre as boxes e as pistas de prova e de aquecimento.
4. Os Atletas dos escalões de Iniciados e Juvenis, bem como os que participem no Troféu de Dressage de Póneis podem utilizar colete de proteção.
5. Os Militares, membros e funcionários de Estabelecimentos Militares e de Centros Nacionais de Criação Cavalar poderão usar em todas as provas a farda respetiva, sendo em qualquer caso obrigatório o uso de toque/capacete.
6. O uso de esporas é facultativo em todas as provas e competições.
7. Uso de stick é facultativo em todas as categorias de Competições previstas no art.º 427.º deste Regulamento, com exceção das Competições de Dressage Internacionais (CDI), Campeonato de Portugal de Dressage (CPD), Campeonato de Cavalos Novos (CCN & CCNRA), Final da Taça de Portugal de Dressage (TPD) e Campeonato de Dressage de Póneis (CDP) em que o seu uso é interdito.
8. Nas competições em que o stick é autorizado, o seu comprimento máximo é de 1,20m, exceto nas competições de póneis onde o comprimento máximo é de 1m. Nas competições em que este não é autorizado, o Atleta deve largá-lo antes de entrar na área circundante da pista de prova.

CAPÍTULO IX

DOS CAVALOS

Art. 444.º – Idade dos Cavalos

1. Nenhum Cavalo pode participar em Competições de Dressage com menos de 4 anos de idade.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que os Cavalos fazem anos no dia 1 de janeiro de cada ano.
3. É obrigatória a idade mínima de 6 anos para um Cavalo poder participar numa prova de nível Internacional no escalão de Juniores, 7 anos nos graus ou escalões de S. George ou Jovens Cavaleiros e de 8 anos para um Cavalo poder participar numa prova de nível Grande Prémio.
4. Para as provas internacionais de Cavalos Novos (FEI) a idade dos Cavalos é de 4, 5, 6 e 7 anos.

Art. 445.º – Categoria dos Cavalos

1. Para efeito de participação em provas exclusivas consideram-se as seguintes categorias:
 - a) Cavalos Novos – os Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos de idade
 - b) Cavalos Debutantes – O Cavalo que durante uma época nunca tenha disputado provas de Dressage, incluindo as que fazem parte do Concurso Completo de Equitação e de Equitação de Trabalho.
 - c) Cavalos de Nível Internacional – os Cavalos que tenham disputado provas de grau St. Georges ou equivalentes (Young-riders, / 7anos FEI) ou superiores.

Art. 446.º – Registos e licenças

1. Nos termos dos art. 33.º e 34.º do RG/FEP um Cavalo, para poder participar em qualquer Competição, tem de estar registado na FEP e possuir a respetiva licença anual ou trimestral, com exceção das Competições de Dressage Regionais (CDR), Campeonatos Regionais de Dressage (CRD), Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD) e Troféu de Dressage de Póneis (TDP), nas quais é tão só necessário o respetivo registo na FEP.

Art. 447.º – Arreios e Embocaduras

1. É obrigatório o selim de Dressage, de abas longas e verticais, e suadouro de cor branca ou creme.
2. De acordo com a especificação constante no protocolo de cada prova poder-se-á utilizar bridão ou freio e bridão.

2.1. Nas provas:

- a) FEI Júnior, Young-Riders, Small Tour e Medium Tour é facultativo o uso de bridão ou freio e bridão;
 - b) do Big Tour (Intermediária 2, Grande Prémio de Cavalos Novos, Short Grand Prix, Grande Prémio, Grande Prémio Especial, Grande Prémio Freestyle) é obrigatório o uso de freio e bridão.
 - c) Intermediária 2, quando dedicada exclusivamente a Atletas do escalão U25 (ex: Campeonato Nacional) é facultativo o uso de bridão ou freio e bridão
3. Podem utilizar, apenas com o bridão, a rédea de 3 apoios ou o chambon (ver Anexo J), sem qualquer penalização, os Atletas:
 - a) do escalão de Iniciados quando compitam nas provas de Iniciados ou nas provas do Grau Preliminar;
 - b) Os Atletas Juvenis e os da categoria de Juventude ou Amadores quando compitam nos Graus Preliminar ou Elementar nas Competições de Dressage Regional (CDR), no Campeonato Regional de Dressage (CRD) e/ou no Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD); e
 - c) todos os Atletas do Troféu de Dressage Pôneis.
 - d) Quando estes Atletas montem apenas com bridão, ou seja, sem acessórios, terão uma bonificação de 0,5% (meio por cento).
 4. Com freio-bridão é obrigatório o uso de focinheira simples, sendo facultativo o uso de proteção de focinheira ou barbela, bem como a gamarrilha.
 5. Com bridão é facultativo o uso de focinheira simples ou das compostas por dois elementos (alemã, flash, cruzada, etc.) com ou sem proteção. O tipo de embocaduras permitido está descrito no Anexo J.
 6. É proibido em qualquer local da Competição, sob pena de desqualificação do conjunto da Competição, o Atleta montar o seu Cavalo usando gamarras, rodela, quaisquer rédeas auxiliares deslizantes, adornos na cauda e antolhos.
 7. Em prova o Cavalo não deve usar proteções nos membros.
 8. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regulamento, a utilização de rédeas fixas ou chambon só é permitida quando o Cavalo é trabalhado à guia sem estar montado.
 9. As CO's devem nomear Comissários que zelarão em geral pelo cumprimento dos Regulamentos da FEP e, em especial, pelo cumprimento deste artigo, pela disciplina no campo de aquecimento, ordem de entrada, bem como se encarregarão de verificar as embocaduras, as esporas e os capuzes após o final de cada prova.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 448.º – Membros de um Júri

Os membros do Júri de Competições de Dressage são propostos de entre os que figuram na lista de Juízes da FEP.

Art. 449.º – Categorias de Juízes

1. Os juízes nacionais de Dressage são classificados em 4 níveis:
 - a) **Juiz Nacional Nível 1 (JN1)** – Oficial de Competição designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Grau Avançado inclusive, e apenas nos CDRs poderá também julgar as provas do Small Tour;
 - b) **Juiz Nacional Nível 2 (JN2)** – Oficial de Competição designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive), podendo ser nomeado como Juiz Presidente, exceto nas Competições de Dressage Nacionais (CDNs), Campeonato de Portugal de Dressage (CPD), Taça de Portugal de Dressage (TPD) e Campeonato de Cavalos Novos (CCN) e Campeonato de Dressage de Póneis (CDP);
 - c) **Juiz Nacional Nível 3 (JN3)** – Oficial de Competição designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive), para ser designado de Juiz Tutor, podendo ser nomeado como Juiz Presidente de qualquer Competição;
 - d) **Juiz Tutor** – Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3), designado pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP para acompanhar e orientar a formação dos Juízes de Dressage dos níveis 1 e 2, nomeadamente na atividade de Sit-in e Juiz Sombra e para ministrar reciclagens;
2. O programa de formação, progressão e manutenção da carreira de Juiz está definido no Anexo T.

Art.º 450 – Manutenção da Qualidade de Juiz Nacional de Dressage

1. A manutenção da qualidade de Juiz Nacional de Dressage dependerá do cumprimento das seguintes condições:
 - a) disponibilização e colaboração ativa com a FEP e com as Comissões Organizadoras, nomeadamente no que se refere à comunicação da sua disponibilidade e área geográfica preferencial para julgar;
 - b) envio atempado à FEP (após o dia 01 de Janeiro de cada ano), do “Guião FEP”, o “Impresso de Seguro Anual” e “Atestado Médico” devidamente preenchidos e assinados;

- c) integrar o Júri de Terreno num mínimo de 4 Competições de Dressage por ano civil, julgando um mínimo de 4 provas, preferencialmente, do grau mais elevado que está habilitado para julgar; e
 - d) participar, pelo menos a cada 2 anos, em ação de Formação, Reciclagem e/ou exame promovido ou reconhecido pela FEP/FEI e que lhe sejam dirigidas.
2. O não cumprimento das condições anteriormente elencadas, sem motivo justificativo ou a obtenção de um resultado inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) nas formações ou exame que lhe seja destinado é suscetível de acarretar a frequência de nova ação de formação, a despromoção ou destituição de Juiz Nacional de Dressage.
3. Só poderão fazer parte do Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage os interessados com idade superior a 18 e inferior a 75 anos. Para além destes limites, não são aplicáveis limites etários na progressão da carreira de Juiz Nacional de Dressage.

Art. 451.º – Responsabilidade Civil dos Juízes

1. Todos os Juízes das Competições aprovadas pela FEP agem em nome da FEP, pelo que não têm qualquer responsabilidade pessoal pelas decisões tomadas de acordo com os Regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral e o presente Regulamento.
2. Os casos de negligência grave ou ação fraudulenta de Juízes, devem ser participados à Direção da FEP, por intermédio do Presidente da Comissão de Recurso, Delegado Técnico ou Comissão Organizadora.

Art. 452.º – Composição do Júri

1. Exceto nos casos previstos de forma diferente neste Regulamento:
 - a) Nas Provas de Grau Preliminar, Elementar e nas Provas de Iniciados o Júri poderá ser constituído por um mínimo de 2 juízes desde que um deles seja JN2 ou JN3;
 - b) Nas Provas de Grau Médio, Avançado e Provas Internacionais o Júri deve ser constituído por um mínimo de três membros, sendo o Presidente, obrigatoriamente, JN3 ou JN2.
2. O Presidente do Júri da Competição deve ser JN3, exceto nos casos previstos de forma diferente neste Regulamento, em que esta função poderá ser desempenhada por um JN2. Para os efeitos do presente artigo, os Juízes Internacionais de 3, 4 e 5 estrelas são considerados de nível 3 e têm precedência sobre estes.

Art. 453.º – Código de Conduta de Oficiais e Incompatibilidades

1. Os Oficiais de Dressage (Juízes, Comissários, Veterinários, Delegados Técnicos, Membros da Comissão de Recurso) obrigam-se a respeitar e cumprir os Regulamentos e regras da FEP / FEI que estejam a cada momento em vigor, nomeadamente o Código de Conduta de Oficiais da FEI, Código de Conduta do Bem-estar do Cavalo e as regras/políticas referentes a conflitos de interesses.

2. Os Oficiais de Dressage obrigam-se a manter um conhecimento sólido e atualizado dos princípios da Dressage, dos regulamentos, circulares, guidelines emanadas pela FEP e/ou FEI e a participar, de forma regular, nas ações de formações promovidas pela FEP.
3. Os Oficiais em qualquer manifestação ou exposição pública relacionada, direta ou indiretamente, com a Dressage, obrigam-se a atuar como representantes da FEP tendo como prioridade o desporto e o bem-estar do Cavalo, devendo tais manifestações ser feitas de forma respeitosa, adequada e responsável para com os Atletas, público em geral, Comissões Organizadoras e outros Oficiais;
4. Nas Competições, em que estejam a officiar os Oficiais obrigam-se a:
 - a) não consumir álcool ou quaisquer outras substâncias ou medicamentos que possam influenciar/prejudicar a sua concentração ou capacidade de avaliação;
 - b) não competir na Competição;
 - c) estar disponíveis para responder a perguntas que lhe sejam colocadas pelos Atletas, Treinadores, Proprietários dos Cavalos, Comissão Organizadora e/ou outros Oficiais, devendo sempre fazê-lo de forma respeitosa e objetiva;
 - d) remeter para o Presidente do Júri da Competição qualquer questão colocada pelos meios de comunicação social.
5. Os Oficiais têm a obrigação de evitar qualquer conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, pessoal, familiar, profissional ou financeiro que de alguma forma seja, ou possa ser interpretado como, suscetível de influenciar a objetividade e/ou imparcialidade que é exigida e desejada de um Oficial.
6. O juiz de Dressage deve manter uma posição neutra relativamente a qualquer Atleta, Treinador, proprietário de Cavalo, Comissão Organizadora, pelo que se absterá de officiar as provas em que:
 - a) compitam Cavalos de sua propriedade, copropriedade e/ou da sua coudelaria, ou Cavalos e/ou Atletas relativamente aos quais tenha um interesse pessoal, financeiro ou económico;
 - b) tenha uma relação de dependência financeira ou económica relativamente ao Atleta, proprietário do Cavalo, criador do Cavalo ou treinador do Cavalo;
 - c) simultaneamente atue como chefe de equipe ou selecionador (i.e. o Oficial que seja simultaneamente chefe de equipe ou selecionador nacional não deverá officiar as provas em que participem os Atletas/Equipas por si selecionadas/coordenadas);
 - d) participem Cavalos e/ou Atletas que o Oficial tenha treinado por mais de 3 dias nos últimos 6 meses;
 - e) exista uma relação familiar (cônjuges, descendentes, ascendentes, afins) ou similar (união de fato) entre o Oficial e o Atleta / o proprietário do Cavalo / o treinador do Cavalo em prova.

7. Ao aceitar convite para integrar o Júri da Competição, o Oficial deve prontamente informar por escrito à Comissão Organizadora, ao Delegado Técnico da FEP e ao Diretor da Competição das suas incompatibilidades de julgamento. Quando se verificar alguma causa de impedimento e o Juiz não se tenha declarado impedido pode qualquer Atleta, até 30 minutos após o final da prova respetiva, denunciar esse impedimento ao Delegado Técnico da FEP, Diretor da Competição ou ao Presidente do Júri da Prova.
8. O desrespeito pelos princípios referidos neste artigo, poderá implicar: (i) um aviso formal, (ii) uma admoestação escrita, (iii) participação compulsória numa ação de formação da FEP, (iv) suspensão da atividade de Oficial, (v) remoção da lista de oficiais, bem como quaisquer outras sanções previstas no Regulamento de Disciplina e demais regulamentos da FEP.

Art. 454.º – Juiz Obrigado a Retirar-se

Quando um membro do Júri for obrigado a retirar-se por motivo de força maior, todas as notas por si dadas anteriormente nessa prova, serão anuladas, retificando-se as médias eventualmente já publicadas.

Art. 455.º – Notação das Provas

1. Todas as figuras, constantes e numeradas nas folhas das provas, são classificadas pelos Juízes, de acordo com a seguinte tabela de notas:

10 – Excelente	4 – Insuficiente
9 – Muito Bom	3 – Quase Mau
8 – Bom	2 – Mau
7 – Quase Bom	1 – Muito Mau
6 – Satisfatório	0 – Não executado
5 – Suficiente	

2. Podem ser usadas todas as “meias” notas de 0.5 a 9.5 para pontuar, quer as figuras, quer as notas de conjunto.
3. Por “não executado” deve entender-se que, na prática, nada do movimento foi executado.
4. Após cada Atleta ter terminado a sua prova, são-lhe ainda atribuídas, por todos os Juízes, “Notas de Conjunto” classificativas dos seguintes aspetos:
 - Os andamentos (Passo, Trote e Galope);
 - A impulsão;
 - A aceitação e cooperação;
 - A colocação em sela e acordo de ajudas do Atleta.
5. Pode ser aplicado, às notas de conjunto e bem assim às notas de algumas figuras das provas, um coeficiente.

6. Se, por lapso, faltar uma nota a um Atleta, ser-lhe-á atribuída uma nota igual à nota mais alta atribuída pelo Júri na mesma figura.
7. Na coluna das observações, os Juízes farão registar o fundamento da sua nota sempre que esta seja inferior a 7. Recomenda-se que também as notas iguais ou superiores a 7 sejam fundamentadas/comentadas. No final de cada prova o juiz deverá incluir um comentário de apreciação geral da prova, identificando os pontos mais positivos bem como aqueles que carecem ser melhorados.
8. Quando na avaliação de um conjunto exista uma diferença superior a 5% (cinco por cento) entre o resultado final de um juiz e a média dos resultados finais dos restantes, o juiz presidente da prova ou o Presidente do Júri da Competição, deve solicitar as folhas da prova (ou respetivas cópias) e promover uma análise conjunta e construtiva a fim de analisar as diferenças registadas.

Art. 456.º – Erros e Penalizações

1. Quando um Atleta comete um “erro de percurso” (esquece um movimento, volta para o lado errado, etc.) o Presidente do Júri avisa-o tocando a campainha. O Presidente indica, se for necessário, o ponto onde deve recomeçar e o movimento seguinte a executar.
2. Existem certos “erros de percurso” (ex: transição ao passo em “V” em vez de “K”) em que o Presidente poderá decidir não interromper a prova (tocar a campainha) com vista a não interferir, desnecessariamente, na fluência da performance.
3. Todo o erro de percurso, indicado ou não, pelo toque de campainha deve ser penalizado. Nas povas do Big, Medium e Small Tour, nas provas de Young-Riders, Under-25 da FEI e nas provas Médias e Avançadas, a penalização é:
 - 1.º Erro – menos 2% (dois por cento)
 - 2.º Erro^a – eliminação
- 3.1 Nos escalões de Iniciados e Juvenis, nas Provas Preliminares, Elementares, Provas FEI Pony Riders, Children, Junior e Cavalos Novos os erros de percurso, indicados ou não pelo toque da campainha, são penalizados da seguinte forma:
 - 1.º Erro – com menos 0,5% (meio ponto percentual)
 - 2.º Erro – com menos 1% (um ponto percentual)
 - 3.º Erro – com eliminação

Provas	Erro	1.º Erro	2.º Erro	3.º Erro
Nacionais: Preliminar, Iniciados Elementar, Troféu Dressage Póneis Internacionais: Pony-Rider, Children, Junior, Young-Horses,		-0,5%	-1%	Eliminação
Nacionais: Médio, Avançado Internacionais: Young-Rider, U25, Small, Medium e Big Tour		-2%	Eliminação	

4. Só o Presidente do Júri é competente para julgar se foi cometido um erro, assinalando-o com a campainha. Caso exista dúvida sobre algum possível erro cometido o Atleta não deverá ser penalizado. Quando o Júri não se apercebeu de um erro a omissão reverte a favor do Atleta.

Art. 457.º – Classificação

1. Depois de atribuídas as notas e assinada a folha, esta será entregue ao secretariado para cálculo dos resultados.
2. Após introdução dos coeficientes devidos e apuramento do total de pontos obtidos, subtrair-se-ão os pontos por eventuais erros e de seguida apurar-se-á a percentagem obtida pelo conjunto.
3. O total de pontos para a classificação obtém-se adicionando as pontuações totais da folha de cada Juiz. Tais pontos serão de seguida convertidos em percentagem, dividindo o total de pontos atribuído ao conjunto pelo máximo de pontos possível em cada prova multiplicado por cem. É considerado vencedor o Atleta que obtenha a percentagem mais elevada.
4. Em caso de igualdade de percentagens para um determinado lugar, o critério de desempate será a soma mais alta das notas de conjunto.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 458.º – Provas Realizadas de Memória

1. As provas da FEI devem ser executadas inteiramente de memória.
2. As provas da FEP podem ser ditadas, caso em que o Atleta sofrerá a penalização de 1 % (um por cento).

Art. 459.º – Limite de Tempo para Entrar em Pista

Os Atletas devem efetuar a sua entrada na pista de competição em “A”, nos 45 segundos que se seguem ao toque para a entrada. Contudo, o Presidente de Júri poderá autorizar a entrada até aos 90 segundos após o toque para entrada, sendo que neste caso o Atleta terá uma penalização de 0,5% (meio por cento).

Art. 460.º – Início e Final de uma Prova

1. Uma prova inicia-se no momento da entrada em “A” e termina depois do cumprimento final, imediatamente após o Cavalo sair para diante. Todos os incidentes acontecidos antes do início da prova ou depois do fim desta, não afetam em nada as notas dadas. O Atleta deve deixar a pista de competição da forma prescrita no texto da prova.
2. Durante o cumprimento os Atletas devem segurar as rédeas numa só mão.

Art. 461.º – Precisão de um Movimento

Quando a execução de um movimento é pedida num ponto exato do retângulo (ou seja, na letra), será considerada como referência da precisão a passagem do busto do Atleta no ponto referido, exceto quando o exercício é solicitado no fim de uma diagonal (ex: passagem de mão no ar) situação

em que será considerado o momento em que o nariz do cavalo chega à pista/letra (ou seja, o exercício deve ser executado com o cavalo ainda na linha diagonal).

Art. 462.º – Saída da Pista

Considera-se saída de pista, quando um Cavalo, na execução de uma prova, entre o Início e o Final da Prova, sair do retângulo com os quatro membros. A saída de pista acarreta a eliminação do conjunto da prova.

Art. 463.º – Motivos de Eliminação

1. As situações a seguir elencadas levam à eliminação do conjunto nos termos a seguir definidos:
 - a) no caso de claudicação bem definida, o Presidente do Júri avisa o Atleta de que é eliminado. Esta decisão é irrecorrível;
 - b) caso o Juiz em C suspeite da existência de sangue fresco no Cavalo, poderá, a qualquer momento, parar a prova para verificar a existência do mesmo, constatando-se a existência de sangue fresco o conjunto é eliminado;
 - c) em caso de queda do Cavalo e ou do Atleta, o conjunto é eliminado;
 - d) ao segundo erro de percurso, exceto nas Provas de Iniciados, Provas Preliminares, Elementares, Troféu de Dressage Pôneis, Provas FEI: Pony, Children, Júnior e Cavalos Novos, caso em que a eliminação ocorrerá ao terceiro erro;
 - e) qualquer defesa do Cavalo que impeça a continuação da prova durante mais de 20 segundos ou que evidencie uma situação de perigo;
 - f) qualquer intervenção do exterior (voz, sinais, etc.), não autorizada, é considerada como ajuda dada ao Atleta ou ao Cavalo;
 - g) o conjunto não se revela capaz de preencher os requisitos técnicos do grau da prova que disputa;
 - h) a prestação exibida contraria o bem-estar do Cavalo e/ou evidencia monte agressiva/abusiva;
 - i) qualquer conjunto que não entre na pista dentro do tempo de 90 segundos após o toque da campainha, exceto por motivo fundamentado, devidamente, comunicado ao Presidente de Júri;
 - j) quando o Atleta monte o seu Cavalo utilizando equipamentos não autorizados (ex: gamarras, rodela, quaisquer rédeas auxiliares deslizantes, adornos na cauda ou antolhos) ou entre em pista com equipamento não autorizado (ex: rádios, gadgets, headphones);
 - k) saída da pista.

Art. 464.º – Irregularidades Técnicas e Penalidades

Serão consideradas irregularidades técnicas, penalizadas com 0,5% (meio por cento) por cada ocorrência, as situações elencadas no quadro infra. Destas ocorrências não resultam a eliminação do Conjunto.

Ocorrência	Percentagem cumulativa a deduzir
Entrada na pista de provas antes do toque da campainha	0,5%
Não entrar na pista de provas 45 segundos após o toque da campainha	0,5%
Entrada na área circundante da pista de provas com o stick	0,5%
Entrar na pista de provas com o stick	0,5%
Entrada na área circundante da pista de provas com discrepância na indumentária (ex: falta de luvas, casaca, ligaduras, caneleiras)	0,5%
Entrada na pista de provas com discrepância na indumentária (falta de luvas, casaca, ligaduras, caneleiras)	0,5%
Não segurar as rédeas numa só mão durante o(s) cumprimento(s)	0,5%
Usar a ajuda de voz de forma repetida	0,5%
Trote levantado quando o protocolo define trote sentado e vice-versa	0,5%

Outras Penalidades	Percentagem cumulativa a deduzir
Prova ditada	1%

ANEXOS

ANEXO A

Campeonatos de Portugal de Dressage (CPD)

1. O Campeonato de Portugal de Dressage (CPD) é uma Competição dedicada exclusivamente aos Atletas de nacionalidade Portuguesa que se insiram nos seguintes escalões, conforme previsto no art.º 425.º:
 - Veteranos
 - Seniores
 - Sub-25 (U25)
 - Jovens Cavaleiros
 - Juniores
 - Juvenis
 - Iniciados
2. Para aceder ao CPD os conjuntos (Atleta/Cavalo) têm de obter previamente em competições qualificativas realizadas na respetiva época desportiva 6 (seis) resultados com percentagens iguais ou superiores às identificadas na tabela infra, nas provas do grau respetivo de cada escalão.
 - 2.1. Para este efeito consideram-se competições qualificativas as Competições de Dressage Nacionais (CDN) e Competições de Dressage Internacionais (CDIs). Para os escalões de Iniciados e Juvenis as Competições de Dressage Especiais (CDE) servirão também como competições qualificativas.

Escalão	Percentagem mínima	Percentagem mínima em Provas Freestyle	Número de resultados mínimos para apuramento
Iniciados	65%		6 resultados
Juvenis			
Juniores	64%	68%	
Jovens Cavaleiros			
Sub25 (U25)			
Seniores			
Veteranos	63%	67%	

- 2.2. Os conjuntos que obtenham as qualificações em competições de Dressage oficiais realizadas fora de Portugal devem, até 20 dias antes da data do CPD, fazer prova dos resultados obtidos mediante apresentação na FEP dos resultados das provas em que participaram, devidamente reconhecidos pela Federação Nacional/Regional que tutelou as referidas provas.

2.3. Aos conjuntos que não tenham obtido os resultados qualificativos e, ainda assim, desejem participar no CPD, ser-lhe-á facultada a possibilidade de participar no 1.º dia do CPD e obtendo a percentagem igual ou superior a 68% (sessenta e oito por cento) considerar-se-á qualificado, podendo assim competir no(s) dia(s) seguintes. Esta regra é aplicável a todos os escalões.

3. O CPD será realizado em três ou dois dias, onde serão disputadas as provas indicadas na tabela infra. Quando realizado em apenas 2 dias, as provas a disputar serão a do 1.º dia e a do 2.º ou a 3.º dia, cabendo à FEP esta decisão.

Escalão	Prova 1.º Dia	Prova 2.º Dia	Prova 3.º Dia
Veteranos	St. Georges	Intermediária I	Intermediária I Freestyle
Séniore	Grande Prémio	Grande Prémio Especial	Grande Prémio Freestyle
Sub25 (U25)	FEI Intermediate II	FEI Grande Prémio 16-25	Grande Prémio Freestyle
Jovens Cavaleiros	FEI Young-Riders Team	FEI Young-Riders Individual	FEI Young-Riders Freestyle
Júniore	FEI Juniors Team	FEI Juniors Individual	FEI Juniors Freestyle
Juvenis	FEI Children Preliminary B	FEI Children Team	FEI Children Individual
Iniciados	Iniciados 1	Iniciados 2	Iniciados 3

3.1. No 1.º dia do CPD o conjunto deve obter um resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) para poder participar na prova do 2.º dia. Só terão acesso à última prova os 10 melhores classificados que tenham concluído as provas anteriores com percentagens iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento). A Comissão Organizadora pode organizar uma prova de consolação para os conjuntos que no 1.º dia não obtenham o resultado de 60% (sessenta por cento), devendo esta prova ser julgada apenas por 3 juízes.

3.2. Na última prova do CPD nenhum Atleta poderá montar mais de um Cavalo. Se o Atleta participou com mais do que um Cavalo no 1.º e/ou 2.º dias, tem de comunicar à Comissão Organizadora no dia anterior ao último dia da Competição qual o Cavalo que irá participar na última prova.

3.3. A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser determinada por meio de sorteio ordinário para os 1.º e 2.º dias. Para o último dia os conjuntos são sorteados em grupos de 5 por ordem inversa da classificação, considerando o somatório dos resultados obtidos nas duas primeiras provas.

4. Será Campeão e Vice-Campeão de Portugal de cada escalão os conjuntos que obtiverem a percentagem média e a segunda percentagem média mais alta, respetivamente, das provas que constituem o CPD.

4.1. Em caso de empate:

- a) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia;
 - b) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia – no caso dos escalões de Iniciados e Juvenis será a média das notas da avaliação de qualidade;
 - c) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “Cavaleiro” (posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas)” – no caso dos escalões de Iniciados e Juvenis, as notas de “Posição e Assento do Cavaleiro”-, obtidas no conjunto das provas do CPD que desempatará.
5. O CPD de cada escalão realizar-se-á independentemente do número de conjuntos inscritos, no entanto, os títulos de Campeão e Vice-Campeão só serão atribuídos aos Atletas que tenham concluído as provas que compõem o Campeonato (3 ou 2 provas).
 6. As provas do CPD serão julgadas por 5 Juízes. O Presidente do Júri será, preferencialmente, um Juiz Internacional FEI e os restantes Juízes Nacionais nível 3; quando não existam Juízes Nacionais de Nível 3 disponíveis poderão ser convocados Juízes Nacionais de Nível 2. Todos os juízes serão designados pela FEP.
 7. Nas provas do CPD bem como na área circundante da pista de prova será interdito o uso de stick (o stick pode ser utilizado, unicamente, no campo de aquecimento).
 8. O CPD servirá de referência para a seleção das equipas nacionais representantes de Portugal nos Campeonatos de Dressage Internacionais Oficiais, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos.
 9. O CPD será dotado de prémios a definir pela FEP. O Campeão e Vice-Campeão de cada escalão receberão as faixas respetivas e medalhas atribuídas pela FEP.
 10. Poderá ser admitida a participação no CPD a Atletas Estrangeiros Residentes, no entanto os títulos e medalhas de ouro, prata e bronze apenas podem ser atribuídos a Atletas de nacionalidade portuguesa. Atendendo ao disposto no ponto 3.1 supra, caso existam Atletas de outras nacionalidades apurados para o último dia estes devem ser adicionados aos 10 melhores Atletas nacionais.

ANEXO B

Dressage Open (DO)

1. O Dressage Open (DO) é uma Competição destinada essencialmente a Atletas amadores, nacionais e estrangeiros residentes, onde se visa criar uma competição atrativa para aqueles que, por motivos de nacionalidade e/ou nível técnico, não estão a competir no Campeonato de Portugal.
2. Podem participar no DO os conjuntos (Atleta/Cavalo) que durante a respetiva época desportiva tenham obtido nas provas qualificativas 6 (seis) resultados iguais ou superiores a 62% (sessenta e dois por cento) no grau de dificuldade em que vão disputar o DO. Para este efeito são consideradas provas qualificativas as Competições de Dressage Nacionais (CDN), as Competições de Dressage Especiais (CDE) e as Competições e Dressage Regionais (CDR) quando julgadas por 2 juízes. Os resultados obtidos nas provas freestyle não são considerados para efeitos de qualificação.
3. O DO será, em regra, realizado em 3 dias onde serão disputadas as provas identificadas no n.º4 infra. Excecionalmente o DO poderá ser realizado em apenas 2 dias, sendo que neste caso as provas a disputar são as do 2.º e 3.º dias, e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 3 dias de provas será devidamente adaptado para 2 dias.
 - 3.1 Relativamente ao Grau Big Tour, as três provas podem ser disputadas sempre e quando se inclua um dia de descanso na competição (ex: Inter2, GPCN, dia de descanso, GPFS). Quando por motivos de organização não seja possível incluir o dia de descanso, neste caso, este Grau será apenas disputado sobre as provas Grande Prémio de Cavalos Novos e Grande Prémio Freestyle.
4. Cada conjunto apenas pode participar num grau de provas e deverá respeitar os seguintes requisitos:

Grau	Aberto a Cavalos de	Provas (nível)		
		1.º Dia	2.º Dia	3.º Dia
Preliminar	4 anos ou mais	1	2	3
Elementar	5 anos ou mais	1	2	3
Médio	6 anos ou mais	1	2	3
Avançado	6 anos ou mais	2	3	Avançada Freestyle
Small Tour	7 anos ou mais	St. Georges	Intermediária I	Inter.I Freestyle
Medium Tour	8 anos ou mais	Intermediária A	Intermediária B	Inter. A/B Freestyle
Big Tour	8 anos ou mais	Intermediária 2	Grande Prémio Cavalos Novos (GPCN)	Grande Prémio Freestyle (GPFS)

5. A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser determinada por meio de sorteio ordinário para os 1.º e 2.º dias. Para o último dia os conjuntos são sorteados em grupos de 5 por ordem inversa da classificação, considerando o somatório dos resultados obtidos nas duas primeiras provas.
6. Na prova do último dia nenhum Atleta poderá montar mais do que um Cavalo no mesmo Grau. Se o Atleta participou com mais do que um Cavalo no 1.º e/ou 2.º dias, tem de comunicar à Comissão Organizadora no dia anterior ao último dia da Competição qual o Cavalo que irá participar na última prova.
7. O vencedor do DO, em cada grau, será o conjunto que obtiver a percentagem média mais alta das provas que constituem o DO.
 - 7.1 Em caso de empate: (i) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia; (ii) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia; (iii) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “Atleta” (posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas)” obtidas no conjunto das provas do DO que desempatará.
8. As provas do DO podem ser julgadas por 3 ou 5 juízes. O Presidente do Júri será um Juiz Nacional do nível 3 e os restantes, preferencialmente, Juízes Nacionais do nível 3 ou nível 2, ficando a nomeação dos juízes a cargo da FEP.
9. Os conjuntos que numa época desportiva tenham participado no Campeonato de Portugal de Dressage (CPD) ou no Campeonato de Cavalos Novos (CCN) e pretendam participar no DO terão uma classificação separada (“Open Absoluto”). Neste caso haverá classificações distintas – (i) uma classificação para a Classe Open e (ii) uma classificação para a Classe Open Absoluto. Os prémios, em espécie ou monetários, atribuídos à Classe Open Absoluto não podem ser superiores aos da Classe Open.

ANEXO C

Campeonatos Regionais de Dressage (CRD)

1. Os Campeonatos Regionais de Dressage têm como objetivo incentivar a prática e o desenvolvimento da disciplina de Dressage a nível regional, nomeadamente junto dos centros hípicas, escolas e demais centros de formação em cada região.
2. Os Campeonatos Regionais de Dressage estão abertos a todos os Atletas, nacionais e estrangeiros residentes, que estejam inscritos na FEP com a sua licença de concorrente atualizada; o Cavalo tem de estar registado na FEP não necessitando contudo ter a licença anual atualizada (i.e. não é exigida a licença desportiva para o Cavalo).
3. Anualmente poderão ser realizados 5 Campeonatos Regionais de Dressage:
 - a) Norte (engloba os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Aveiro, Viseu e Guarda);
 - b) Centro (engloba os distritos de Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Portalegre e Lisboa);
 - c) Sul (engloba os distritos de Évora, Setúbal, Beja e Faro);
 - d) Açores (engloba a Região Autónoma dos Açores);
 - e) Madeira (engloba a Região Autónoma da Madeira);
4. Pode participar no Campeonato Regional de Dressage o conjunto (Atleta/Cavalo) que durante a respetiva época desportiva tenha obtido nas provas qualificativas 6 (seis) resultados iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) no grau de dificuldade em que vai competir, sendo que, pelo menos, tem de ter obtido dois resultados em cada um dos níveis de dificuldade (ex: Preliminar 1: 2 resultados, Preliminar 2: 2 resultados e Preliminar 3: 2 resultados).
5. O Atleta acederá ao Campeonato com a média dos seis melhores resultados, considerando-se apenas 2 resultados por nível, conforme aqui explicado:

Exemplo
Preliminar 1: 63%; 65%; 61%; 58%
Preliminar 2: 60%; 58%; 61%
Preliminar 3: 61%; 57%; 63%; 62%; 67%
Percentagem para o Campeonato: $63,167\% (63\%+65\%+60\%+61\%+63\%+67\%) \div 6 = 63,167\%$

6. Para este efeito são consideradas provas qualificativas as Competições de Dressage Regionais (CDR).
7. Cada Atleta apenas poderá participar no Campeonato Regional da sua área de residência. Poderão verificar-se exceções a esta disposição quando devidamente justificadas (ex: quando o Atleta mude de área de residência durante a época desportiva).



8. O Campeonato Regional de Dressage será realizado em 2 dias onde serão disputadas as provas em baixo identificadas. Excepcionalmente, poderá ser realizado em apenas 1 dia, sendo que neste caso as provas a disputar são as identificadas no 2.º dia do quadro infra e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 2 dias de provas será devidamente adaptado para 1 dia de provas.

Grau	Aberto a Atletas	Com Cavalos	Provas (nível)	
			1.º Dia	2.º Dia
Preliminar	Iniciados, Juventude* e Amadores****	4 anos ou mais	2	3
Elementar	Juvenis, Juventude** e Amadores*****	5 anos ou mais	2	3
Médio	Juventude***, Juniores e Amadores****	6 anos ou mais	2	3
Avançado	Jovens Cavaleiros, Veteranos e Amadores****	6 anos ou mais	3	Freestyle
Small Tour	Sub-25 e Seniores	7 anos ou mais	St. Georges	Intermediária I Freestyle

Exclusivamente para efeitos dos Campeonatos Regionais, considera-se:

*Juventude no Grau Preliminar: O Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 12 anos até ao final do ano civil em que completa 18 anos;

** Juventude no Grau Elementar: O Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 14 anos até ao final do ano civil em que completa 18 anos;

*** Juventude no Grau Médio: O Atleta com idade inferior a 14 anos;

**** Amadores: os Atletas cujas idades não se inserem no anteriormente referido nem nos escalões indicados no artigo 426.º RND (Iniciado, Juvenil, Júnior, Jovem Cavaleiros, Veteranos)

9. À percentagem que cada Conjunto traz das provas qualificativas (ou seja, a percentagem média referida no ponto 5 supra) serão somadas as percentagens obtidas nas provas do Campeonato Regional de Dressage.
10. Por cada Grau poderão existir 3 vencedores – Campeão do Escalão, Campeão da Juventude e Campeão Amador -, exceto no Grau Small Tour onde poderão existir apenas 2 vencedores por Grau.
11. Na prova do último dia nenhum Atleta pode montar mais do que um Cavalo. Se o Atleta participou com mais do que um Cavalo no 1.º dia, tem de comunicar à Comissão Organizadora qual o Cavalo que irá participar na prova do último dia.
12. No último dia de provas a ordem de entrada é definida por ordem inversa da classificação, considerando-se o somatório da média das provas qualificativas acrescida da percentagem obtida no 1.ª dia com a respetiva bonificação.

13. Será Campeão Regional e Vice-Campeão Regional, em cada Grau, os conjuntos que após o último dia de provas do campeonato totalizarem, respetivamente, a maior e a segunda maior média (ex: média das provas qualificativas + percentagem do 1.º dia + percentagem do 2.º dia ÷ 3 = X).
 - 13.1 Em caso de empate, o primeiro critério a considerar será o Conjunto que obteve a percentagem mais elevada na prova do 2.º dia do Campeonato. Se subsistir a situação de empate o segundo critério a considerar será a média mais alta nas duas provas do Campeonato; se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas do “Atleta” (posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas)” obtidas nas provas do Campeonato Regional de Dressage que desempatará.
14. As provas do Campeonato Regional de Dressage podem ser julgadas por 2 ou 3 juízes. O Presidente do Júri será um Juiz Nacional do nível 2 e os restantes Juízes Nacionais do nível 2 ou nível 1, ficando a nomeação dos juízes a cargo da FEP.
15. À exceção dos conjuntos que compitam nos escalões de Iniciados e Juvenis, os demais Conjuntos que tenham participado na respetiva época desportiva no Campeonato de Portugal de Dressage (CPD) não podem participar nos Campeonatos Regionais de Dressage.

ANEXO D

Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD)

1. Com vista a promover o intercâmbio e estimular a competição entre Atletas das várias regiões poderá ser organizado anualmente o Troféu dos Campeões Regionais de Dressage (TCRD).
2. O acesso ao TCRD está reservado aos 6 Atletas melhor classificados em cada Grau, por escalão e categoria: Juventude e Amadores (eg. Grau Preliminar = 3 Iniciados + 3 Juventude + 3 Amadores), em cada um dos Campeonatos Regionais de Dressage disputados.
3. O TCRD só pode ser realizado após o último Campeonato Regional de Dressage e a Comissão Organizadora poderá ser sorteada, de forma rotativa, entre as várias regiões.
4. O TCRD será realizado em 2 dias onde serão disputadas as provas em baixo identificadas. Excecionalmente o TCRD poderá ser realizado em apenas 1 dia, sendo que as provas a disputar são as identificadas no 2.º dia do quadro infra e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 2 dias de provas será devidamente adaptado para 1 dia de provas.

Grau	Aberto a Atletas	Com Cavalos	Provas (nível)	
			1.º Dia	2.º Dia
Preliminar	Iniciados, Juventude* e Amadores****	4 anos ou mais	2	3
Elementar	Juvenis, Juventude** e Amadores****	5 anos ou mais	2	3
Médio	Juventude***, Juniores e Amadores****	6 anos ou mais	2	3
Avançado	Jovens Cavaleiros, Veteranos e Amadores****	6 anos ou mais	3	Freestyle
Small Tour	Sub-25 e Seniores	7 anos ou mais	St. Georges	Intermediaria I Freestyle

Exclusivamente para efeitos desta competição, considera-se:

*Juventude no Grau Preliminar: O Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 12 anos até ao final do ano civil em que completa 18 anos;

** Juventude no Grau Elementar: O Atleta desde o início do ano civil em que perfaz 14 anos até ao final do ano civil em que completa 18 anos;

*** Juventude no Grau Médio: O Atleta com idade inferior a 14 anos;

**** Amadores: os Atletas cujas idades não se inserem no anteriormente referido nem nos escalões indicados no artigo 426.º RND (Iniciado, Juvenil, Júnior, Jovem Cavaleiros, Veteranos, Sub-25 e Seniores)

5. Por cada Grau poderão existir 3 vencedores – (i) do Escalão, (ii) da Juventude e (ii) Amador -, exceto no Grau Small Tour onde poderão existir apenas 2 vencedores por Grau.
6. Na prova do último dia nenhum Atleta pode montar mais do que um Cavallo no mesmo Grau. Se o Atleta participou com mais do que um Cavallo no 1.º dia, tem de comunicar à Comissão Organizadora qual o Cavallo com que irá participar no 2.º dia.

7. A ordem de entrada dos conjuntos na prova do último dia deverá ser determinada por ordem inversa da classificação, considerando o resultado obtido na prova do primeiro dia.
8. O(s) vencedor(es), em cada grau, será(ão) o(s) conjunto(s) que obtiver(em) a percentagem média mais alta das provas que constituem o TCRD.
9. Em caso de empate: (i) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia; (ii) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia; (iii) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas de “Atleta” (posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas)” obtidas no conjunto das provas do TCRD que desempatará.
10. As provas do TCRD podem ser julgadas por 2 ou 3 juízes. O Presidente do Júri será um Juiz Nacional do nível 2 e os restantes, preferencialmente, Juízes Nacionais do nível 2 ou 1, ficando a nomeação dos juízes a cargo da FEP.

Classificação por Equipas

11. Os Atletas poderão formar equipas, com um mínimo de 5 elementos, pelo menos um em cada Grau, aproveitando as pontuações individuais para a classificação da respetiva equipa.
12. O prazo limite para as inscrições das equipas coincidirá com o termo do prazo de inscrição do TCRD.
13. Cada equipa deve possuir uma denominação distinta que, preferencialmente, faça referência à Região que representa (ex: Equipa X.. da Região Sul) e cada Atleta só poderá fazer parte de uma equipa.
14. A classificação das equipas será estabelecida, apenas, pela soma das 5 melhores percentagens obtidas no TCRD pelos Atletas da equipa. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no ponto 9 supra, tendo sempre por base de cálculo os 5 melhores resultados da equipa.

ANEXO E

Taça de Portugal de Dressage (TPD)

1. A Taça de Portugal de Dressage (TPD) é um circuito de provas destinadas a Cavalos do mesmo escalão etário, onde se visa avaliar a correta e progressiva evolução do Cavalo ao longo de uma época desportiva, bem como promover a competição entre Cavalos da mesma idade sob o mesmo grau e nível de provas.
2. A TPD será disputada em 5 Jornadas e uma Final.
3. Têm acesso à Final da TPD os 15 Cavalos melhor classificados de cada grau que tenham obtido nas Jornadas 4 resultados iguais ou superiores a 62% (sessenta e dois por cento).
4. A Final da TPD será realizada em três dias onde serão disputadas as provas do nível 1, 2 e 3 de cada grau. Excecionalmente, a Final da TPD poderá ser realizada em apenas 2 dias, sendo que neste caso as provas a disputar serão as do nível 2 e 3.
 - 4.1. Relativamente ao Grau Big Tour, as três provas que constituem a Final podem ser disputadas sempre e quando se inclua um dia de descanso na competição (ex: Inter2, GPCN, dia de descanso, GPFS). Quando por motivos de organização não seja possível incluir o dia de descanso, neste caso, este Grau será apenas disputado sobre as provas Grande Prémio de Cavalos Novos e Grande Prémio Freestyle.

Jornadas	1.º Dia	2.º Dia
1.ª Jornada	Nível 1 St. Georges Intermediária 2	Nível 1 St. Georges Intermediária 2
2.ª Jornada	Nível 1 St. Georges Intermediária 2	Nível 2 Intermediária I Grande Prémio para Cavalos Novos
3.ª Jornada	Nível 2 Intermediária I Grande Prémio para Cavalos Novos	Nível 2 Intermediária I Grande Prémio para Cavalos Novos
4.ª Jornada	Nível 2 Intermediária I Grande Prémio para Cavalos Novos	Nível 3 Intermediária I Freestyle Grande Prémio Freestyle
5.ª Jornada	Nível 3 Intermediária I Grande Prémio para Cavalos Novos	Nível 3, Avançada Freestyle Intermediária I Freestyle Grande Prémio Freestyle

Final

1.º Dia	2.º Dia	3.º Dia
Nível 1 Avançada 2 St. Georges Intermediária 2	Nível 2 Avançada 3 Intermediária I Grande Prémio para Cavalos Novos	Nível 3 Avançada Freestyle Intermediária I Freestyle Grande Prémio Freestyle

5. Cada Cavalo apenas poderá disputar um único grau da TPD, de acordo a respectiva idade e nos termos seguintes:

Idade	Grau
Cavalos de 4 anos	Preliminar
Cavalos de 5 anos	Elementar
Cavalos de 6 anos	Médio
Cavalos de 7 anos	Avançado
Cavalos de 7 aos 10 anos	Small Tour (St. Georges, Intermediária I, Intermediária I Freestyle)
Cavalos de 8 anos aos 11 anos	Big Tour Cavalos Novos (Intermediária 2, Grande Prémio para Cavalos Novos, Grande Prémio Freestyle)

6. A pontuação para a Final será obtida apenas pela soma dos pontos respeitantes às 4 melhores classificações obtidas nas Jornadas, conforme o respetivo nível de dificuldade definido na tabela de pontuação:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS JORNADAS			
Nível de Dificuldade / Classificação	Nível 1 (pontos)	Nível 2 (pontos)	Nível 3 (pontos)
1.º	11	12	13
2.º	9	10	11
3.º	8	9	10
4.º	7	8	9
5.º	6	7	8
6.º	5	6	7
7.º	4	5	6
8.º	3	4	5
9.º	2	3	4
10.º e seguintes	1	2	3

7. Aos pontos que cada Cavalo traz das Jornadas (ou seja, os pontos correspondentes às 4 melhores classificações) serão somados os pontos obtidos nas provas da Final. Será vencedor da TPD, em cada grau, o Cavalo que totalizar mais pontos após a última prova da Final.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA FINAL			
Nível de Dificuldade Classificação	Nível 1 (pontos)	Nível 2 (pontos)	Nível 3 (pontos)
1.º	15	18	22
2.º	13	15	18
3.º	11	13	15
4.º	10	12	13
5.º	9	11	12
6.º	8	10	11
7.º	7	9	10
8.º	6	8	9
9.º	5	7	8
10.º e seguintes	4	6	7

8. Para ser vencedor da TPD o Cavalo tem de participar e concluir as provas da Final.
9. Em caso de empate, o primeiro critério a considerar será o Cavalo que obteve maior pontuação na última prova da Final. Se subsistir a situação de empate o segundo critério a considerar será a pontuação mais alta nas provas da Final.
10. As provas da Final podem ser julgadas por 3 ou 5 juízes. O Presidente do Júri será um Juiz Internacional FEI de Cavalos Novos ou Juiz Nacional do Nível 3, e os restantes Juizes Nacionais do Nível 3 ou 2, ficando a nomeação dos juízes a cargo da FEP.
11. As Comissões Organizadores serão responsáveis pela atribuição dos prémios, sendo que na Final a FEP atribuirá diplomas e/ou objetos de arte ao 1.º lugar e medalhas ao 2.º e 3.º lugar de cada Grau.

Notas finais:

12. Sendo a TPD um circuito destinado à competição entre Cavalos a pontuação pertence ao Cavalo e não ao conjunto (ou seja, o Cavalo poderá ser montado por diferentes Atletas durante a TPD).
13. Para os Atletas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam disputar a Final da Taça de Portugal no continente, este circuito de Competição pode ser replicado nos seguintes moldes: as Regiões Autónomas seguirão, ao longo do ano, o nível de dificuldade das Jornadas realizadas no continente. A percentagem obtida nas Regiões Autónomas em cada nível de dificuldade será comparada com a percentagem na prova do mesmo nível de dificuldade no continente e serão atribuídos aos Atletas das Regiões Autónomas os pontos que lhe corresponderiam caso estivessem a competir no continente, na Jornada da Taça em que se disputa o respetivo nível de dificuldade. Este sistema de pontuação será paralelo ao sistema de pontuação do continente.

ANEXO F

Campeonato de Cavalos Novos (CCN & CCNRA)

1. O Campeonato de Cavalos Novos é uma Competição destinada a Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos, sob as respetivas provas da FEI de Cavalos Novos, onde se visa apurar, em cada época desportiva, o melhor Cavalo de Dressage de 4, 5, 6 e 7 anos.
2. Esta Competição será disputada em 2 dias, salvo se situações excecionais devidamente justificadas e aprovadas pela FEP justificarem que seja realizado em apenas 1 dia de prova. Neste caso as provas a disputar será as que constam do 2.º dia da tabela infra.

As provas a disputar no CCN são as seguintes:

CCN	1.º Dia – Prova	2.º Dia – Prova
Cavalos de 4 anos	Preliminar 2	Test for 4 years old horse
Cavalos de 5 anos	Preliminary Dressage Test for 5 years old horse	Final Test for 5 years old horse
Cavalos de 6 anos	Preliminary Dressage Test for 6 years old horse	Final Test for 6 years old horse
Cavalos de 7 anos	Preliminary Dressage Test for 7 years old horse	Final Test for 7 years old horse

3. O título de vencedor do CCN, de cada idade, será atribuído ao Cavalo que, tendo concluído as provas do Campeonato, obtiver a percentagem média mais alta após a soma das percentagens dos 2 dias, a qual terá de ser igual ou superior a 65% (ou 6.5).
4. As provas do CCN são julgadas por 3 ou 5 juízes. O Presidente do Júri será um Juiz Internacional de Cavalos Novos ou Juiz Nacional do nível 3, e os restantes Juizes Nacionais do nível 3 ou 2, ficando a nomeação a cargo da FEP.
5. Será interdito o uso de stick em prova bem como na área circundante da pista de prova (o stick pode ser utilizado, unicamente, no campo de aquecimento).
6. A FEP atribuirá:
 - a) Ao Cavalo Campeão de cada idade a faixa respetiva e um certificado de Campeão;
 - b) Ao Proprietário do Melhor Cavalo do Ano (a atribuir ao Cavalo que obtiver a percentagem mais alta do CCN) um troféu;
 - c) Ao Criador do Melhor Cavalo do CCN (a atribuir ao Cavalo nascido em Portugal que obtiver a percentagem mais alta do CCN) um troféu.
7. Este Campeonato pode ser replicado, nas mesmas condições, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, adotando o nome de Campeonato de Cavalos Novos da Região Autónoma __ (nome da Região) __ (CCNRA__).

ANEXO G

Campeonato de Dressage de Póneis

1. O Campeonato de Dressage de Póneis (CDP) é uma Competição destinada a Cavalos com uma altura não superior a 148cm sem ferraduras ou 149cm com ferraduras (pónei), montados por Atletas, nacionais e estrangeiros residentes, com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 16 (dezasseis) anos (desde o início do ano em que atinge os 12 anos até ao final do ano em que perfaz os 16 anos).
2. Quando o pónei for medido na Competição deve ser considerada uma tolerância de 2cm às alturas referidas no número anterior.
3. Podem participar no CDP os conjuntos (Atleta/pónei) que durante a respetiva época desportiva tenham obtido nas provas qualificativas 6 (seis) resultados iguais ou superiores a 62% (sessenta e dois por cento) em qualquer nível das Provas FEI Pony Rider, com exceção da prova freestyle. Para este efeito são consideradas provas qualificativas as Competições e Dressage Internacionais (CDI), Competições de Dressage Nacionais (CDN) e as Competições de Dressage Especiais (CDE).
4. O CDP será realizado em 3 dias onde serão disputadas as provas identificadas na tabela infra. Excecionalmente o CDP poderá ser realizado em apenas 2 dias, sendo que neste caso as provas a disputar são as do 2.º e 3.º dias, e tudo o que está regulado neste anexo relativamente a 3 dias de provas será devidamente adaptado para 2 dias.

Prova FEI	Aberto a poneis de	Provas (nível)		
		1.º Dia	2.º Dia	3.º Dia
Pony Rider	6 anos ou mais	Team Competition	Individual Competition	Freestyle

5. Para passar para o 2.º dia do CDP o conjunto tem de completar a prova do 1.º dia com uma percentagem igual ou superior a 60% (sessenta por cento). À prova do último dia serão apenas admitidos os 10 conjuntos melhor classificados (por soma das percentagens do 1.º e 2.º dia). A CO pode organizar uma prova de consolação para os conjuntos que no 1.º dia não obtenham o resultado de 60% (sessenta por cento). Esta prova deve ser julgadas apenas por 2 juízes.
6. A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser determinada por meio de sorteio ordinário para os 1.º e 2.º dias. Para o último dia os conjuntos são sorteados em grupos de 5 por ordem inversa da classificação, considerando o somatório dos resultados obtidos nas duas primeiras provas.

7. O Pónei Campeão e Vice-Campeão serão definidos pela percentagem média mais alta e segunda percentagem média mais alta, respetivamente, das provas que constituem o CDP.
 - 7.1. Em caso de empate: (i) o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia, (ii) subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar a nota da Impressão Geral mais elevada do último dia, (i) mais elevada do último dia, (i) se ainda assim subsistir o empate, o terceiro critério a considerar será a média das notas da Impressão Geral obtidas no conjunto das provas do CDP que desempatará.
8. O CDP realizar-se-á independentemente do número de conjuntos inscritos, no entanto, os títulos de Campeão e Vice-Campeão só serão atribuídos aos conjuntos que tenham concluído as provas que compõem o CDP (3 ou 2 provas)
9. As provas do CDP podem ser julgadas por 3 ou 5 juízes, devendo o Presidente do Júri ser um Juiz Nacional do nível 3, e os restantes Juizes Nacionais do nível 3 ou nível 2, ficando a nomeação a cargo da FEP.
10. Será interdito o uso de stick em prova bem como na área circundante da pista de prova (o stick pode ser utilizado, unicamente, no campo de aquecimento).
11. O CDP será dotado de troféus a definir pela FEP. O Pónei Campeão e Vice-Campeão receberão as faixas respetivas atribuídas pela FEP e os Atletas de nacionalidade portuguesa melhor classificados (pela soma das percentagens das provas que constituem o CDP) receberão o título de Campeão e Vice-Campeão de Portugal de Póneis. Existindo uma situação de empate na atribuição dos títulos de Campeão e Vice-Campeão de Portugal de Póneis aplica-se o disposto no 7.1. supra.
12. Os Conjuntos que na época desportiva em curso e/ou na época desportiva anterior, tenham participado no CDP ou em provas Pony-Rider FEI obtendo 2 resultados iguais ou superiores a 60% não podem participar no Troféu de Dressage Póneis.

ANEXO H

Troféu de Dressage Pôneis (TDP)

Parte Geral

I – Objetivos

- 1.1. A interação entre crianças e pôneis e a sua participação em competições é da maior importância para o desenvolvimento da criança e fomento do desporto equestre.
- 1.2. Este regulamento visa criar uma competição aliciante e divertida entre Atletas do mesmo escalão etário, montados em pôneis, devidamente adequada à estatura e idade destes conjuntos (atleta e pônei).
- 1.3. Pretende-se ainda incentivar a participação dos Atletas dos escalões de formação em competições de Dressage, privilegiando o respeito pelas regras, o respeito pelo outro, o fairplay, o saber estar e saber aceitar o resultado.

II – Destinatários (Escalões Etários)

- 2.1. As provas de pôneis destinam-se a atletas de idade compreendida nos seguintes escalões:
 - Escalão de Infantis: dos 6 anos aos 9 anos;
 - Escalão de Iniciados: dos 9 anos aos 12 anos;
 - Escalão de Juvenis: dos 13 anos aos 16 anos
- 2.2. Nos termos do Art. 26.º do RG/FEP é sempre considerando o ano civil em que perfaz a idade mais baixa do escalão ao final do ano civil em que completa a idade mais alta do escalão. Cada atleta só poderá competir num escalão.

III – Montadas (Pôneis)

- 3.1. Os atletas poderão utilizar montadas, com idade igual ou superior a 6 anos, cujo tamanho ao garrote não ultrapasse o 1,48mt sem ferraduras ou 1,49mt com ferraduras. Quando medidos na competição deve ser considerada uma tolerância de 2cm.

IV – Indumentária

- 4.1. Os atletas poderão usar a indumentária prevista no Regulamento de Dressage da FEP (RND) ou outra identificativa da escola/organização de equitação que representam.
- 4.2. O uso de toque ou capacete de proteção na pista de aquecimento e de provas é obrigatório, sob pena de eliminação do Atleta da prova. O Atleta pode usar esporas desde que a pua não seja superior a 3,5cm (medida da bota à extremidade), e não tenha roseta.

V – Modelo de Competição

- 5.1. Com vista a alcançar os objetivos prosseguidos por este regulamento, será organizado anualmente o Troféu de Dressage Póneis (Anexo 1), sendo possível replicar ou conjugar o mesmo com um circuito regional.

VI – Embocaduras e respetivas Penalizações

- 6.1. É obrigatória a utilização de bridão, em conformidade com o Anexo J do RND.
- 6.2. É admitida a utilização da “rédea de 3 apoios” (ver Anexo 2), que não poderá ir à mão do Atleta, bem como a utilização de chambon, sem qualquer penalização.
- 6.3. Quando o Atleta utilize apenas o bridão (ou seja, não utilize outros acessórios) terá uma bonificação de 0,5% (meio por cento).

VII – Quedas, Saídas de Pista e Defesas

- 7.1. Em caso de queda do pónei e/ou do Atleta cabe ao Presidente do Júri decidir, tendo em consideração a segurança do Atleta e o bem-estar do pónei, se o conjunto pode continuar ou se deve ser eliminado. A decisão do Presidente do Júri é irrecorrível.
- 7.2. A saída de pista (sair do retângulo com os 4 membros) durante a execução da prova, (entre o momento da entrada em A e o cumprimento final), acarreta uma penalização de 2% (dois por cento), exceto se a vedação delimitadora da pista nesse local não for contínua, caso em que o conjunto sofrerá penalização no exercício em curso e/ou nas notas de conjunto.
- 7.3. Qualquer defesa do pónei que impeça a continuação da prova durante mais de 30 segundos implica a eliminação do Atleta dessa prova.

VIII – Disposições Gerais

- 8.1. As provas das jornadas do TDP podem ser julgadas por 2 ou 3 juízes e as provas da final devem ser julgadas por 3 juízes. Um juiz estará colocado em C, que julgará a componente técnica e 1 ou 2 colocados em E ou B que, em conjunto, julgarão a componente de qualidade.
- 8.2. Tudo o que for omissso neste regulamento reger-se-á pelo Regulamento Nacional de Dressage da FEP e Regulamento de Dressage da FEI, desde que não contrarie o que aqui se encontra consagrado e os objetivos prosseguidos por este Troféu.
- 8.3. A FEP reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à alteração do Regulamento deste Troféu caso se mostre necessário suprir qualquer omissão ou insuficiência com vista a garantir a segurança dos Atletas, o bem-estar dos póneis, os objetivos prosseguidos e a justa concorrência. Qualquer alteração ao deverá ser feita de forma que traduza fielmente a situação que se pretende acautelar, identificando-se a disposição alterada.

Anexo 1 (Troféu Dressage Pôneis)

Modelo de Competição

I – Provas a Disputar

1.1. O Troféu de Dressage em Pôneis será disputado em 6 Jornadas classificativas e uma Final. Para aceder à Final o Atleta terá de realizar no mínimo 2 Jornadas.

JORNADAS	1º Dia	2º Dia
1ª	Nível 1	
2ª	Nível 2	
3ª	Nível 3	
4.ª	Nível 1	
5.ª	Nível 2	
6.ª	Nível 3	
Final	Nível 2	Nível 3

1.2. Cada escalão disputará provas específicas que se encontram anexas a este Regulamento (I – Infantis, Ini – Iniciados e J – Juvenis), numa pista de 40mt X 20mt.

II – Classificação Individual

- 2.1. Cada Atleta apenas poderá participar num escalão e a pontuação pertence ao Atleta (ou seja, o Atleta poderá montar diferentes pôneis durante o TDP).
- 2.2. A classificação do Atleta para a Final será estabelecida, apenas, pela soma dos pontos respeitantes às 3 melhores classificações obtidas nas Jornadas, conforme o respetivo nível de dificuldade definido na Tabela de Classificação.
- 2.3. A ordem de entrada na última prova da Final será feita pela ordem inversa da classificação
- 2.4. Os pontos obtidos nas provas da Final serão somados aos pontos que cada Atleta traz das 3 melhores classificações das Jornadas. Será vencedor do Troféu, em cada escalão, o Atleta que totalizar mais pontos após a última prova da Final.
- 2.5. Em caso de empate, o primeiro critério a considerar será o do Atleta que obteve a maior pontuação na última prova da Final. Se subsistir a situação de empate o segundo critério a considerar será o do Atleta que obteve a percentagem média mais alta nas provas da Final.

III – Classificação por Equipas

- 3.1. Os Atletas poderão formar equipas, com um mínimo de 3 elementos, aproveitando as pontuações individuais para a classificação da respetiva equipa.

- 3.2. O prazo limite para as inscrições das equipas coincidirá com o termo do prazo de inscrição da 5.^a Jornada.
- 3.3. Cada equipa deve possuir uma denominação distinta, que faça referência à escola de equitação ou organização que representam (ex: Equipa X.. da Escola de Equitação).
- 3.4. Cada Atleta só poderá fazer parte de uma equipa.
- 3.5. A classificação das equipas será estabelecida pela soma dos pontos obtidos durante as Jornadas e na Final, pelos 3 Atletas melhor classificados da equipa.
- 3.6. Em caso de empate, o primeiro critério a considerar será o da equipa que obteve a maior pontuação na última prova da Final. Se subsistir a situação de empate o segundo critério a considerar será o da percentagem média mais alta obtida pela equipa na última prova da Final.

IV – Tabelas de Classificação

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS JORNADAS			
Nível de Dificuldade / Classificação	Nível 1 (pontos)	Nível 2 (pontos)	Nível 3 (pontos)
1º	11	12	13
2º	9	10	11
3º	8	9	10
4º	7	8	9
5º	6	7	8
6º	5	6	7
7º	4	5	6
8.º	3	4	5
9.º	2	3	4
10.º e seguintes	1	2	3

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA FINAL		
Nível de Dificuldade / Classificação	Nível 2 (pontos)	Nível 3 (pontos)
1º	22	26
2º	19	22
3º	16	19
4º	15	18
5º	14	16
6º	13	15
7º	11	13
8.º	10	11
9.º	9	10
10.º	8	9
11.º e seguintes	6	7

V – Montadas (Póneis)

- 5.1. As montadas deverão ser medidas na primeira vez que participam no Troféu e ou antes da primeira prova da Final, exceto no caso de póneis com mais de 8 anos e que possuam o registo de medição da FEP/FEI.
- 5.2. Um Atleta apenas poderá participar com 1 (um) pónei em cada Jornada, no entanto, poderá mudar de pónei durante as Jornadas sendo a pontuação sempre atribuída ao Atleta. Nas duas provas da Final o Atleta terá de participar com o mesmo pónei.
- 5.3. Um pónei apenas poderá efetuar 3 provas em cada Jornada e ou na Final, exceto se efetuar exclusivamente provas do Escalão Infantil, caso em que poderá executar 4 provas.

VI – Embocaduras e respetivas Bonificações

- 6.1. É obrigatória a utilização de bridão, de acordo com os modelos constantes no Anexo J do Regulamento Nacional de Dressage.
- 6.2. É também admitida a utilização da “rédea de 3 apoios” ou chambon, sem qualquer penalização. Quando seja utilizado apenas bridão (ou seja, sem acessórios) terá uma bonificação de 0,5% (meio por cento)

VII – Prémios

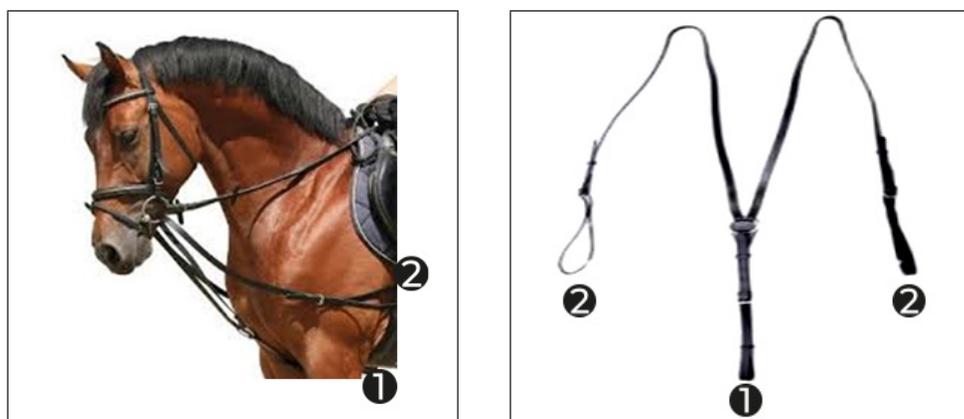
- 7.1. Nas Jornadas deverão ser atribuídas rosetas a todos os participantes.
- 7.2. Na Final serão atribuídos troféus aos Atletas classificados no pódio e rosetas aos demais participantes.

Anexo 2 (Troféu Dressage Pôneis)

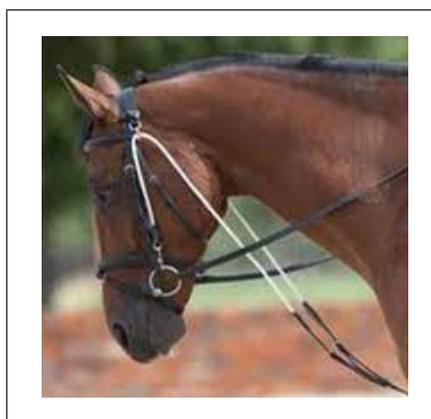
Acessórios – Imagens/exemplo de “rédea de 3 apoios” e de “Chambon”

Rédea de 3 apoios

A rédea de três apoios é colocada com uma das extremidade (1) a passar entre as mãos do cavalo e fixa à cilha (por baixo da barriga do pônei/cavalo) e com as outras duas extremidades (2) fixas às laterais da cilha por baixo da aba do arreio



Chambon



Nota: O Presidente do Júri e os Comissários deverão assegurar que a utilização destes acessórios permite o movimento/liberdade do pescoço do Cavalo/Pônei e o nível de ajuste tem de permitir que a nuca possa manter-se como o ponto mais elevado durante todo o movimento.

Quadro de Resultados

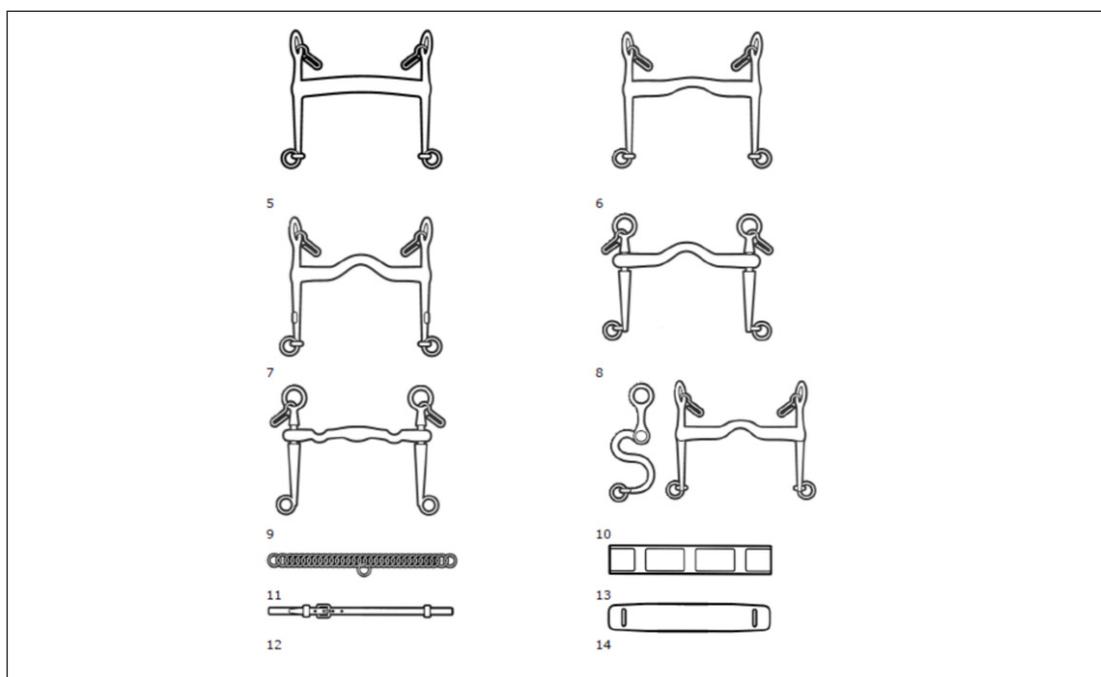
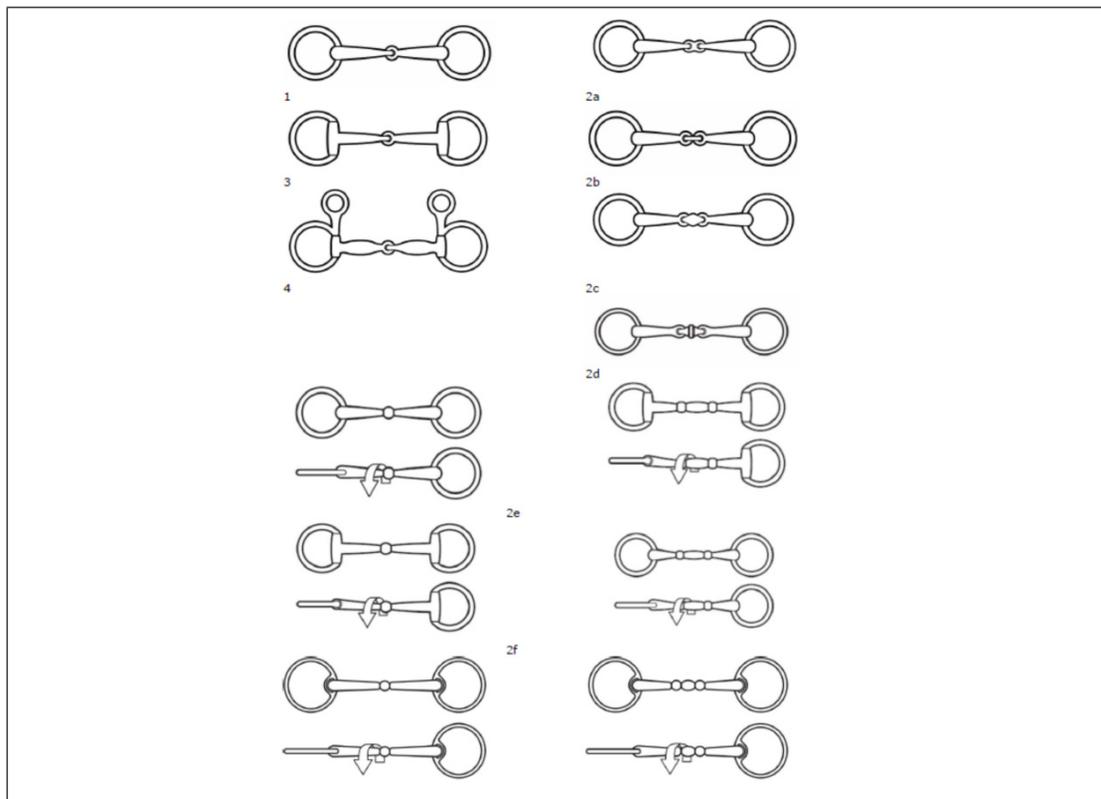
Explicação do preenchimento.

Concorrentes				
Coluna	Nome	Obrigatório	Descrição	Comentário
A	Classificação	1*	Classificação conjunto	Não tem classificação caso o cavaleiro seja eliminado, tenha retirado ou não participou
B	Estatuto	1*	Estatuto	Se o cavaleiro se classificou, ou foi eliminado, retirou ou não participou. Escrevam uma das 5 abreviaturas: <ul style="list-style-type: none"> • C: classificado • el: eliminado • ret: retirou • Np: Não Participou • desq: desqualificado Nenhuma outra abreviatura será aceite
C	Complemento Estatuto	Não		Preencher apenas quando estatuto for desqualificado
D	Data complemento Estatuto	Não	Não preencher	Não preencher
K	Moeda	Não	Não preencher	Não preencher
L	Ranking	Não	Pontos de Ranking	Escrever SIM se forem atribuídos pontos de Ranking e NÃO se não forem atribuídos
M	Equipa	Não	Não preencher	Não preencher
N	País que representa	Não	Não preencher	Não preencher
O	Juiz K - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz K	Valor em percentagem dada pelo Juiz K nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz K em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
P	Juiz K - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz K	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz K em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
Q	Juiz E - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz E	Valor em percentagem dada pelo Juiz E nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz E em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
R	Juiz E - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz E	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz E em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
S	Juiz H - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz H	Valor em percentagem dada pelo Juiz H nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz H em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
T	Juiz H - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz H	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz H em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
U	Juiz C - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz C	Valor em percentagem dada pelo Juiz C nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz C em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
V	Juiz C - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz C	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz C em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
W	Juiz M - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz M	Valor em percentagem dada pelo Juiz M nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz M em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
X	Juiz M - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz M	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz M em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
Y	Juiz B - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz B	Valor em percentagem dada pelo Juiz B nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz B em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
Z	Juiz B - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz B	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz B em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
AA	Juiz F - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz F	Valor em percentagem dada pelo Juiz F nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz F em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
AB	Juiz F - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz F	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz F em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
AC	Média	Sim	Média final	Média Final do conjunto em percentagem . Não escrever o símbolo "%". (Não pode ser superior a 100%)
(*1)	Ou a coluna A ou B têm de ser preenchidas			
(*2)	Obrigatório o preenchimento quando se trata de uma prova Freestyle			
Juizes				
Coluna	Nome	Obrigatório	Descrição	Comentário
A	Nº FEP	Sim	Nº FEP de registo do Juiz	O Juiz tem de estar inscrito na Base de dados FEP
B	Nome do Juiz	Sim	Nome do Juiz	Nome
C	Apelido do Juiz	Sim	Apelido	Apelido
D	Estatuto Oficial	Sim	Estatuto	Estatuto: <ul style="list-style-type: none"> • I*: Internacional - Colocar o nº estrelas (I4*; I3*; I2*, I1*) • N2: Nacional - Nivel2 • N1: Nacional Nivel 1 • CN2: Candidato a Nacional - Nivel 2 • CN1: Candidato a Nacional - Nivel 1 Apenas estes símbolos serão aceites.
E	Nacionalidade	Sim	Nacionalidade do Juiz	
F	Posição	Sim	Posição do Juiz	Posição do Juiz (K, E, H, C, M, B ou F).

O documento completo esta disponível no site da FEP em;
<http://www.fep.pt/Disciplinas/EnsinoEqAdaptada/Impressos.aspx>

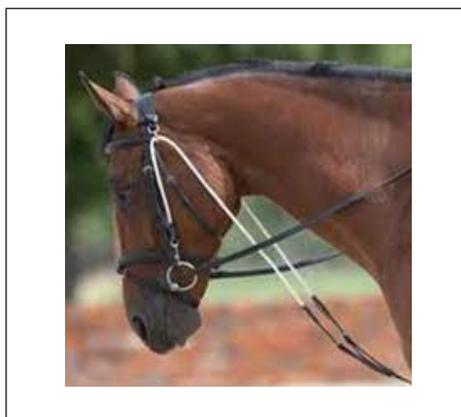
ANEXO J

Embocaduras autorizadas e Acessórios Este Anexo deve ser consultado em conjugação com o “FEI Dressage and FEI Para Dressage Guidelines for Use of Tack, Equipment and Dress” e “FEI TackApp”.





Rédea de 3 apoios



Chambon

Nota: A rédea de 3 apoios e o chambon são podem apenas ser utilizados no Escalão de Iniciados e no Troféu de Dressage Pôneis, nos termos previstos neste Regulamento. O Presidente do Júri e os Comissários deverão assegurar que a utilização destes acessórios permite o movimento/liberdade do pescoço do Caval/Pónei e o nível de ajuste tem de permitir que a nuca possa manter-se como o ponto mais elevado durante todo o movimento.

ANEXO K

Da Disciplina e Reclamações

Disciplina:

No que respeita a questões disciplinares, aplica-se o Regulamento Geral, o Regulamento de Disciplina e os Regulamentos Anti- Doping em vigor.

Reclamações sobre situações ocorridas durante a Competição:

1. Podem ser apresentadas reclamações de questões emergentes da aplicação dos Regulamentos (técnicos e disciplinares) aplicáveis à Competição de Dressage.
2. As reclamações contra indivíduos ou órgãos implicados nas competições organizadas sob a jurisdição da FEP, por infrações cometidas aos Regulamentos aplicáveis à Competição, devem ser apresentadas à Comissão de Recurso, ou, quando esta não exista, ao Presidente Júri da Competição, no prazo de 30 minutos após ter sido tornada pública a situação que dá origem à reclamação.
3. As reclamações podem ser apresentadas por Atletas, Oficiais, Pessoa Responsável por Cavalo e/ou Atleta e os representantes destes quando menores. Quando a reclamação incida sobre maus tratos ao Cavalo pode, apenas neste caso, ser apresentada por qualquer pessoa.
4. As reclamações têm de: (i) ser apresentadas por escrito, (ii) indicar os elementos de prova e as testemunhas, (iii) ser assinadas pelo reclamante, (iv) dirigidas e entregues à Comissão de Recurso ou, quando esta não exista, ao Presidente do Júri da Competição, (vi) ser acompanhadas de uma caução de 25€. Quando a reclamação incida sobre um erro técnico e notório de julgamento, pode ser apresentado o vídeo oficial de prova (serviço de vídeo contratado) como meio de prova.
5. Das decisões da Comissão de Recurso ou do Presidente do Júri da Competição, consoante seja o caso, cabe recurso para o Conselho de Disciplina da FEP, nos casos de natureza disciplinar em que são admitidos, ou para o Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição, nos casos de questões de natureza técnica do Regulamento Nacional de Dressage. Estes recursos devem ser apresentados por escrito, assinados, acompanhados de documentos de prova e/ou rol de testemunhas e de uma caução de 50€. Estes recursos devem ser apresentados por escrito até 5 dias úteis após a decisão da Comissão de Recurso ou do Presidente do Júri da Competição, consoante seja o caso.

6. Não admitem recurso:

- a) a decisão final e vinculativa do Júri de terreno tomada com base na observação fatural da performance do Atleta e reproduzida nas notas atribuídas;
- b) eliminação da prova e/ou desqualificação de um Cavalo da Competição por razões veterinárias;
- c) eliminação da prova e/ou desqualificação da Competição de um Atleta por razões médicas e/ou de acordo com as casos previstos nos Regulamentos aplicáveis à Competição;
- d) Aplicação da pena de advertência (ex: advertência, cartão amarelo).

ANEXO L

Comissão de Recurso (Art. 61.º – RG)

1. A Comissão de Recurso é composta por um Presidente e dois vogais.
2. A Comissão de Recurso é obrigatória no Campeonato de Portugal de Dressage, no Campeonato de Cavalos Novos, Campeonato de Dressage Póneis e na Final da Taça de Portugal. Nas restantes Competições, as competências desta Comissão podem ser desempenhadas pelo Presidente do Júri da Competição.
3. A Comissão de Recurso tem como missão conhecer e decidir sobre os recursos interpostos de uma decisão do Júri de Terreno de qualquer queixa que lhe seja dirigida e de todas as infrações aos regulamentos para os quais o Júri de Terreno não tenha competência.
4. É ainda da sua competência verificar se as licenças dos Atletas e dos Cavalos estão regulares, solicitando em caso de dúvida a apresentação dos respetivos comprovativos.
5. A Comissão de Recurso inicia as suas funções durante o período de tempo que medeia uma hora antes da inspeção veterinária ou do início da prova até uma hora após a última decisão do Júri de Terreno.
6. O Presidente da Comissão de Recurso deve ser escolhido das listas de Juízes da FEP ou da FEI, de acordo com a categoria da Competição e, se possível, ser de categoria superior à do Presidente do Júri.
7. Não podem ser membros da Comissão de Recurso as seguintes pessoas:
 - a) Membros do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da FEP;
 - b) Delegado Técnico da FEP nomeado para a Competição, Veterinário da Competição ou Delegado Veterinário e Diretor da Competição;
 - c) Professores e/ou Treinadores de Atletas à Competição;
 - d) Atletas ou proprietários de Cavalos que participem na Competição;
 - e) Qualquer pessoa que possa estar sujeita a conflito de interesses.

ANEXO M

Delegado Técnico da FEP (Art. 62.º – RG)

1. O Delegado Técnico da FEP tem por missão fazer cumprir os Regulamentos aplicáveis da FEP/FEI, aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para a Competição, desde a sua nomeação até ao fim da Competição.
2. Após a sua nomeação deve contactar a CO e o Diretor da Competição para a futura colaboração e entreaajuda no exercício das funções que lhe são cometidas.
3. O Delegado Técnico da FEP assegurará que o alojamento dos técnicos, dos Atletas e dos tratadores, bem como as boxes, os campos de provas e aquecimento e demais infraestruturas estão nas condições regulamentares.
4. No dia anterior ao início da Competição o Delegado deve contactar o Presidente da CO, o Diretor da Competição, o Presidente da Comissão de Recurso e o Delegado Veterinário, a fim de trocar com eles as informações necessárias.
5. O Delegado Técnico da FEP tem as seguintes obrigações e responsabilidades durante a Competição:
 - 5.1. Inspeccionar os pisos e os campos e assegurar que os requisitos técnicos estão de acordo com o RG e o RE.
 - 5.2. Propor à CO e ao Diretor da Competição as modificações no campo, nos pisos ou sobre qualquer outro aspeto técnico que considere pertinente.
 - 5.3. Deve participar em todas as reuniões técnicas, bem como, no sorteio para a ordem de entrada dos Atletas.
 - 5.4. O Delegado Técnico deve apresentar um Relatório à Direção da FEP durante a semana subsequente à Competição.
6. O Delegado Técnico deve ser escolhido nas listas de Juízes da FEP, de entre aqueles com categoria superior ou, no mínimo, equivalente à do Presidente do Júri, podendo a proposta partir da CO.
7. Sempre que não exista Delegado, as suas funções são desempenhadas pelo Presidente do Júri.

ANEXO N

Comissários (Art. 64.º RG)

1. A CO pode nomear um número adequado de Comissários, a aprovar pela FEP, ou, alternativamente, solicitar à FEP que nomeie, com a finalidade de garantir e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares vigentes, no que respeita ao bem-estar do cavalo, esporas, stick, emboaduras, arreios, capacetes de proteção, bem como o controlo de outras atividades, tais como o comportamento no campo de aquecimento, a entrada de Cavalos em pista e segurança das boxes
2. O Comissário Chefe será responsável pela organização e coordenação dos Comissários durante o evento, bem como por apoiar a Comissão Organizadora no bom andamento da competição, de acordo com os Regulamentos da FEP e da FEI.
3. A autoridade dos Comissários deve ser respeitada por todos, nomeadamente pelos Atletas, treinadores, tratadores e proprietários de Cavalos.
4. As irregularidades verificadas durante o exercício da sua atividade serão reportadas ao Presidente do Júri.
5. No Campeonato de Portugal de Dressage, Dressage Open, nas Jornadas e Final da Taça de Portugal de Dressage, Campeonato de Cavalos Novos, Campeonato de Dressage Póneis e Competições de Dressage Nacionais (CDNs) só podem ser nomeados os Comissários que figuram das listas de Comissários de Dressage da FEP, salvo no caso das Regiões Autónomas onde esta disposição não é aplicável.
 - 5.1. Para as demais competições, podem ser nomeados para desempenhar as funções de Comissário os Juízes Nacionais de Dressage.
6. O Comissário poderá autorizar a utilização da pista de aquecimento por parte dos Atletas que desejem efetuar algumas correções nas suas montadas após a realização das provas, desde que não prejudique os conjuntos que efetuam o aquecimento para a competição, sejam cumpridas todas as normas de bem-estar, segurança e por tempo não superior ao equivalente ao da execução da prova.
7. Na vistoria dos Cavalos o Comissário pode usar uma solução desinfetante, sem cheiro, realizando o procedimento de desinfecção das mãos à frente do Atleta ou, em alternativa, deve usar luvas cirúrgicas/protetoras descartáveis.
8. O Comissário é responsável por fazer cumprir as regras exigidas pela FEP e pela FEI, devendo estar presentes na competição desde a abertura das boxes até ao termo da Competição.

Diretor da Competição

1. Os Programas das Competições mencionadas nos art. 427.º deste Regulamento, só podem ser aprovados desde que seja indicado o Diretor da Competição.
2. Recomenda-se que o Diretor da Competição de Dressage, seja Juiz Nacional de Dressage Nível 2 ou 3 (JN2 ou JN3), ou Comissários FEP de Dressage com reconhecida capacidade técnica para o exercício destas funções e experiência regular na organização de competições de Dressage.
3. O Diretor de Competição tem de obrigatoriamente de assegurar o cumprimento dos Regulamentos nas matérias que lhe sejam aplicáveis e garantir que a Competição pela qual é responsável seja um êxito a todos os níveis, nomeadamente em termos administrativos, técnicos e de divulgação.
4. Deverá, para o efeito, assumir funções a tempo inteiro, estando contactável em permanência
5. O Diretor da Competição tem as seguintes obrigações:
 - 5.1. zelar pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e do programa aprovado;
 - 5.2. zelar pela qualidade das instalações onde decorrem as provas – boxes, pisos, alojamento, alimentação, transporte e abrigos dos juízes, demais técnicos, Atletas e tratadores;
 - 5.3. zelar pela pontualidade dos juízes, secretários e colaboradores convocando-os a estar presentes no recinto 30 minutos antes do início das provas e 5 minutos antes nos seus lugares;
 - 5.4. cuidar especialmente as cerimónias protocolares, a rapidez da divulgação de resultados e a qualidade da instalação sonora, especialmente quando da realização de provas freestyle;
 - 5.5. fazer tudo o necessário para atrair o público e para que a comunicação social dê a máxima cobertura ao acontecimento;
 - 5.6. é ainda responsável pelo processo da Competição, nomeadamente, pela garantia do seu envio atempado para a FEP.

ANEXO P

Treinadores

1. Sob pena de desqualificação da Competição (ou seja, interdição de competir na Competição), desde a data de abertura das boxes, ou, na ausência de tal informação no Programa da Competição, desde o dia anterior ao início das provas os Cavalos só podem ser montados pelos respetivos Atletas, exceto no caso de Atletas Debutantes, Iniciados e Juvenis em que os Cavalos podem ser montados pelos treinadores no dia que antecede a prova. O Cavalo poderá, contudo, ser passeado a passo e de rédeas compridas por outra pessoa que não o Atleta.
2. A disposição anterior não é aplicável ao Troféu de Dressage Póneis, podendo, neste caso, os treinadores montar os póneis no dia da Competição no máximo até 20 minutos antes do início da prova do Atleta e desde que a estatura física (peso) do treinador seja adequado à estatura e condição física do pônei.
3. O treinador pode ser aceite como a Pessoa Responsável por um Atleta menor de idade, em substituição do encarregado de educação, desde que figure o seu nome no espaço para o efeito, reservado no boletim de inscrição, formalidade sem a qual estará impedido de invocar a qualidade de pessoa responsável.
4. Entende-se por treinador habitual qualquer docente de equitação, que tenha trabalhado com o Atleta e ou Cavalo mais de 3 dias durante os últimos 6 meses antes da prova.

Pessoa Responsável (Art. 39.º RG)

1. O Atleta é a Pessoa responsável. Caso tenha menos de 18 anos de idade, a Pessoa responsável será o respetivo encarregado de educação ou qualquer outro adulto designado para o efeito no boletim de inscrição.
2. Só a Pessoa responsável deve responder sobre a condição, estado, medidas a tomar e inscrições dos Cavalos sob sua autoridade e deve conhecer o RG, RV e o presente regulamento.
3. Ela é responsável pelos atos cometidos por si e ainda pelos atos praticados por outras pessoas por si autorizadas a ter acesso aos Cavalos e, nomeadamente, aquando da monte ou treino do Cavalo.

ANEXO R

Qualificação Para Provas Internacionais

1. Em conformidade com o disposto em “II – Atletas Seleccionáveis do Regulamento das Seleções e Representações Internacionais da Federação Equestre Portuguesa”, estabelece-se que:
 - 1.1. qualquer conjunto para poder participar em Provas Internacionais necessita obter um mínimo de 2 (dois) resultados qualificativos na prova em que deseja competir internacionalmente. As provas freestyle não são consideradas para este efeito;
 - 1.2. Entende-se por “resultado qualificativo” a obtenção de percentagem igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento);
 - 1.3. Os resultados qualificativos podem ser obtidos em CDN’s, Jornadas da Taça de Portugal e CDE’s.
2. Os resultados qualificativos atrás referidos devem ser obtidos nos 365 dias anteriores à Competição Internacional a disputar e manter-se-ão válidos desde que o conjunto não obtenha por 3 (três) vezes consecutivas percentagens inferiores a 63% (sessenta e três por cento).
3. Para os Atletas portugueses residentes no estrangeiro adaptar-se-á a mesma metodologia e critério dos números anteriores.
4. Ficam dispensados da obtenção dos resultados qualificativos referidos nos números anteriores os Atletas do escalão sénior que: (i) já tenham representado Portugal no Campeonato da Europa, Campeonato do Mundo, Final da Taça do Mundo ou nos Jogos Olímpicos e que (ii) nos 2 anos anteriores à data em que pretendem competir internacionalmente demonstrem ter participado em competições nacionais ou internacionais.

ANEXO 5

Ranking dos Atletas Nacionais de Dressage

1. O Ranking dos Atletas Nacionais de Dressage destina-se a todos os Atletas Nacionais com licença regularizada na FEP, montando Cavalos devidamente registados na FEP e/ou na FEI.
2. Ficam abrangidos pelo número anterior os Atletas de todos os escalões etários – Iniciados, Juvenis, Juniores, Jovens Cavaleiros, Sub-25, Seniores e Veteranos -, que obtenham percentagem igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas provas do seu escalão, de acordo com a tabela infra.

ESCALÃO	PROVAS	FEP/FEI
Veterano	St. Georges; Intermediate I; Intermediate I Freestyle	FEI
Sénior	Intermediate II; GPCN; Grand Prix Short; GP; GPS; GP Freestyle	FEI
Sub-25	Inter A; Inter B; Inter II; GP 16-25; GP Freestyle	FEI
Jovem Cavaleiro	Preliminary; Team; Individual; Freestyle	FEI
Júnior	Preliminary; Team; Individual; Freestyle	FEI
Children	Preliminary A; Preliminary B; Team; Individual	FEI
Iniciado	Iniciado 1; Iniciado 2; Iniciado 3	FEP

3. Para efeitos deste Ranking serão consideradas as percentagens obtidas nas provas indicadas na tabela supra, realizadas em Competições de Dressage Internacionais (CDIs), Competições de Dressage Especiais, (CDE), Competições de Dressage Nacionais (CDN) e Campeonato de Portugal de Dressage (CPD).
4. Os Atletas Nacionais residentes no estrangeiro que aí participem em Competições de Dressage oficiais nas provas/escalões indicados na tabela supra e que pretendam ser incluídos neste ranking, devem registar os Cavalos na FEP e mensalmente enviar o comprovativo dos seus resultados, devidamente certificados pela Federação Nacional que tutelou essas provas.
5. O cálculo para efeitos de Ranking é efetuado durante um período de 365 dias, nos termos a seguir indicados:
 - 5.1. a inclusão no Ranking começa no dia da primeira participação do conjunto (Atleta/Cavalo) em questão;
 - 5.2. o Ranking é atualizado mensalmente através da adição dos pontos obtidos por cada conjunto durante esse mês;
 - 5.3. Os Cavalos vendidos serão automaticamente retirados da lista após a notificação à FEP pelo novo ou pelo antigo proprietário. O mesmo se aplicará em caso de morte do Cavalo.

6. A pontuação para o Ranking é calculada, por conjunto, da seguinte forma:
 - 6.1. CDEs os pontos são iguais à percentagem final obtida;
 - 6.2. CDNs os pontos são iguais à percentagem final obtida multiplicada pelo coeficiente de 1,1;
 - 6.3. CDIs os pontos são iguais à percentagem final obtida multiplicada pelo coeficiente de 1,2;
 - 6.4. CPD os pontos são iguais à percentagem final obtida multiplicada por um coeficiente de 1,4.
7. Cumprindo com o estabelecido nos números anteriores, a FEP manterá um Ranking de Small Tour (St. Georges, Intermediate I e Intermediate I Freestyle); um Rankig de Medium Tour (Intermediate A, Intermediate B, Intermediate A/B Freestyle) e um Ranking para os Atletas que compitam nas provas de poneis FEI (Pony Preliminary, Team, Individual, Freestyle).

ANEXO T

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE JUÍZES DE DRESSAGE

I. Objetivos

- a) Atualizar o Programa de Formação de Juízes de Dressage da Federação Equestre Portuguesa (FEP) aproximando-o das regras e procedimentos adotados pela Federação Equestre Internacional (FEI);
- b) Conferir importância à formação e avaliação contínua alicerçada na experiência;
- c) Potenciar a formação de juízes internacionais.

II. Definições

- a) Big Tour: Provas da Federação Equestre Internacional do nível Intermediária II, Grande Prémio, Grande Prémio Especial e Grande Prémio Freestyle;
- b) Juiz Nacional de Dressage (JN): Oficial de Competição designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage;
- c) Juiz Nacional de Dressage de Nível 1 (JN1): Oficial de Competição designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Grau Avançado inclusive, e Small Tour nos casos especificamente previstos neste Regulamento;
- d) Juiz Nacional de Dressage Nível 2 (JN2): Oficial de Competição designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive) e para ser nomeado de Juiz Presidente, exceto nas Competições de Dressage Nacionais (CDNs), Campeonato de Portugal de Dressage (CPD), Taça de Portugal de Dressage (TPD) e Campeonato de Cavalos Novos (CCN);
- e) Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3): Oficial de Competição designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive), ser designado para Juiz Presidente de qualquer Competição e para ser Juiz Tutor.

- f) Juiz Sombra: atividade da formação do Candidato, Juiz de Nível 1 e Juiz Nível 2 que consiste no acompanhamento de um JN3 durante o julgamento de uma prova. O JN1 ou o JN2 senta-se próximo do JN3 (a cerca de 2 metros, como se de uma “sombra” se tratasse) procedendo ao julgamento das provas. O julgamento efetuado pelos JN1 ou JN2 não são considerados para efeitos da avaliação do conjunto concorrente;
- g) Juiz Tutor: Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3), designado pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP para acompanhar e orientar a formação dos Juizes de Dressage dos níveis 1 e 2, nomeadamente na atividade de Sit-in e Juiz Sombra e para ministrar formações e reciclagens;
- h) Medium Tour: Provas da Federação Equestre Internacional do nível Intermediária A, Intermediária B e Intermediária A/B Freestyle;
- i) Sit-in: atividade da formação do Candidato a Juiz de Nível 1 e Juiz de Nível 2 que consiste no acompanhamento de um JN3 durante o julgamento de uma prova. O JN1 ou JN2 devem sentar-se ao lado do JN3 procedendo à avaliação e comentários das provas. A avaliação efetuada pelos JN1 ou JN2 não será considerada para efeitos da avaliação do conjunto concorrente;
- j) Small Tour: Provas da Federação Equestre Internacional do nível St. Georges, Intermediária I e Intermediária I Freestyle;

III. Requisitos do Programa de Formação de Juizes

- a) Para aceder a JN1 o candidato deve:
 - i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser Juiz Nacional de Dressage, onde refira a sua ligação à disciplina de Dressage;
 - ii. enviar à FEP o comprovativo de ter secretariado um JN2 ou JN3 num mínimo de 8 provas de cada um dos graus previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do RND (Preliminar, Elementar, Médio, Avançado e Iniciado), ou seja, no mínimo, 40 provas;
 - iii. frequentar uma ação de formação promovida ou reconhecida pela FEP;
 - iv. ter efetuado um mínimo de 1 Sit-in com um JN3 ou Juiz Tutor em cada um dos graus previstos no artigo 420º do RND (Preliminar, Elementar, Médio, Avançado e Iniciado), obtendo 4 resultados iguais ou superiores a “Competente”;
 - v. ter efetuado 1 Juiz Sombra com um JN3 ou Juiz Tutor em cada um dos graus previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2 e 3 e 4 do RND (Preliminar, Elementar, Médio e Avançado), com um mínimo de 5 concorrentes, obtendo 3 resultados iguais ou superiores a “Competente”;
 - vi. ser proposto por um JN3 ou pela Comissão Técnica de Dressage da FEP e obter aprovação no exame de JN1 da FEP;

- b) Para aceder a JN2 o candidato (JN1) deve:
- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser JN2;
 - ii. ter atividade regular como JN1 por um período não inferior a 2 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por atividade regular o julgamento de 6 competições – CDN, CDE, CDR, CRD, TCRD, TDP–, por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta atividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
 - iii. ter efetuado um total de 6 Sit-in com um Juiz Tutor em provas da FEI do Small Tour, Medium Tour e Big Tour, obtendo 5 resultados iguais ou superiores a “Competente”;
 - iv. ter efetuado um total de 4 Juiz Sombra com um Juiz Tutor ou JN3 em provas da FEI do Small Tour, Medium Tour ou Big Tour, com um mínimo de 5 concorrentes, obtendo 3 resultados iguais ou superiores a “Competente”;
 - v. frequentar uma ação de formação promovida pela FEP ou por entidade por ela reconhecida;
 - vi. ser proposto por um Juiz Tutor ou pela Comissão Técnica de Dressage da FEP e obter aprovação no exame de JN2 da FEP;
- c) Para aceder a JN3 o candidato deve:
- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser JN3;
 - ii. ter atividade regular como JN2 por um período não inferior a 4 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por atividade regular o julgamento mínimo de 6 competições por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta atividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
 - iii. ter julgado um mínimo de 6 provas do Small Tour, Medium Tour e Big Tour por ano civil;
 - iv. preferencialmente demonstrar domínio, oral e escrito, da língua portuguesa e inglesa;
 - v. frequentar anualmente, no mínimo, uma ação de formação ou reciclagem promovida ou reconhecida pela FEP/FEI; e
 - vi. ser proposto por um Juiz Tutor ou pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP e obter aprovação no exame de JN3 da FEP;

- d) Para aceder a Juiz Tutor deve:
- i. ter atividade regular como JN3 por um período superior 3 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por atividade regular o julgamento mínimo de 6 competições – CDN, CDE, TPD, DO, CPD, CDI – por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta atividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
 - ii. ter participado em Ações de Formação ou de Reciclagem promovidas pela FEP/FEI ou por estas reconhecidas;
 - iii. reconhecida ligação à disciplina de Dressage;
 - iv. ter domínio, oral e escrito, da língua portuguesa e inglesa.
 - v. ser proposto pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP e aprovado pelo Vice-Presidente da FEP para a Formação e/ou para a Dressage.
- e) Programa do Sit-in e Juiz Sombra
- i. A atividade de Sit-in e Juiz Sombra prevista neste Programa de Formação regular-se-á pelo previsto no “FEI Dressage Officials Education System” – “Guidelines for Dressage Sit-In 2020” e “Guidelines for Shadow Judging 2020”, salvo no que expressamente estiver previsto de forma diferente neste Programa. Consulta em <http://www.fei.org/fei/your-role/officials/dressage/education-system>
 - ii. O candidato/JN que estiver a executar o Sit-in ou Juiz Sombra deve munir-se das folhas de provas em número suficiente ao número de conjuntos em prova.
 - iii. Em cada folha de prova o candidato/JN deverá indicar a posição onde se encontra a julgar e a identificação do JN3/Juiz Tutor, consoante seja o caso;
 - iv. As folhas de provas do candidato/JN devem ser recolhidas pela Comissão Organizadora em simultâneo com as folhas de prova dos Juízes da Competição e entregues ao JN3/Juiz Tutor no final de cada prova.
 - v. O JN3/Juiz Tutor, depois de realizar uma análise do julgamento realizado pelo candidato/JN, deve preencher a folha de avaliação onde de forma fundamentada avaliará o candidato/JN como “Não Preparado”, “Competente”, “Bom” ou “Muito Bom”.
 - vi. O candidato/JN não poderá executar o Sit-in e Juiz sombra na mesma Competição.

IV.Exames

- a) Os exames são promovidos pela FEP e incidirão sobre o Regulamento Nacional de Dressage, Regulamento de Dressage e Guidelines da FEI e FEI Handbook.
- b) Os exames são constituídos por uma parte prática, uma parte escrita e uma exposição oral. A parte escrita incide sobre a matéria referida no ponto i. anterior, a prática incide no julgamento e comentários de provas de Dressage realizada in loco e/ou em vídeo e a exposição oral sobre a prestação do candidato/JN no exame escrito e prático.
- c) A obtenção de um resultado inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) implica a não aprovação e a obtenção de um resultado inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) por quem já seja Juiz Nacional de Dressage é suscetível de acarretar a frequência de nova formação e/ou a suspensão da atividade ou despromoção. Esta decisão cabe ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP.

V.Manutenção da Qualidade de Juiz Nacional de Dressage (JN1, JN2 e JN3)

1. A manutenção da qualidade de Juiz Nacional de Dressage depende do cumprimento das seguintes condições:
 - a) os Juízes Nacionais devem disponibilizar-se e colaborar ativamente com a FEP e com as Comissões Organizadoras das Competições, comunicando, anualmente, a sua disponibilidade e a área geográfica preferencial para julgarem;
 - b) após o dia 01 de Janeiro de cada ano, os Juízes Nacionais devem enviar à FEP o “Guião FEP” o “Impresso de Seguro Anual” e o “Atestado Médico” devidamente preenchidos e assinados, sem o que não lhes será permitido julgar;
 - c) os Juízes Nacionais devem integrar o Júri de Terreno num mínimo de 4 Competições de Dressage por ano civil e julgarem um mínimo de 4 provas, preferencialmente, do grau mais elevado que estão habilitados para julgar; e
 - d) os Juízes Nacionais devem participar nas ações de formação, reciclagem e exames promovidos ou reconhecidos pela FEP/FEI que lhe sejam dirigidos e/ou recomendados pela FEP.
2. O não cumprimento das condições anteriormente elencadas, sem motivo justificativo ou a obtenção de um resultado inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) nas formações ou exames que lhe sejam destinados é suscetível de acarretar a frequência de nova formação, a despromoção do Juiz Nacional de Dressage ou a sua destituição.

VI. Tutela do Programa de Formação de Juízes de Dressage

- a) O Programa de Formação de Juízes de Dressage é tutelado pela FEP.
- b) Caberá ao Vice-Presidente para a Formação e ao Presidente Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição acompanharem e supervisionarem este Programa.
- c) As folhas de provas julgadas pelos candidatos/JN durante os Sit-in e Juiz Sombra acompanhadas pela respetiva avaliação devem ser enviadas pelo JN3/Juiz Tutor, no prazo de 8 dias, ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP.

VII. Disposições Finais

- a) Terão preferência no acesso e progressão no Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage (JN1, JN2 e JN3) os candidatos/JNs que tenham participado, enquanto Atletas, em provas de Dressage da FEP e ou FEI.
- b) Terão preferência na promoção a Juiz Tutor os Juízes Nacionais de Dressage que para além dos requisitos aqui previstos, possuam cédula do Instituto Português do Desporto, de Treinador de Equitação de Grau II ou superior.
- c) Terão igualmente preferência no acesso e progressão no Programa de Formação de Juiz Nacional os candidatos/JNs que demonstrem possuir domínio, escrito e oral, de línguas estrangeiras.
- d) Os Juízes que demonstrem ter participado, enquanto Atletas, durante os últimos três anos e de forma regular (i.e. mínimo de 3 competições por ano civil) em provas de Dressage do Grau Avançado ou superior, podem requerer ao Presidente Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição que os períodos de tempo identificados em III B) ii e III C) ii supra sejam reduzidos em 1/3 (um terço) (ou seja, de 2 anos passa a 16 meses e de 4 anos passa a 32 meses). Este requerimento será analisado e deliberado pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição, tendo em consideração a ligação do Juiz à disciplina, o número de competições que julgou, a atividade enquanto Juiz, as ações de formação em que participou e os resultados desportivos obtidos.
- e) Só poderão fazer parte do Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage os interessados com idade superior a 18 e inferior a 75 anos. Para além destes limites, não são aplicáveis limites etários na progressão da carreira de Juiz Nacional de Dressage.

ANEXO U

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE DRESSAGE

I. Objetivos

1. Atualizar o Programa de Formação de Comissários de Dressage da Federação Equestre Portuguesa (FEP) aproximando-o das regras e procedimentos adotados pela Federação Equestre Internacional (FEI);
2. Conferir importância à formação e avaliação contínua alicerçada na experiência;
3. Potenciar a formação de Comissários Internacionais.

II. Definições

Comissário Nacional (CN): Oficial de Competição designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no Anexo N do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para assegurar o Bem-estar do cavalo, garantir o fair-play, apoiar a Comissão Organizadora no bom andamento da competição, tudo de acordo com as regras e regulamentos da FEP e FEI.

Comissário Tutor: Comissário Internacional FEI ou Comissário Nacional com atividade regular por um período não inferior a 6 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por atividade regular desempenhar as funções de Comissário em 6 competições – CDN, CDE, CPD, TPD, CRD, TCRD -, por ano civil. Quando esteja em causa um Comissário estrangeiro esta atividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o Comissário em causa está autorizado a julgar;

III. Requisitos do Programa de Formação de Comissários

1. Para aceder a Comissário Nacional o candidato deve:
 - a) enviar à FEP uma declaração de interesse em ser Comissário Nacional de Dressage, onde refira a sua ligação à disciplina de Dressage;
 - b) enviar à FEP o comprovativo de ter acompanhado um Comissário Tutor num mínimo de 6 competições;
 - c) frequentar uma ação de formação promovida ou reconhecida pela FEP;
 - d) ser proposto por um Comissário Tutor ou pela Comissão Técnica de Dressage da FEP e obter aprovação no exame de Comissário da FEP;
 - e) frequentar anualmente, no mínimo, uma ação de formação ou reciclagem promovida ou reconhecida pela FEP/FEI.

IV. Exames

1. Os exames serão promovidos pela FEP e incidirão sobre o Regulamento de Dressage da FEP, Regulamento Geral, FEI Dressage Rules, FEI General Regulations, Dressage Stewards Manual, Veterinary Regulations e Guidelines Tack Equipment Dressage.
2. Os exames são constituídos por uma parte escrita e uma exposição oral. A parte escrita incidirá sobre a matéria referida no ponto i. anterior e a exposição oral sobre a prestação do candidato no exame escrito e apresentação de um caso prático para resolução.
3. A obtenção de um resultado inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) implica a não aprovação, e a obtenção de um resultado inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) por quem já seja Comissário Nacional de Dressage é suscetível de acarretar a frequência de nova formação e/ou a suspensão da atividade. Esta decisão cabe ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP.

VI. Manutenção da Qualidade de Comissário Nacional de Dressage

1. A manutenção da qualidade de Comissário Nacional de Dressage dependerá do cumprimento das seguintes condições:
 - a) Os Comissários Nacionais deverão disponibilizar-se e colaborar ativamente com a FEP e com as Comissões Organizadoras das Competições, comunicando, anualmente, a sua disponibilidade e a área geográfica preferencial;
 - b) Após o dia 01 de Janeiro de cada ano, os Comissários Nacionais devem enviar à FEP o “Guião FEP” o “Impresso de Seguro Anual” e o “Atestado Médico” devidamente preenchidos e assinados, sem o que não lhes será permitido exercer a atividade de Comissário;
 - c) Os Comissários Nacionais devem integrar a lista de Oficiais num mínimo de 2 Competições de Dressage por ano civil;
 - d) Os Comissários Nacionais devem participar nas ações de formação, reciclagem e exames promovidos ou reconhecidos pela FEP/FEI que lhe sejam dirigidos e/ou recomendados pela FEP;
2. O não cumprimento das condições anteriormente elencadas, sem motivo justificativo ou a obtenção de um resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) nas formações ou exames que lhe sejam destinados é suscetível de acarretar a frequência de nova formação ou a sua destituição.

VII. Tutela do Programa de Formação de Comissários de Dressage

1. O Programa de Formação de Comissários de Dressage será tutelado pela FEP.
2. Cabe ao Vice-Presidente para a Formação e ao Presidente Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição acompanharem e supervisionarem este Programa.

VIII. Disposições Finais

1. Terão preferência no acesso e progressão no Programa de Formação de Comissário Nacional de Dressage os candidatos/Comissários que participem, ou tenham participado, enquanto Atletas, em provas de Dressage da FEP e ou FEI ou sejam, ou tenham sido, juízes de Dressage.
2. Terão preferência na promoção a Comissário Tutor os Comissários Nacionais de Dressage que para além dos requisitos aqui previstos, possuam cédula do Instituto Português do Desporto, de Treinador de Equitação de Grau II ou superior e que demonstrem possuir domínio, escrito e oral, de línguas estrangeiras.
3. Só poderão fazer parte do Programa de Formação de Comissário Nacional de Dressage os interessados com idade superior a 18 e inferior a 75 anos. Para além destes limites, não são aplicáveis limites etários na progressão da carreira de Comissário Nacional de Dressage.

Av. Manuel da Maia, 26 4º Dtº
1000-201 Lisboa
Telefone: 218 478 775
E-mail: geral@fep.pt



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

PARCEIROS

